



AVALLONE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), Setor Bancário Sul, Quadra 4, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, CEP: 70.070-902, com endereço eletrônico: [cenopserv.oficios@bb.com.br](mailto:cenopserv.oficios@bb.com.br), inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0001-91, por sua agência inscrita no CNPJ/MF 00.000.000/0699-81, com endereço em Capivari – SP, à Praça Rodrigues de Abreu, N.º 505, Centro, CEP: 13.360-000, através de seu advogado e procurador que a presente subscreve, com escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, Vila Córdia, CEP: 17.013-590, com endereço eletrônico: [avallone@avalloneadvogados.com.br](mailto:avallone@avalloneadvogados.com.br), vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, conforme instrumento de mandato incluso, com fulcro no artigo 700 a e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro e demais disposições aplicáveis, propor a presente

### **AÇÃO MONITÓRIA**

em face de:

**a) WILSON STERDE - ME**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ N.º 96.260.633/0001-08, com sua sede na Rua Conselheiro Gavião Peixoto, N.º 615, Bairro: Centro, CEP: 13.370-000, na cidade de Rafard/SP e comarca de Capivari/SP, neste ato **representada por:** Wilson Sterde, CPF 024.546.468-97;

**b) REBECA TAIS STERDE**, brasileira, solteira, professora, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n.º. 349.892.568-75, com endereço eletrônico: [rebeca\\_tais@terra.com.br](mailto:rebeca_tais@terra.com.br), residente e domiciliada na Rua Alan Rolin Barbosa, N.º. 523, Bairro: Popular, CEP: 13.370-000, na cidade e comarca de Rafard/SP.

o que se faz ante as razões de fato e fundamentos jurídicos adiante expostos:

### **I) DOS FATOS E DO DÉBITO**

Aos 05 de dezembro de 2014, os Requeridos firmaram com o Requerente um “*Contrato de Abertura de Crédito – BB Giro Empresa Flex*”, sob o N.º. 069.905.749, no qual o Autor concedeu aos Requeridos um limite rotativo de crédito de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser creditado diretamente na sua conta corrente n.º. 000.013.433-3, junto à agência 0699-8 com vencimento final para 30/11/2015.

Conforme pode-se verificar através do demonstrativo de débito aos 05/12/2014, foi feita a primeira liberação do crédito no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em 05/08/2015, foi feita a liberação no valor de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais), em 27/10/2015, foi feita a liberação no valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), e em 03/11/2015, foi feita a liberação no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e posteriormente demais liberações e amortizações parciais, conforme se observa do incluso Demonstrativo de Conta Vinculada e Extrato em anexo.

Desse modo, o autor abriu e deixou a disposição dos Requeridos o valor supra mencionado, em forma de limite rotativo de crédito. Importante ressaltar que as liberações foram feitas mediante a solicitação dos Requeridos, que por sua vez foram lançadas em sua conta corrente, além disso, a utilização, reutilização e amortizações do limite foram feitas mediante solicitação ao Requerente ou meios eletrônicos disponíveis, a teor do disposto na “cláusula Quinta – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS” e seus parágrafos.

Assim, os Requeridos fizeram uso da respectiva linha de crédito concedida, entretanto não se dignou a efetuar o pagamento, uma vez vencida a obrigação, conforme a “cláusula Décima Terceira – VENCIMENTO DO INSTRUMENTO” e seu parágrafo único.

Não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, o prazo de vigência, acima estipulado, poderá ser sucessivamente prorrogado, por iguais períodos de 12 (doze) meses, respeitada a política de crédito do banco, conforme a “cláusula Décima Quarta – RENOVAÇÃO DO CONTRATO”.

Como garantia do fiel cumprimento do contrato os Requeridos forneceram ao Requerente a **garantia pessoal** em forma de **fiança**, respondendo solidariamente pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato, bem como renunciando expressamente ao benefício de ordem, conforme consta na “Cláusula Trigésima – FIANÇA”.

Ocorre que dado o vencimento da avença, não se dignaram os Requeridos a saldarem o débito que perfaz a importância de **R\$ 134.848,02 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dois centavos)**, conforme detidamente analisado no demonstrativo de conta vinculada em anexo.

Portanto, dado o inadimplemento contratual, bem como as várias e infrutíferas tentativas de receber seu crédito, não restou alternativa ao Requerente, senão buscar a tutela do Judiciário para que sejam os Requeridos compelidos a cumprirem com o avençado no contrato, pagando o devido. Para tanto, instrui-se a presente com o contrato e o demonstrativo de débito de toda a movimentação efetuada pelos Requeridos da referida conta corrente.

## **II - DO DIREITO**

Diante do exposto, demonstra-se que a presente ação encontra-se aparelhada com o contrato e respectivo demonstrativo de débito, e amparado por lei com base legal na **Sumula nº 247 do STJ**, onde:

*“O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitória.”*

Por ter os Requeridos infringido o pactuado no instrumento contratual, deixando de pagar o débito, ignorou o princípio *“pacta sunt servanda”*, esquecendo-se que o mesmo faz lei entre as partes e, como tal, deve ser cumprido. Dessa forma, baseado no mencionado princípio e demais disposições aplicáveis, vem o Requerente buscar a justa e efetiva aplicação do Direito, para receber seu crédito devidamente atualizado.

Assim, o valor do débito é de **R\$ 134.848,02 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dois centavos)**, no qual se deve acrescer os encargos contratuais e honorários advocatícios arbitrados por Vossa Excelência.

Vale esclarecer que o autor **não tem interesse** na designação de **audiência de conciliação**, facultada no artigo 319, VII, do Código de Processo Civil.

Outro sim, cabe esclarecer que o **Requerente desconhece os endereços eletrônicos** do Requerido Principal mas que as informações indicadas na inicial são suficiente para promover a citação dos Requeridos conforme previsto no artigo 319, §2º, do CPC.

### **III) DOS PEDIDOS**

Assim, estando amparado por lei, o autor requer:

a) sejam os Requeridos citados, por correio (AR - Digital), conforme art. 246, I, CPC para pagar no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o artigo 701, do CPC, devendo o Sr. Escrivão remeter aos citados cópias da petição inicial e do despacho do juiz, expressamente consignado em seu inteiro teor a advertência a que se refere o artigo 334, segunda parte do CPC, para que possam opor Embargos a ordem emanada desse r. Juízo, sob pena de ser o mandado inicial convertido em MANDADO EXECUTIVO com o consequente prosseguimento do feito na forma prevista no art. 702 § 4º do CPC;

b) que, não sendo cumprido pelos Requeridos o mandado inicial ou sendo julgado improcedente os Embargos, sejam os mesmos citados através de “Mandado de Citação e Penhora” para que, no prazo legal de 03 dias, pague a importância de **R\$ 134.848,02 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dois centavos)**, devidamente acrescida dos encargos contratuais, custas, despesas e honorários advocatícios, ou nomeie à penhora bens que garantam o juízo, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos quantos bastem a quitação do “quantum debeatur”;

c) que, finalmente, sejam os Requeridos intimados, em caso de prosseguimento da ação na forma de processo executivo, do prazo para oposição do respectivo Embargos;

d) que, seja autorizado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências a proceder nos dias e horários de exceção, conforme dispôs o artigo 212, § 2º do CPC;

e) que todas as publicações do Diário Oficial de Justiça sejam feitas com **EXCLUSIVIDADE** no nome do advogado **Eduardo Jazon Avallone Nogueira OAB/SP 123.199**;

f) e que as **intimações** ao BANCO DO BRASIL S.A., sejam encaminhadas ao escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, Vila Cárdia, CEP: 17.013-590.

### **IV – DAS PROVAS**

Por cautela, protesta o Requerente provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada dos documentos anexos, realização de perícia, bem como pelo depoimento pessoal da Requerida, sob pena de confissão, e ainda pelo depoimento testemunhal cujo rol será ofertado oportunamente.



**V – DO VALOR DA CAUSA**

Dá o Requerente à causa, para efeitos fiscais, o valor **R\$ 134.848,02 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dois centavos)**, correspondente ao saldo devedor em aberto, atualizado em 30/09/2017.

Termos em que,  
Espera Deferimento.

Bauru, 08 de setembro de 2017.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**

**OAB/SP 123.199**



## CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 125

Prot : 707408

QNA 04 LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

FONE:(61) 3961-8900 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

## P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S/A

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (11/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **EDUARDO JANZON NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 123.199 e no CPF/MF sob o nº 135.207.888-02, **WILSON ROGÉRIO OHKI**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 157.223 e no CPF/MF sob o nº 249.786.108-00, **RODRIGO CARLOS LUZIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.886 e no CPF/MF sob o nº 245.452.348-52, **ELIANE DA COSTA** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.057 e no CPF/MF sob o nº 212.438.108-31, **RAFAEL TOMAS FERREIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 221.279 e no CPF/MF sob o nº 281.924.328-23 e **EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE CALDEIRA** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 245.999 e no CPF/MF sob o nº 300.258.828-80, sócios da sociedade de advogados **AVALLONE ADVOGADOS** registrada na OAB/SP sob o nº 4474, inscrita no CNPJ/MF nº 03.010.114/0001-00, sediada na Rua Luiz Aleixo, nº 7-17, Vila Cardia, Baurú-SP (dados fornecidos por declaração, ficando o Banco do Brasil responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica **vedado** ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/09/2017 às 17:10, sob o número 1002114-15.2017.8.26.0125 e código 2E64305. Acesso ao site: https://esaj.tjsp.jus.br/naodigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002114-15.2017.8.26.0125 e código 2E64305.



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 126

Prot : 707408

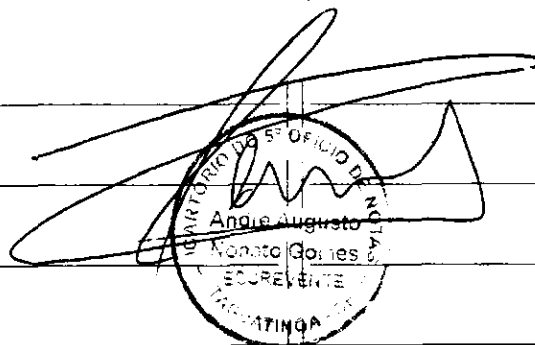
QNA 04 - LOTES 32 34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

FONE:(61) 3961-8900 : 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ.** Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais.** Traslada em seguida. E eu,       , subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175862, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20150100854719SLMW. Para consultar o selo, acesse [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

EM TESTEMUNHO (        ) DA VERDADE.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/09/2017 às 17:10, sob o número 10021141520178260125. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002114-15.2017.8.26.0125 e código 2E64305.



## PORTARIA Nº 519, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO

## Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200902688	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA	ROZA MARIA SOARES DA SILVA - ME	RUA PERIMETRAL CASTELO BRANCO, 116, PARQUE ANHANGUERA, IMPERATRIZ/MA
2.	201113770	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA DA MATRIZ, 204, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
3.	201114932	LOGÍSTICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA XV DE NOVEMBRO, 950, CENTRO, CURITIBA/PR
4.	201210973	COMÉRCIO EXTERIOR (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANÁ	FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ	RUA GENERAL CARNEIRO, 216, TÉRREO, CENTRO, CURITIBA/PR
5.	201202151	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAÍNA	ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA	AVENIDA FILADÉLFIA, 568, SETOR OESTE, ARAGUAÍNA/TO
6.	201108957	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A.	ALAMEDA DAS ESPATÓDIAS, 915, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR/BA
7.	201105895	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO	CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO LTDA - ME	RUA NOGUEIRA PARANAGUÁ, 508, MANGUINHA, FLORIANO/PI
8.	201116671	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA.	RUA COMENDADOR MANUEL PEREIRA, 249, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
9.	201112536	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA	AV. ANITA GARIBALDI, 2981, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
10.	201013156	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE SERRA DA MESA	CENTRO DE EDUCACAO SERRA DA MESA LTDA - CESEM - EPP	AVENIDA JK, QUADRA U5, S/N, SETOR SUL II, CENTRO, URUAÇU/GO
11.	201117280	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE DOM PEDRO II DE TECNOLOGIA	INSTITUICAO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	PRAÇA DA INGLATERRA, 6, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
12.	201117195	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DE CURITIBA	CENTRO DE EDUCACAO UNIVERSITARIA SAO JOSE DOS PINHAIS - CEU - LTDA	AVENIDA RUI BARBOSA, 5881, AFONSO PENA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
13.	201206139	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	RUA ENGENHEIRO DEEKE, 531, SALTO DO NORTE, BLUMENAU/SC
14.	201110190	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GOULART, 600, CRUZEIRO DO SUL, JUIZ DE FORA/MG
15.	201114524	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE VÉRTICE	SOEGAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA - EPP	RUA BERNARDO TORRES, 180, RETIRO, MATIPÓ/MG
16.	201112538	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA	AV. ANITA GARIBALDI, 2981, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
17.	201117485	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	30 (trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPE	AVENIDA DONA FLORIANA, 463, TÉRREO, CENTRO, GUAXUPÉ/MG
18.	201105948	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICIO, ENSINO E PESQUISA LTDA	ROD. JOAO BEIRA - SP 95 - KM 46,5, MODELO, AMPARO/SP
19.	201112705	DIREITO (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE DO NORTE PIONEIRO	CETEC - CENTRO EDUCACIONAL TECNOLOGICO DE ENSINO E CULTURALTDA	RODOVIA BR 153, KM 40, S/N, PQ. DE EXPOSIÇÕES DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR
20.	201206398	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA (Tecnológico)	90 (noventa)	FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DE MONTES CLAROS	INSTITUTO SUPERIOR DE MONTES CLAROS LTDA - EPP	RUA ODILON MACAÚBAS, 220, LOTES 04 E 06 - QUADRA Nº 01, CENTRO, MONTES CLAROS/MG

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

## PORTARIA Nº 877, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, para o Centro de Ciências da Saúde - Campus de Santo Antonio de Jesus (BA), regulado pelo Edital Nº 22/2013, publicado no D.O.U. nº 167, Seção 3, página 100, de 29 de agosto de 2013.

Área de Conhecimento: Saúde Coletiva

Disciplinas: Qualidade de Vida e Sociabilidade/Processo de Apropriação da Realidade I/Processo de Apropriação da Realidade II

1º LUGAR: ADRIAN SÃO PEDRO DA SILVA

2º LUGAR: DAYSE MOTA ROSA PINTO

3º LUGAR: KELINE SANTOS DE CARVALHO

4º LUGAR: FLÁVIA VERÔNICA MARQUES CALASANS

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

## UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

## PORTARIA Nº 1.468, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012, tendo em vista o que consta do Decreto nº 7.485, publicado no DOU de 19 de maio de 2011, considerando o que determina o art. 28, inciso V, do Estatuto da UFRSA, resolve:

Descentralização, referente a Termo de Cooperação nº 03/2013 UFRSA, processo nº 23091.004147/2013-25, celebrado entre a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA e ESAF em Pernambuco/PE com o objetivo de realização de curso de con-

trações públicas sustentáveis, Fundamentação Legal: Decreto nº 7.995/2013; Port. Interministerial nº 08/2012 e Portaria Interministerial 507/10. Valor: 7.907,45 da ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em processo de Qualificação e Requalificação, PTRES: 061072, Fonte 0112, Através da Nota de crédito nº 2013NC000006, conforme resumo abaixo:

Elemento de Despesa / Valor R\$: 339036 - Outros Serv. De Terc. - PF / 1.860,00; 339147 - Obrig.Tributáveis / 372,00; 339014 - Diárias / 797,10; 339039 - Outros Serv - PJ / 978,49; 339030 - Mat. Consumo / 681,95; 339033 - Passagens / 1.900,00; 339139 - Desp. Adm. + Reserva Técnica / 1.317,91; Total da descentralização / R\$7.907,45.

JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

## PORTARIA Nº 1.501, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.053994/2013-42, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 250/DDP/2013, de 26 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 188, Seção 3, de 27/09/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Enfermagem Pediátrica  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Leandro Oliveira de Matos	8,82
2º	Bárbara de Oliveira Turatti	8,77
3º	Jaqueline Marlene Cardoso	7,28
4º	Keila Maura de Souza	7,23
5º	Perla Silveira Bleyer	7,13

BERNADETE QUADRO DUARTE

## Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL  
DA FAZENDA NACIONAL

## DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Em 11 de outubro de 2013

PROCESSO Nº: 10951.000784/2012-22 INTERESSADA: SIX SERVIÇO DE EVENTOS & TURISMO LTDA. - ME. CNPJ/MF Nº: 13.653.730/0001-33 CONTRATO: 14/2012. DESPACHO: "Adoto as razões expostas na Nota PGFN/DGC/CGA/DILIC nº 1112/2013 e, fundada nestas razões, conheço e nego provimento ao recurso de fls. 1.010/1.031, nos autos do processo nº 10951.000784/2012-22".

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

BANCO DO BRASIL S/A  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃOATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2013

Em dezesseis de setembro de dois mil e treze, às dez horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência da Sra. Adriana Queiroz de Carvalho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 533000063-8), tendo participado os Conselheiros Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Elvino Lima Gaspar, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Estiveram presentes, também, os Srs. Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico, e Marco Antonio Ascoli Mastroeni, Diretor de Estratégia e Organização. O Conselho de Administração decidiu: 1. aprovar: a) a eleição dos membros da Diretoria Executiva in-



dicados pelo Presidente, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alínea "b", do Estatuto Social, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2016, esclarecendo que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Conselho Diretor VICE-PRESIDENTE DE NEGÓCIOS DE VAREJO Alexandre Corrêa Abreu, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.946.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 621.241, expedida em 04.02.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE GOVERNO Benito da Gama Santos, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.647.635-04, portador da Carteira de Identidade nº 00.562.184-43, expedida em 20.08.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE TECNOLOGIA Geraldo Afonso Dezena da Silva, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 775.575.068-04, portador da Carteira de Identidade nº 8.583.190-6, expedida em 21.07.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES Ivan de Souza Monteiro, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 667.444.077-91, portador da Carteira de Identidade nº 004.834.564-9, expedida em 17.04.2001 pelo DETRAN RJ. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE AGRONEGÓCIOS E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS Osmar Fernandes Dias, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.988.289-49, portador da Carteira de Identidade nº 910.810-6, emitida em 30.03.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE VAREJO, DISTRIBUIÇÃO E OPERAÇÕES Paulo Roberto Lopes Ricci, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.020.578-51, portador da Carteira de Identidade nº 18.221.391-2, expedida em 19.03.2004 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE ATACADO, NEGÓCIOS INTERNACIONAIS E PRIVATE BANK Paulo Rogério Caffarelli, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.887.279-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2, expedida em 25.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE GESTÃO DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Robson Rocha, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.270.436-68, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.074.263, expedida em 16.01.2012 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETORES DIRETOR DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS Adilson do Nascimento Anísio, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 741.048.967-72, portador da Carteira de Identidade nº 06.773.752-8, expedida em 19.09.1985 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 13º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS Admilson Monteiro Garcia, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 830.674.937-53, portador da Carteira de Identidade nº 07.762.040-9, expedida em 03.09.1985 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 14º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE REESTRUTURAÇÃO DE ATIVOS OPERACIONAIS Adriano Meira Ricci, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.550.741-20, portador da Carteira de Identidade nº 954204, expedida em 26.06.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 10º andar, Asa Sul, Brasília (DF); DIRETOR COMERCIAL Antonio Mauricio Maurano, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.022.878-51, portador da Carteira de Identidade nº 13.466.056-0, expedida em 04.08.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 6º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR JURÍDICO Antonio Pedro da Silva Machado, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.400-91, portador da Carteira de Identidade nº 2.594.785, expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 22º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR GESTÃO DE PESSOAS Carlos Alberto Araujo Netto, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.415.907-42, portador da Carteira de Identidade nº 078663143, expedida em 19.01.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SCS, trecho 02, lote 22, Edifício Presidente Tancredo Neves, 1º andar - Brasília (DF); DIRETOR DE RELAÇÕES COM FUNCIONÁRIOS E ENTIDADES PATROCINADAS Carlos Eduardo Leal Neri, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.606.077-68, portador da Carteira de Identidade nº 06.911.555-8, expedida em 04.04.1983 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 2º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE AGRONEGÓCIOS Clenio Severio Teribe, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.432.720-87, portador da Carteira de Identidade nº 8.010.562.612, expedida em 29.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 9º andar, Asa

Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS Edmar José Casalatin, brasileiro, separado judicialmente, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.122.018-83, portador da Carteira de Identidade nº 12.202.548-9, expedida em 07.06.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 11º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Gueitiro Matsuo Genso, brasileiro, separado judicialmente, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 624.201.519-68, portador da Carteira de Identidade nº 53.880.494-4, expedida em 17.11.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 7º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CONTROLADORIA Gustavo Henrique Santos de Sousa, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.831.394-06, portador da Carteira de Identidade nº 1373689, expedida em 05.12.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 17º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO Hayton Jurema da Rocha, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.667.404-44, portador da Carteira de Identidade nº 265722, expedida em 08.09.2003 pela Secretaria de Justiça e Defesa Social do Estado de Alagoas. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 20º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE GESTÃO DE RISCOS Ives César Fülber, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 385.982.720-00, portador da Carteira de Identidade nº 2022002972, expedida em 19.05.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco G, 16º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE GOVERNO Janio Carlos Endo Macedo, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.515.528-06, portador da Carteira de Identidade nº 12.514.075, expedida em 11.05.1978 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 11º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO José Carlos Reis da Silva, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.077.450-49, portador da Carteira de Identidade nº 3024387254, expedida em 09.07.1992 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco A, 17º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE FINANÇAS José Maurício Pereira Coelho, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 853.535.907-91, portador da Carteira de Identidade nº 06.109.071-8, expedida em 15.07.1987 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Rua Lélio Gama, 105, 32º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ); DIRETOR DE ESTRATÉGIA E ORGANIZAÇÃO Luís Aniceto Silva Cavicchioli, brasileiro, em união estável, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.987.588-17, portador da Carteira de Identidade nº 19.220.519, expedida em 09.01.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 9º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE TECNOLOGIA Luiz Henrique Guimarães de Freitas, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.319.726-53, portador da Carteira de Identidade nº M-1.485.564, expedida em 15.12.1977 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: STN 716, Conjunto C, Edifício Sede IV do Banco do Brasil, Asa Norte - Brasília (DF); DIRETOR DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA ABERTA E CAPITALIZAÇÃO Marcelo Augusto Dutra Labuto, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 139096655, expedida em 20.05.2010 pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco A, 4º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CRÉDITO Márcio Hamilton Ferreira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da Carteira de Identidade nº 08.949.776-2, expedida em 13.02.2008 pelo DIC(RJ). Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco A, 20º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CLIENTES PESSOAS FÍSICAS Marco Antonio Ascoli Mastroeni, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.198.128-16, portador da Carteira de Identidade nº 17.509.191, expedida em 25.11.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco E, 8º andar, Asa Norte - Brasília (DF); DIRETOR DE GESTÃO DA SEGURANÇA Marcos Ricardo Lot, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 310.218.321-20, portador da Carteira de Identidade nº 6.469/D, expedida em 17.04.1986 pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco A, 6º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CONTROLES INTERNOS Nilson Martiniano Moreira, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 583.491.386-53, portador da Carteira de Identidade nº M-3.616.965, expedida em 20.03.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 3º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CARTÕES Raul Francisco Moreira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 554.374.430-72, portador da Carteira de Identidade nº 1030751562, expedida em 17.05.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 8º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE APOIO AOS NEGÓCIOS E OPERAÇÕES Sandro José Franco, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 529.739.729-49, portador da Carteira de Identidade nº 1.195.891-0, expedida em 16.09.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina. Endereço: Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco E, 14º andar, Asa Norte - Brasília (DF); DIRETOR DE MERCADO DE CAPITAIS E INVESTIMENTOS Sandro Kohler Marcondes, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.322.749-00, portador da Carteira de Identidade nº 3.481.959-9, expedida em 01.08.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Rua Lélio Gama, 105, 36º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ). DIRETOR DE DIS-

TRIBUIÇÃO SÃO PAULO Sergio Peres, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 635.746.328-00, portador da Carteira de Identidade nº 5.930.598-8, expedida em 15.10.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Av. Paulista, 2163, 9º andar, Bela Vista, São Paulo (SP); b) a eleição dos membros do Comitê de Auditoria, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2014, esclarecendo que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União, na forma do artigo 33, inciso II, do Estatuto Social: Coordenador: Egidio Otmar Ames, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.146.780-87, portador da Carteira de Identidade nº 200.635.400-1, expedida em 11.01.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Antonio Carlos Correia, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.336.937-72, portador da Carteira de Identidade nº 3.146.674, expedida em 06.04.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Elvio Lima Gaspar, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.107.917-04, portador da Carteira de Identidade nº 04542824-0, expedida em 29.06.1983 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Indicado pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários, na forma do artigo 33, inciso I, do Estatuto Social: Membro: Henrique Jäger, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 831.180.477-04, portador da Carteira de Identidade nº 17.295-2, expedida em 24.06.1988 pelo Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); c) a eleição dos membros do Comitê de Remuneração, na forma do artigo 34 do Estatuto Social, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2014, esclarecendo que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Coordenador: Egidio Otmar Ames, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.146.780-87, portador da Carteira de Identidade nº 200.635.400-1, expedida em 11.01.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Aldemir Bendine, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.980.408-62, portador da Carteira de Identidade nº 10.126.451, expedida em 28.04.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Brasília (DF); Membro: Henrique Jäger, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 831.180.477-04, portador da Carteira de Identidade nº 17.295-2, expedida em 24.06.1988 pelo Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.338.128-80, portador da Carteira de Identidade nº 7.226.617-X, expedida em 11.11.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Brasília (DF); (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros presentes. Ass.) Adriana Queiroz de Carvalho, Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Elvio Lima Gaspar, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 28 PÁGINAS 31 A 39. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 3.249.351-7 - Fernando Leonel de Paiva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 08.10.2013 sob o número 20130880639 - Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL  
DIRETORIA COLEGIADA  
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA  
FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES  
DO CRÉDITO RURAL**

**ATO Nº 510, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 5º, § 2º, § 3º, do Regulamento Anexo à Portaria 77.801, de 9 de agosto de 2013, resolve:

Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar de 21 de outubro de 2013, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na DJC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CNPJ nº 81.246.688/0001-96), com sede na cidade de Curitiba (PR).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

**ATO Nº 511, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 5º, § 2º, § 3º, do Regulamento Anexo à Portaria 77.801, de 9 de agosto de 2013, resolve:

---

**ESTATUTO DO BANCO DO BRASIL**


---

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em **10.3.1942**, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembléias Gerais com seus respectivos registros: **24.6.1952** (23.896 de 15.07.52), **19.4.1956** (43.281 de 29.05.56), **03.08.1959** (68.010 de 09.10.1959), **15.05.1961** (122 de 14.07.61), **06.11.1961** (205 de 15.12.61), **25.4.1962** (291 de 27.06.62), **26.4.1963** (439 de 29.05.63), **03.08.1964** (675 de 10.09.64), **01.02.1965**, (836 de 18.03.65) **04.02.1966** (1.162 de 29.03.66), **08.07.1966** (1.305 de 18.08.66), **20.04.1967** (1.513 de 06.09.67), **15.08.1967** (1544 de 11.10.67) **25.02.1969** (2.028 de 22.05.69) **18.12.1969** (2.360 de 19.02.70), **31.07.1970** (2.638 de 06.10.70), **24.11.1971** (3.241 de 28.12.71), **17.04.1972**, (3.466 de 11.07.72) **01.09.1972** (3.648 de 21.11.72), **18.09.1973** (4.320 de 18.10.73) **09.10.1974** (5.121 de 12.11.74), **15.04.1975** (5.429 de 22.04.75), **23.10.1975** (5.853 de 25.11.75), **02.04.1976**, (6.279 de 15.06.76) **08.11.1976** (6.689 de 02.12.76), **18.04.1977** (7.078 de 19.05.77), **10.11.1977** (7.535 de 09.12.77), **12.03.1979** (8.591 de 08.05.79), **23.04.1980** (53.925.4 de 09.05.80), **28.04.1981** (53.1002.9 de 01.06.81), **31.03.1982** (53.1.2908 de 03.06.82), **27.04.1983** (53.1.3670 de 25.07.83), **29.03.1984** (53.1.4194 de 21.05.84), **31.07.1984** (53.1.4440 de 21.09.84), **05.03.1985** (53.1.4723 de 08.04.85), **23.12.1985** (15361 de 16.04.86) **07.04.1986** (15420 de 15.05.86), **27.04.1987** (16075 de 04.06.87), **05.08.1987** (16267 de 10.09.87), **20.04.1988** (16681 de 26.05.88), **15.02.1989** (531711.0 de 10.03.89), **19.04.1989** (531719.1 de 22.05.89), **08.03.1990** (531712.4 de 24.04.90), **14.05.1990** (531727.8 de 02.07.90), **29.06.1990** (531735.6 de 01.08.90), **24.04.1991** (531780.2 de 31.05.91), **12.11.1991** (539724.2 de 06.12.91), **29.04.1992** (5310645.4 de 22.05.92), **10.12.1992** (5312340,0 de 01.02.93), **30.12.1992** (5312485,0 de 01.03.93), **30.04.1993** (5313236,6 de 24.06.93), **05.10.1993** (5314578,8 de 07.12.93), **27.12.1993** (5314948,6 de 28.01.94), **27.01.1994** (5312357,1 de 10.03.94), **28.04.1994** (5315254.1 de 20.07.94), **25.04.1995** (5317742,5 de 14.09.95), **14.11.1995** (5318223,1 de 13.12.95), **29.03.1996** (5318902,9 de 09.05.96), **23.04.1996** (5319068,7 de 12.06.96), **17.06.1996** (5319241,0 de 05.07.96), **25.09.1996** (960476369 de 13.11.96), **23.04.1997** (970343256 de 20.06.97), **13.10.1997** (970662831 de 13.11.97), **24.04.1998** (980316812 de 02.07.98), **29.09.1998** (980531535 de 09.11.98), **30.04.1999** (990269655 de 15.06.99), **25.04.2000** (000288004 de 26.05.2000), **30.04.2001** (20010388893 de 13.07.2001), **27.08.2001** (20010578382 de 8.10.2001), **29.11.2001** (20020253346 de 10.5.2002), **07.06.2002** (20020425961, de 30.07.2002), **22.04.2003** (20030387515, de 18.07.2003), **12.11.2003** (20030709806 de 11.12.2003), **22.12.2004** (20050003739 de 04.01.2005), **26.04.2005** (20050420810 de 11.07.2005), **28.04.2006** (20060339098 de 07.08.2006), **22.05.2006** (20060339101 de 07.08.2006), **24.08.2006** (20060482842 de 05.10.2006), **28.12.2006** (20070117900 de 05.04.2007), **25.04.2007** (2007034397, de 14.06.2007), **12.07.2007** (20070517410 de 16.08.2007), **23.10.2007** (20070819807 de 19.12.2007), **24.01.2008** (a registrar) e **17.04.2008** (a registrar)



## ESTATUTO DO BANCO DO BRASIL S.A.

### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1.º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1.º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2.º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

### CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

#### Seção I – Objeto social e vedações

##### Objeto social

Art. 2.º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1.º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens produzidos.

§ 2.º Como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, compete ao Banco exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5.º e 6.º deste Estatuto.

Art. 3.º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

##### Vedações

Art. 4.º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II – abrir crédito, emprestar, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e
- III – participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:
  - a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e
  - b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada; e
- IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§ 1.º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

- I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
- II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo



- Banco Central do Brasil;
- III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros, ou de corretagem;
  - IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
  - V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
  - VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;
  - VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
  - VIII – em outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.
- § 2.º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.
- § 3.º As participações de que trata o inciso VII do § 1.º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.
- § 4.º O Banco e suas subsidiárias, exceto o BB Banco de Investimentos S.A., somente poderão firmar acordo de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, mediante prévia anuência do Ministro de Estado da Fazenda.

## Seção II – Relações com a União

Art. 5.º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II – à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e
- III – à prévia e formal definição de remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

## Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6.º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5.º deste Estatuto.

## CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES





## Capital social e ações ordinárias

Art. 7.º O Capital Social é de R\$ 13.211.644.135,82 (treze bilhões, duzentos e onze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), dividido em 2.542.181.530 (dois bilhões, quinhentos e quarenta e dois milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentas e trinta) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1.º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembléia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2.º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3.º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las, ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

## Capital autorizado

Art. 8.º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembléia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de bônus de subscrição emitidos pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

## CAPÍTULO IV – ASSEMBLÉIA GERAL

### Convocação e funcionamento

Art. 9.º A Assembléia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§ 1.º Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembléia Geral.

§ 2.º A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o mês de abril para os fins previstos em lei.

§ 3.º Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembléia, de assuntos gerais.

§ 4.º O edital de convocação da Assembléia Geral será publicado com, no mínimo, quinze dias de antecedência, exceto se norma legal ou regulamentar fixar prazo superior.



§ 5.º A partir da data da publicação do edital, o Banco, além de colocar, na sua sede, a documentação adequada à disposição dos acionistas para que esses possam se posicionar a respeito das matérias objeto das Assembléias Gerais, remeterá cópia desses documentos à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas.

§ 6.º As atas da Assembléia Geral serão lavradas de forma sumária dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

### Competência

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembléia Geral deliberar sobre:

- I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
- II – cisão, fusão ou incorporação;
- III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A deliberação para a escolha da instituição ou empresa especializada pela determinação do Valor Econômico da Companhia, na hipótese prevista no art. 52 deste Estatuto, deverá ser tomada, não se computando os votos em branco, pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação, presentes na respectiva Assembléia Geral, a qual, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

## CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

### Seção I – Normas comuns aos órgãos de Administração

#### Requisitos

Art. 11. São órgãos de Administração, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

- I – o Conselho de Administração; e
- II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no país, na forma estabelecida no art. 23 deste Estatuto.

§ 1.º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§ 2.º Na posse de membro do Conselho de Administração residente ou domiciliado no exterior deverá ser constituído, mediante procuração com prazo de



validade de 5 (cinco) anos após o término do mandato do conselheiro, o representante legal residente no país para receber citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária.

### Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1.º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§ 2.º O termo de posse de que trata o “caput” deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio no qual o membro do órgão de Administração receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão; esse domicílio somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito ao Banco.

§ 3.º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

### Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

- I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
- II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
- III – os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VI – os declarados falidos ou insolventes;
- VII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial; ou
- VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;



- IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da Assembléia; e
- X – os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembléia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco, a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de Administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social. Tal impedimento se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de gestão.

### **Perda do cargo**

Art. 15. Perderá o cargo:

- I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e
- II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

### **Remuneração**

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembléia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembléia Geral, nos exercícios em que for pago o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

### **Dever de informar e outras obrigações**

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de auto-regulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

- I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:
  - a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de emissão do Banco, suas controladas e companhias a eles (Diretores e Conselheiros de Administração) referenciadas de que sejam titulares, direta ou indiretamente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;



- b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e
  - c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte ao que se verificar a negociação;
- II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:
- a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e
  - b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

## **Seção II – Conselho de Administração**

### **Composição e prazo de gestão**

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, e terá sete membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1.º É assegurado aos acionistas minoritários, o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2.º A União indicará, à deliberação da Assembléia Geral, para o preenchimento de cinco vagas no Conselho de Administração:

- I – o Presidente do Banco, que será o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- II – dois representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;
- III – um representante escolhido dentre os indicados, conforme processo disciplinado pelo Conselho de Administração, por um ou mais clubes de investimento com participação de, no mínimo, 3% (três por cento) do capital social do Banco, formados por funcionários do Banco, em atividade ou aposentados, ressalvado o disposto no § 4.º deste artigo; e
- IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3.º O Presidente do Conselho será escolhido dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 4.º Não atingida a participação mínima exigida no inciso III do § 2.º deste artigo, ou adotado o processo de voto múltiplo, caberá aos acionistas minoritários eleger o representante para a vaga que caberia aos clubes de investimento de funcionários.

§ 5.º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

- I – no mínimo, dois dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes;
- II - considera-se Conselheiro Independente aqueles assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa, compreendido que também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos nos termos do §1.º deste artigo;
- III - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembléia Geral que o eleger.



## Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembléia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1.º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembléia informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2.º Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo.

§ 3.º A destituição de um dos membros do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo importará a destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos de vaga, a primeira Assembléia Geral procederá a nova eleição de todo o Conselho.

§ 4.º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1.º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembléia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 5.º Somente poderão exercer o direito previsto no § 4.º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembléia Geral.

§ 6.º Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração, se der pelo sistema do voto múltiplo e os acionistas minoritários exercerem também a prerrogativa de eleger Conselheiro, de que trata o § 4º acima, será assegurado ao acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenha mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de Conselheiros previsto no “caput” do art. 18 deste Estatuto.

§ 7.º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 4.º deste artigo.

## Vacância e substituições

Art. 20. Ressalvado o disposto no § 3.º do art. 19, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os Conselheiros remanescentes nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembléia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo Presidente do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir.

## Atribuições

Art. 21. A orientação geral dos negócios do Banco, suas subsidiárias e controladas será fixada pelo Conselho de Administração, ao qual, além da competência definida em lei, caberá, em especial:

- I – aprovar as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano diretor e o orçamento global do Banco;



- II – convocar, nos casos previstos em lei, a Assembléia Geral, apresentando propostas para sua deliberação;
- III – deliberar sobre:
  - a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
  - b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
  - c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
  - d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- IV – definir as atribuições da Unidade de Auditoria Interna e regulamentar o seu funcionamento, cabendo-lhe, ainda, nomear e dispensar o seu titular
- V – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 4º do art. 19 deste Estatuto, se houver;
- VI – fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 23 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei n.º 4.595, de 1964;
- VII – fixar as atribuições da Diretoria Executiva e dos seus membros, observado o disposto neste Estatuto;
- VIII – disciplinar a concessão de licença anual remunerada aos membros da Diretoria Executiva, inclusive no que se refere à sua conversão em espécie;
- IX – acompanhar e fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva;
- X – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII – aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria;
- XIII – decidir sobre a participação dos funcionários nos lucros ou resultados do Banco;
- XIV – disciplinar o processo de indicação do representante de clubes de investimento de que trata o inciso III do § 2.º do art. 18 deste Estatuto;
- XV – apresentar à Assembléia Geral lista tríplice de empresas especializadas, para a finalidade prevista no parágrafo único do art. 10; e
- XVI – estabelecer meta de rentabilidade do capital próprio.
- XVII – eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria.

§ 1.º A orientação geral de negócios do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2.º As matérias relacionadas nos incisos I, III, IV, parte inicial, VIII, XII, XIII e XIV deste artigo serão apreciadas mediante proposta do Conselho Diretor, e as relacionadas nos incisos VI e VII, por proposta do Presidente do Banco.

§ 3.º A fiscalização de que trata o inciso IX deste artigo poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais



externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 4.º A meta de rentabilidade de que trata o inciso XVI deste artigo deve ser estabelecida em nível que proporcione remuneração adequada ao capital próprio.

### Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

- I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e
- II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1.º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§ 2.º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3.º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

- I – o voto favorável de cinco Conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, IV, V e XI do art. 21; ou
- II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

### Seção III – Diretoria Executiva

#### Composição e prazo de gestão

Art. 23. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

- I – o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República;
- II – até nove Vice-Presidentes eleitos na forma do inciso VI do art. 21 deste Estatuto; e
- III – até vinte e sete Diretores eleitos na forma do inciso VI do art. 21 deste Estatuto.

§ 1.º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2.º O cargo de Diretor é privativo de funcionários da ativa do Banco.

§ 3.º Os eleitos para a Diretoria Executiva têm mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4.º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

- I – ser graduado em curso superior; e
- II – ter exercido, nos últimos cinco anos:
  - a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou
  - b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de





outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

- c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5.º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4.º deste artigo:

- I – Diretores e Superintendentes Executivos em exercício; e
- II – ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6.º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;
- II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7.º Incluem-se no período de impedimento a que se refere o parágrafo anterior eventuais períodos de licença anual remunerada não gozadas, observado o art. 26 deste Estatuto.

§ 8.º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 9.º deste artigo.

§ 9.º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 8.º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de funcionários do Banco que, respeitado o § 6.º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 10. Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os funcionários, observado o disposto nos §§ 7.º e 8.º deste artigo.

§ 11. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 12, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6.º, implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 8.º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 12. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6.º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 8.º, a



partir da data em que o requerimento for recebido.

### Vedações

Art. 24. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

- I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1.º deste artigo; ou
- II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1.º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2.º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

### Vacância, substituições e licenças anuais remuneradas

Art. 25. Serão concedidas:

- I – as licenças anuais remuneradas e os afastamentos até 30 dias, exceto licenças, dos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e as do Presidente, pelo Conselho de Administração; e
- II – as licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1.º As funções do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos, licenças anuais remuneradas e demais licenças:

- I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e
- II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2.º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antigüidade, pelo mais idoso.

§ 3.º Nas ausências dos Vice-Presidentes e dos Diretores, as funções dos cargos passarão à responsabilidade de outro Vice-Presidente ou outro Diretor, respectivamente, sendo:

- I- até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;
- II- além de trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4.º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Art. 26. É assegurado aos membros da Diretoria Executiva o gozo de licenças anuais remuneradas, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a licenças anuais remuneradas não gozadas no decorrer do período concessivo.



## Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A representação judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes ou ao Diretor Jurídico, cabendo a qualquer deles outorga de mandato judicial.

§ 1.º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2.º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

## Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e os procedimentos de governança corporativa.

## Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

- I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, III, IV, parte inicial, VIII, XII, XIII e XIV do art. 21 deste Estatuto;
- II – fazer executar as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano diretor e o orçamento global do Banco;
- III – aprovar e fazer executar os planos por mercado, os orçamentos por diretoria e as diretrizes do Banco;
- IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembléia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e o funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;



- X – fixar as alçadas da Diretoria e as atribuições e alçadas dos comitês, das unidades administrativas, dos órgãos regionais, da rede de distribuição e dos funcionários do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
  - XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
  - XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
  - XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
  - XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.
- § 1.º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.
- § 2.º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinada a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

#### **Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva**

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

- I – do Presidente:
  - a) presidir a Assembléia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a atuação desta;
  - b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
  - c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
  - d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, do Diretor Jurídico e dos demais Diretores ou unidades que estiverem sob sua supervisão direta; e
  - e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir funcionários, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
  - f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, Coordenador com a finalidade específica de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.
- II – de cada Vice-Presidente:
  - a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e das Unidades que estiverem sob sua supervisão direta;



- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.
- III – de cada Diretor:
- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
  - b) aprovar as instruções internas do Banco, no âmbito das respectivas atribuições;
  - c) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e
  - d) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade e não será remunerado pelo exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais dos Diretores poderão ser exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, pelo comitê de administração das respectivas diretorias, observado o Regimento da Diretoria Executiva e as alçadas fixadas pelo Conselho Diretor.

## Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado no seu Regimento Interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1.º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2.º O Conselho Diretor:

- I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessário, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;
- II – as deliberações exigem a aprovação de, no mínimo, a maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e
- III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§ 3.º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

## Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

- I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções de contadoria, controladoria e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável por qualquer outra atividade administrativa, exceto Diretores ou unidades responsáveis por gestão de risco ou por recuperação de créditos;
- II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável pelas atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e



- III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros, nem ter sob sua supervisão subsidiária ou controlada do Banco responsável por essa atividade.

### Seção V – Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por três membros efetivos e um suplente, os quais terão mandato anual, renovável até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1.º A remuneração do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por esse Conselho, observado que:

- I - a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;
- II - no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;
- III - o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos;
- IV - o membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, porém sem direito a voto, quando nessa condição.

§ 2.º Além dos impedimentos previstos no art. 13 deste Estatuto, o exercício de cargo no Comitê de Auditoria dependerá da observância das condições básicas e demais requisitos previstos na regulamentação em vigor, sendo vedado aos seus membros, durante o mandato, a prática das atividades relacionadas nos incisos do § 6.º do art. 23 deste Estatuto.

§ 3.º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

- I- um membro titular poderá ser escolhido dentre os Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;
- II- um membro titular poderá ser escolhido dentre os Conselheiros de Administração indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;
- III- pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 4.º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, bem como, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5.º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

- I - assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;
- II - supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;
- III - exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 6.º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado no seu regimento interno, observado que:



- I - participará, sem direito a voto, das reuniões do Comitê, o Auditor Geral;
- II - reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Instituição, com os auditores independentes e com a Unidade de Auditoria Interna para verificar o cumprimento das suas recomendações;
- III- o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:
  - a) membros do Conselho Fiscal; e
  - b) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou funcionários do Banco.

§ 7.º Ao término do mandato, os ex-membros, titulares ou suplentes, do Comitê de Auditoria, se sujeitam ao impedimento previsto no § 6.º do art. 23 deste Estatuto, observados os §§ 7.º a 12 do mesmo artigo.

### Seção VI - Auditoria Interna

Art. 33-A O Banco disporá de uma Unidade de Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração, com as atribuições e os encargos previstos na legislação própria.

Parágrafo Único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre funcionários da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

### Seção VII - Ouvidoria

Art. 33-B O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil S.A., mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

- I- receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;
- II- prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III- informar o prazo previsto para resposta final, que não pode ultrapassar trinta dias e deverá ser encaminhada até tal prazo
- IV- propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição;
- V- elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º A função de Ouvidor será desempenhada por funcionário da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1



(um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§5º O funcionário designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

## CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

### Composição

Art. 34. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1.º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2.º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembléia que os eleger.

§ 3.º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, membros dos órgãos de Administração e funcionários do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4.º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 5.º Os Conselheiros Fiscais devem, até a primeira reunião do Conselho Fiscal que ocorrer após a respectiva eleição, assinar o Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

### Funcionamento

Art. 35. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 1.º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2.º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3.º Exceto nas hipóteses previstas no “caput” deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 36. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 37. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de





seus membros às reuniões da Assembléia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

### **Dever de informar e outras obrigações**

Art. 38. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS**

### **Exercício social**

Art. 39. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

### **Demonstrações financeiras**

Art. 40. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1.º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II – demonstração do valor adicionado;
- III – comentários do desempenho consolidado;
- IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e
- VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2.º Nas demonstrações financeiras do exercício, será apresentado, também, o balanço social do Banco.

Art. 41. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

### **Destinação do lucro**

Art. 42. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I- constituição de Reserva Legal;
- II- constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;



- III- pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 43 e 44 deste Estatuto;
- IV- do saldo apurado após as destinações anteriores:
  - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
    - 1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
    - 2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
  - b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo Único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I- as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II- o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III- as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembléia Geral Ordinária de que trata o § 2º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do "caput" deste artigo.

### **Dividendo obrigatório**

Art. 43. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1.º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2.º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, Assembléia ou deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no "caput" deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, III, "a", 29, I e VII, e 43, §1º, deste Estatuto.

### **Juros sobre o capital próprio**

Art. 44. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1.º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do "caput" deste artigo.



§ 2.º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, Assembléia ou deliberação do Conselho Diretor.

## CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 45. O Banco:

- I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua respectiva situação econômico-financeira, projetos e perspectivas;
- II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:
  - a) o calendário anual de eventos corporativos;
  - b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus funcionários e administradores, se houver; e
  - c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembléia Geral;
- III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:
  - a) referidas nos arts. 40 e 41 deste Estatuto;
  - b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
  - c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;
- IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:
  - a) garantia de acesso, a todos os investidores interessados; ou
  - b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

## CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

### Ingresso nos quadros do Banco

Art. 46. Só a brasileiros será permitido ingressar nos quadros de funcionários do Banco, no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 47. O ingresso nos quadros de funcionários do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

Parágrafo único. Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três cargos de Assessor Especial do Presidente e um de Secretário Particular do Presidente.

### Publicações oficiais

Art. 48. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovados



pelo Ministro de Estado da Fazenda:

- I – o Regulamento de Licitações;
- II – o Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos funcionários, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;
- III – o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregos e os números de empregos providos e vagas, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e
- IV – o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição dos funcionários.

### **Análise de risco de crédito e de mercado**

Art. 49. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de risco de crédito e de mercado e o processo de deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

### **Arbitragem**

Art. 50 O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31.12.1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 50-A O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionadas no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

## **CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR**



### **Alienação de controle**

Art. 51. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1.º A oferta pública, prevista no *caput* deste artigo, será também realizada quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco.

§ 2.º Aquele que, sendo acionista do Banco, vier a adquirir o seu controle, além de fazer a oferta pública de que trata o "*caput*" deste artigo, fica obrigado a ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos seis meses anteriores à data da alienação do controle, pela diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor de aquisição em bolsa, devidamente atualizado.

§ 3.º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 4.º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

### **Fechamento de capital**

Art. 52. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembléia Geral, que tenha independência e experiência comprovada, na forma da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976.

§ 1.º A obrigatoriedade de que trata o *caput* aplica-se também à hipótese de saída do Banco do Novo Mercado da Bovespa nos casos de registro de ações do Banco para negociação fora do Novo Mercado, ou de reestruturação societária em que a empresa resultante não seja registrada no Novo Mercado, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 2.º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata o *caput* serão suportados pelo acionista controlador.

### **Ações em circulação**

Art. 53. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

### **CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Art. 54. As medidas previstas no art. 41 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho de Administração.

Brasília (DF), 17 de abril de 2008.

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO  
BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 069.905.749

PREÂMBULO - O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua Agência CAPIVARI-SP, prefixo 0699-8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0699-81, representado pelo(s) Senhor(es) DALTON VIDAL SALMASI, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, domiciliado(a) em PIRACICABA-SP, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 02563236764 DETRAN SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 252.095.888-07, abaixo assinado(s) e, de outro lado, WILSON STERDE - ME, EMPRESARIO INDIVIDUAL, sediada em RAFARD-SP, na RUA CONSELHEIRO GAVIAO PEIXOTO 615, CENTRO, CEP: 13.370-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 96.260.633/0001-08, neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es/as) WILSON STERDE, Brasileiro(a), DO LAR, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em RAFARD-SP, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 13.653.548 SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nr. 024.546.468-97, aqui também denominado(a) FINANCIADO(A), têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - ABERTURA E DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - O FINANCIADOR abre ao(à) FINANCIADO(A), e este(a) aceita, um crédito rotativo, até o limite de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado a empréstimo de capital de giro ou ao financiamento para aquisição de bens e serviços realizada pelo(a) FINANCIADO(A) junto aos seus FORNECEDORES, doravante denominado FORNECEDOR, ficando desde já convencionado que não será permitida qualquer aplicação desse crédito em investimentos fixos, transferindo o FINANCIADOR as respectivas importâncias, quando liberadas, para crédito na conta corrente de depósitos do(a) FINANCIADO(A), número 000.013.433-3, na agência 0699-8 ou para crédito do(s) FORNECEDOR(ES) indicado(s) em Planilha de Financiamento a ser encaminhada pelo(a) FINANCIADO(A) ao FINANCIADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o(a) FINANCIADO(A) ciente de que qualquer utilização do crédito aberto dependerá de prévio entendimento com o FINANCIADOR, porquanto estará condicionada à existência, na ocasião, de disponibilidade de recursos orçamentários, bem como às demais condições registradas neste instrumento.

SEGUNDA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO - A utilização dos recursos  
- continua na página 2 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 069.905.749, firmado entre WILSON STERDE - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$110.000,00, com vencimento final em 30/11/2015.

-----  
será apresentada à agência do FINANCIADOR, prefixo 0699-8, por meio de entrega de Proposta para Utilização de Crédito, doravante designada PROPOSTA, onde serão especificados os custos financeiros, os prazos, o valor e a forma de pagamento das parcelas de capital e as demais condições da operação. Essa PROPOSTA será assinada pelo(a) FINANCIADO(A) ou por seus representantes legais, cujos termos deverão se reportar a este Instrumento, que se, aceita pelo FINANCIADOR, fará parte integrante deste Instrumento para todos os fins de direitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de pagamento ao fornecedor, a PROPOSTA conterá além das informações indicadas nesta CLÁUSULA, as informações necessárias para identificação do FORNECEDOR, a relação de notas fiscais, faturas, duplicatas bloquitos de cobrança ou outros documentos, emitidos pelo FORNECEDOR, relativos aos produtos vendidos ou serviços realizados que derem origem às respectivas emissões, bem como o valor do pedido de liberação a ser creditado a cada FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PROPOSTA, devidamente assinada e acompanhada dos documentos a ela vinculados, integra este Instrumento para todos os fins de direito.




PARÁGRAFO TERCEIRO - Os anexos da PROPOSTA com a indicação da relação dos FORNECEDORES, mencionados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, poderão ser apresentados ao FINANCIADOR por meio eletrônico.

PARÁGRAFO QUARTO - A sistemática para o envio eletrônico das informações por parte do(a) FINANCIADO(A), bem como para o processamento dos respectivos pagamentos aos fornecedores, dar-se-á de acordo com o previsto em Instrumento de Prestação de Serviços Bancários, formalizado à parte entre o(a) FINANCIADO(A) e o FINANCIADOR.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe ao(a) FINANCIADO(A) a responsabilidade pela informação de todos os dados constantes da PROPOSTA e seus anexos, reservado ao FINANCIADOR o direito de não realizar a operação de crédito na hipótese de haver divergência em qualquer dos dados informados.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de informações incorretas ou devolução do crédito por outros bancos, por quaisquer motivos, o(a) FINANCIADO(A) está ciente de que os valores liberados serão creditados na conta corrente número 000.013.433-3, na agência 0699-8, na data em que o recurso for disponibilizado para o FINANCIADOR, sendo devidos encargos financeiros desde a data original da liberação.

- continua na página 3 -

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 069.905.749, firmado entre WILSON STERDE - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$110.000,00, com vencimento final em 30/11/2015.

-----

TERCEIRA - PAGAMENTO AO FORNECEDOR - Estando de acordo com a PROPOSTA, o FINANCIADOR pagará ao FORNECEDOR, por conta do FINANCIADO(A), o valor ali indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) FINANCIADO(A) ASSUME O ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO DAS NOTAS FISCAIS, FATURAS, DUPLICATAS OU OUTROS DOCUMENTOS DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DE VENDA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO FORNECEDOR. DESDE JÁ, O(A) FINANCIADO(A) SE OBRIGA A GUARDÁ-LAS E A ENTREGÁ-LAS AO FINANCIADOR, DE IMEDIATO, QUANDO POR ESTE SOLICITADO NENHUMA REMUNERAÇÃO SERA DEVIDA AO(A) FINANCIADO(A) PELO ENCARGO ASSUMIDO, CUJAS DESPESAS SERÃO POR ELE SUPORTADAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos/créditos realizados a favor do FORNECEDOR valerão, para todos os efeitos do presente Instrumento, como fornecimentos em dinheiro realizados ao(a) FINANCIADO(A) por conta do seu limite aberto.

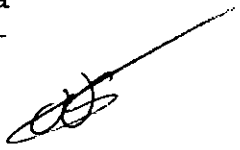


PARÁGRAFO TERCEIRO - Tratando-se de bloquetes de cobrança, estes devem ser entregues pelo(a) FINANCIADO(A) no ato de apresentação da PROPOSTA e devem, ainda, obrigatoriamente, indicar o(a) FINANCIADO(A) como sacado e o FORNECEDOR como cedente. A apresentação física dos bloquetes de cobrança pode ser dispensada quando utilizada a sistemática de envio eletrônico das informações relativas aos pagamentos dos fornecedores, que serão descritas nos anexos à PROPOSTA, sem prejuízo do disposto na Cláusula "LIBERAÇÃO DO CRÉDITO".

PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento da condição referida no parágrafo anterior implicará a ineficácia da PROPOSTA, isentando o FINANCIADOR de realizar qualquer pagamento de que trata a presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O(A) FINANCIADO(A) reconhece que todos os créditos por ele solicitados serão analisados pelo FINANCIADOR, ficando a seu único e exclusivo critério concedê-los ou não, sem que o(a) FINANCIADO(A) tenha o direito de pleitear, judicial ou extra-judicialmente, indenização ou ressarcimento por perdas e danos a qualquer título.

QUARTA - DÉBITOS DE ENCARGOS E DESPESAS - Os encargos financeiros, demais acessórios e despesas serão debitados sob aviso, na conta de depósitos do(a) FINANCIADO(A), à medida que se tornarem exigíveis, ficando o FINANCIADOR, desde já -- verificada a ausência ou insuficiência de provisão na mencionada conta de depósitos --, autorizado a transferir da conta da presente abertura de crédito para

- continua na página 4 -





Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 069.905.749, firmado entre WILSON STERDE - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$110.000,00, com vencimento final em 30/11/2015.

-----  
aquela conta de depósitos as importâncias necessárias à cobertura das referidas importâncias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos nessa conta de depósitos, por força da precitada transferência, valerão, para todos os efeitos, como fornecimentos em dinheiro realizados ao(a) FINANCIADO(A) por conta do crédito ora aberto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NÃO HAVENDO MARGEM DISPONÍVEL NO LIMITE CONTRATUAL DE R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) PARA A REALIZAÇÃO DA REFERIDA TRANSFERÊNCIA, PODERÁ O FINANCIADOR DAR POR ANTECIPADAMENTE VENCIDO O INSTRUMENTO SE, NO PRAZO DE 1 (UM) DIA, NÃO FOR LIQUIDADO O VALOR DOS ENCARGOS FINANCEIROS, DEMAIS ACESSÓRIOS E DESPESAS DE QUE TRATA O \*CAPUT\* DESTA CLÁUSULA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A FALTA OU INSUFICIÊNCIA DE DISPONIBILIDADE NA CONTA DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA DÉBITO DESSAS DESPESAS PODERÁ ACARRETAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO SE, EM 10 (DEZ) DIAS, NÃO FOR DEPOSITADO O VALOR DO EXCESSO.

PARÁGRAFO QUARTO - Se os saques aceitos pelo FINANCIADOR excederem o crédito aberto, este será automaticamente elevado naquele valor, apenas para efeito de cobrança judicial.




QUINTA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS - O(A) FINANCIADO(A) poderá utilizar o limite do crédito aberto de uma só vez, ou em parcelas, observado o disposto nas demais cláusulas deste Instrumento e respeitado o valor mínimo para cada utilização de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilização e a reutilização do limite deverão ser realizadas por meio de solicitação ao FINANCIADOR ou por meios eletrônicos disponíveis, ressalvada a necessidade de entrega da PROPOSTA assinada pelo(a) FINANCIADO(A) junto a agência do FINANCIADOR, prefixo 0699.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) FINANCIADO(A) compromete-se, em optando pela utilização e reutilização do limite por meio eletrônico, observado o disposto no Parágrafo anterior, a assinar o respectivo Termo de Adesão ao uso do aplicativo correspondente, declarando expressamente ter pleno conhecimento das disposições constantes do Regulamento que disciplina seu uso, o qual se encontra devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília sob o nº 345891, de 10.12.1999, e averbações, cuja cópia neste ato declara ter recebido, comprometendo-se ainda a observá-las integralmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) FINANCIADO(A) responsabiliza-se,

- continua na página 5 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 069.905.749, firmado entre WILSON STERDE - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$110.000,00, com vencimento final em 30/11/2015.

-----  
de forma plena e irrevogável, pelos danos ou prejuízos resultantes do uso indevido de sua senha, inclusive por parte de seu(s) preposto(s), administrador(es) de segurança ou representante(s), bem como pela quebra de seu respectivo sigilo, que venham a ocasionar saques ou transferências indevidos de sua conta corrente ou de quaisquer outras operações financeiras em que figurar como titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O(A) FINANCIADO(A) reconhece como válidos os lançamentos correspondentes aos créditos ou débitos processados em meio eletrônico, em decorrência da utilização de sua senha de acesso, pessoal e intransferível, para efetivação de transações vinculadas a este Instrumento, gerados em sua conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO - O(A) FINANCIADO(A) está ciente de que as transações disponibilizadas por meios eletrônicos estão sujeitas a limite de horário. Esses limites são fixados pelo FINANCIADOR no meio eletrônico utilizado, visando resguardar a segurança do(a) FINANCIADO(A). As transações que realizar por meio eletrônico, após o limite de horário fixado pelo FINANCIADOR não serão aceitas para processamento.

PARÁGRAFO SEXTO - O FINANCIADOR se obriga a processar as transações corretamente realizadas pelo(a) FINANCIADO(A), por meio eletrônico, não se responsabilizando por quaisquer problemas, inclusive a não confirmação de pagamentos ou créditos, resultantes de falhas ocorridas no equipamento do(a) FINANCIADO(A) e/ou inexatidão das informação(ões) por ele impostada(s) .

PARÁGRAFO SÉTIMO - O FINANCIADOR fica autorizado, de modo irrevogável e irretratável, a efetivar lançamentos na conta corrente do(a) FINANCIADO(A) e respectivos registros contábeis, das transações realizadas pelo(a) FINANCIADO(A) por meio eletrônico e através da utilização de sua senha.

SEXTA - RECOMPOSIÇÃO DO LIMITE - O(A) FINANCIADO(A) poderá reutilizar, nos precisos termos deste Instrumento, as quantias devidamente entregues ao FINANCIADOR para amortização da dívida, observados os critérios estabelecidos nas demais Cláusulas deste Instrumento. A utilização parcelada ou reutilização de parcelas do crédito amortizadas configuram a concessão de um novo crédito.

SETIMA - FORMALIZAÇÃO DAS UTILIZAÇÕES DE CRÉDITO - Cada pedido de utilização de crédito será considerado um empréstimo do Crédito Rotativo, não podendo o somatório de todos os vigentes, ultrapassar em hipótese alguma o Limite

- continua na página 6 -

*[Handwritten signature]*

*R.*

*[Handwritten signature]*

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 069.905.749, firmado entre WILSON STERDE - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$110.000,00, com vencimento final em 30/11/2015.

-----  
Global (Limite do crédito concedido) no valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), antes referido, sujeitando-se a todas as cláusulas e condições deste Instrumento.

OITAVA - ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - SOBRE OS VALORES DO CRÉDITO ABERTO, ENQUANTO ESTIVEREM SENDO UTILIZADOS PELO(A) FINANCIADO(A), BEM COMO SOBRE OS SALDOS DEVEDORES DAÍ DECORRENTES, INCIDIRÃO JUROS À TAXA MENSAL INDICADA NO ITEM 3 DA PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO, FIRMADA POR OCASIÃO DAS LIBERAÇÕES, EQUIVALENTE À TAXA EFETIVA ANUAL, TAMBÉM INDICADA NO ITEM 3 DA REFERIDA PROPOSTA. REFERIDOS JUROS SERÃO CALCULADOS COM BASE NA TAXA EQUIVALENTE DIÁRIA (MÊS COMERCIAL: 30 DIAS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DÉBITO - OS JUROS DE QUE TRATA O PREÂMBULO DESTA CLÁUSULA SERÃO DEBITADOS/CAPITALIZADOS MENSALMENTE, A CADA DATA BASE, NAS REMIÇÕES, PROPORCIONALMENTE AOS VALORES REMIDOS, NO VENCIMENTO ANTECIPADO, NO VENCIMENTO FINAL E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - EXIGIBILIDADE - OS JUROS DE QUE TRATA O PREÂMBULO DESTA CLÁUSULA SERÃO EXIGIDOS MENSALMENTE, A CADA DATA BASE, NAS REMIÇÕES, PROPORCIONALMENTE AOS VALORES REMIDOS, NO VENCIMENTO ANTECIPADO, NO VENCIMENTO FINAL E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - PARA FINS DO DISPOSTO NESTE INSTRUMENTO, ENTENDE-SE POR DATA BASE, EM CADA MÊS, O DIA DEFINIDO PARA DÉBITO DOS ENCARGOS FINANCEIROS - INDICADO NAS PROPOSTAS PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FIRMADAS POR OCASIÃO DAS LIBERAÇÕES. CASO A DATA BASE ESCOLHIDA SEJA O DIA 29, 30 OU 31, NOS MESES EM QUE NÃO EXISTIREM TAIS DIAS, SERÁ CONSIDERADO, COMO DATA BASE, O ÚLTIMO DIA DO MÊS.

PARÁGRAFO QUARTO - SE AS DATAS BASE PREVISTAS NO PREAMBULO DESTA CLÁUSULA RECAÍREM EM DIA NÃO ÚTIL, A EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS FICA POSTERGADA PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE ÀQUELE.

PARÁGRAFO QUINTO - OS JUROS, DEMAIS ACESSÓRIOS E DESPESAS SERÃO DEBITADOS NA CONTA CORRENTE DO(A) FINANCIADO(A), NA MEDIDA EM QUE SE TORNAREM EXIGÍVEIS.

PARÁGRAFO SEXTO - A TAXA NEGOCIADA PARA CADA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS SERÁ INDICADA NAS PROPOSTAS PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FIRMADAS POR OCASIÃO DAS LIBERAÇÕES, PERMANECENDO INALTERADAS AS FORMAS DE CÁLCULO, DÉBITO E EXIGIBILIDADE DEFINIDAS POR OCASIÃO DA ASSINATURA DESTES INSTRUMENTOS.

NONA - INADIMPLENTO - Em caso de descumprimento de  
- continua na página 7 -

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 069.905.749, firmado entre WILSON STERDE - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$110.000,00, com vencimento final em 30/11/2015.

-----  
qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre os valores inadimplidos, será exigida comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

DECIMA - EXCESSO AO LIMITE - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar o valor que exceder o limite do crédito aberto em 1 (um) dia útil, contado da data em que for cobrado, acrescido dos encargos de inadimplemento, incidentes a partir da data em que se verificar o excesso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FALTA DE PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE AO EXCESSO DO LIMITE, NO PRAZO AQUI ESTIPULADO, IMPLICARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DESTE INSTRUMENTO.

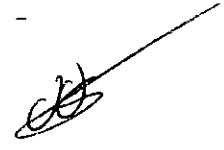


PARÁGRAFO SEGUNDO - A eventual tolerância do FINANCIADOR, quanto ao excesso ao limite, não significará novação, perdão ou alteração do limite contratado ou de quaisquer outras condições previstas neste Instrumento.

DECIMA PRIMEIRA - IOF - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, e, desde já, autoriza o FINANCIADOR a efetuar o débito em sua conta de depósitos, sendo que o valor correspondente ser-lhe-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

DECIMA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES AO PRINCIPAL - As datas de pagamento, bem como os valores das parcelas de capital exigidas serão pactuadas nas Propostas para Utilização de Crédito, a serem encaminhadas pelo(a) FINANCIADO(A), observadas ainda, as demais condições deste Instrumento.

DECIMA TERCEIRA - VENCIMENTO DO INSTRUMENTO - Na data do vencimento normal deste Instrumento - 30/11/2015 (30 de novembro de 2015) - sem que tenha havido sua renovação, ou na data do seu vencimento antecipado o(a) FINANCIADO(A) pagará, independentemente de qualquer aviso ou notificação

- continua na página 8 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 069.905.749, firmado entre WILSON STERDE - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$110.000,00, com vencimento final em 30/11/2015.

-----  
judicial ou extrajudicial, todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidas: principal, comissão, juros, outros acessórios e quaisquer outras despesas.

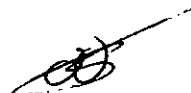


PARÁGRAFO ÚNICO - Na falta de pagamento do saldo devedor e dos encargos existentes na data de vencimento normal ou antecipado deste Instrumento, passarão a incidir sobre todo o saldo devedor da conta de abertura de crédito vinculada, os encargos previstos na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLENTO".

DECIMA QUARTA - RENOVAÇÃO DO CONTRATO - NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO EM CONTRÁRIO DE QUALQUER DAS PARTES, O PRAZO DE VIGÊNCIA, DO PRESENTE INSTRUMENTO QUE SE ESTENDE DESDE A CONTRATAÇÃO ATÉ A DATA DO PRIMEIRO VENCIMENTO EM 30/11/2015 ( 30 de novembro de 2015) PODERÁ SER AUTOMÁTICO E SUCESSIVAMENTE RENOVADO POR PERÍODOS DE 12 MESES, MANTIDAS AS DEMAIS CLAÚSULAS E CONDIÇÕES PACTUADAS.

DECIMA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO - SE O(A) FINANCIADO(A) NÃO PAGAR PONTUALMENTE QUALQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O FINANCIADOR PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O FINANCIADOR CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA FIRMADO COM O FINANCIADOR, E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O FINANCIADOR TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRIGADO(S):

- a) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(EM) SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(EM) SUA FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES;
- b) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;
- c) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) AO FINANCIADOR INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;

- continua na página 9 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 069.905.749, firmado entre WILSON STERDE - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$110.000,00, com vencimento final em 30/11/2015.

-----  
d) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO FINANCIADOR, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

e) TORNAR(EM) -SE INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO FINANCIADOR;

f) EXCEDER(EM) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO;

g) DESVIAR(EM) NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;

h) NÃO MANTIVER(EM) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; E

i) NÃO REFORÇAR(EM), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE LHE FOR FEITA PELO FINANCIADOR, A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S).

PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) FINANCIADO(A) DECLARA-SE CIENTE DE QUE OCORRERÁ, TAMBÉM, O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, PELO(A) FINANCIADO(A) (OU POR SEUS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, E SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL.

DECIMA SEXTA - SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O FINANCIADOR PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE NOVOS VALORES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) DEIXAR DE APRESENTAR AO FINANCIADOR, NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO SEU LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRIGADO(S) FOR(EM) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(EM) ENCERRADA(S) SUA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

DECIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente Instrumento poderá ser resilido por qualquer das partes, mediante prévio aviso, expresse e escrito, com prazo de 10 (dez) dias  
- continua na página 10 -

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 069.905.749, firmado entre WILSON STERDE - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$110.000,00, com vencimento final em 30/11/2015.

-----  
contados da emissão do aviso, permanecendo em vigor todas as obrigações assumidas, decorrentes de utilizações do crédito aberto realizadas anteriormente à rescisão.




DECIMA OITAVA - IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito. As quantias recebidas para crédito do(a) FINANCIADO(A) serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

DECIMA NONA - REDUÇÃO DO CRÉDITO ABERTO - O(A) FINANCIADO(A) ESTÁ CIENTE E DE ACORDO QUE O FINANCIADOR PODERÁ REDUZIR O VALOR DO CRÉDITO ABERTO E QUE TAL ALTERAÇÃO, QUANDO OCORRER, SERÁ COMUNICADA POR MEIO DE MENSAGEM CONSIGNADA NO EXTRATO DA CONTA CORRENTE NÚMERO 000.013.433-3, MANTIDA PELO(A) FINANCIADO(A), OU POR OUTRO MEIO FORMAL VÁLIDO. NESSES CASOS, EM SENDO O SALDO DEVEDOR SUPERIOR AO NOVO VALOR DO CRÉDITO, A OPERAÇÃO ENTRARÁ EM REGIME DE AMORTIZAÇÃO, FICANDO O(A) FINANCIADO(A) OBRIGADO A PAGAR A DIFERENÇA APURADA, ATÉ A ADEQUAÇÃO DO SALDO UTILIZADO AO NOVO VALOR DO CRÉDITO ABERTO. A FALTA DE COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR PELO FINANCIADOR CONFIGURARÁ MERA TOLERÂNCIA, NÃO SE CONFUNDINDO NEM REPRESENTANDO RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA.

VIGESIMA - TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, o(a) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a debitar em sua conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à Tarifa de Abertura de Crédito (na contratação e renovação) e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do FINANCIADOR. O(A) FINANCIADO(A) se declara ciente de que tais débitos lhe serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

VIGESIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - O(A) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a aplicar, na cobertura

- continua na página 11 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 069.905.749, firmado entre WILSON STERDE - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$110.000,00, com vencimento final em 30/11/2015.

-----  
parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da conta de depósitos.

VIGESIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - O(A) FINANCIADO(A), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de prévio aviso, proceder a compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que o(a) FINANCIADO(A) tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.

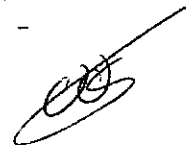


VIGESIMA TERCEIRA - CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

VIGESIMA QUARTA - GARANTIA COMPLEMENTAR - A presente operação de crédito tem 80,00% (oitenta por cento) do seu saldo devedor garantido com o provimento de recursos do Fundo de Garantia de Operações - FGO, nas formas e condições previstas no Estatuto do Fundo registrado/microfilmado sob o nr. 780889 e alterações subsequentes, no Cartório Marcelo Ribas 1ª Região de Títulos e Documentos de Brasília (DF), desde que a concessão desta garantia não seja impugnada pelo Fundo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A GARANTIA DO FGO NÃO ISENTA O(A) (S) FINANCIADO(A) (S) DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS. A PARTIR DA HONRA DA GARANTIA PELO FGO, O VALOR HONRADO SERÁ ATUALIZADO PRO RATA DIE PELOS ENCARGOS BÁSICOS CALCULADOS COM BASE NA TAXA MÉDIA REFERENCIAL SELIC (SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) (S) FINANCIADO(A) (S) autoriza(m) o FINANCIADOR a proceder o débito, em sua conta corrente, na data da liberação do crédito, da Comissão de Concessão da Garantia (CCG) devida ao FGO, incidente sobre a parcela garantida do valor financiado, proporcional ao prazo da operação, de acordo com o fator "K" mensal correspondente, consignado na tabela divulgada pelo Administrador do FGO, via "Internet", no seguinte endereço: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), Outros sites, O Banco do Brasil, Fundos Garantidores, FGO. No caso

- continua na página 12 -





Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 069.905.749, firmado entre WILSON STERDE - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$110.000,00, com vencimento final em 30/11/2015.

-----  
de operações em que seja possível a reutilização dos valores referentes às parcelas pagas, será cobrada a CCG complementar, a cada reutilização do crédito, proporcional ao valor e ao novo prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) (S) FINANCIADO(A) (S) se declara(m) ciente(s) de que, conforme previsto no Estatuto do FGO, os valores da CCG já recolhidos ao Fundo não serão devolvidos nas hipóteses de renegociação com redução do prazo da operação, redução do valor financiado ou liquidação antecipada da dívida.

VIGESIMA QUINTA - DECLARAÇÃO ESPECIAL - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - O(A) (S) FINANCIADO(A) (S) declara(m), expressamente e para todos os fins e efeitos de direito, que concorda(m) que o FINANCIADOR troque informações com o FGO sobre a presente operação de crédito, não constituindo de forma alguma tal intercâmbio de informações quebra de sigilo bancário nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nr. 105, de 10/01/2001.

VIGESIMA SEXTA - VISTORIA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO FGO - O(A) (S) FINANCIADO(A) (S) autoriza(m) e se compromete(m) a facilitar a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis solicitadas pela Assembléia de Cotistas, permitindo, desde já, o livre acesso de inspetores e auditores ao empreendimento financiado.

VIGESIMA SETIMA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - O(a) (s) FINANCIADO(A) (S) declara-se(m-se) ciente(s) que foi(foram) comunicado(s) que:




I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações

- continua na página 13 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 069.905.749, firmado entre WILSON STERDE - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$110.000,00, com vencimento final em 30/11/2015.

-----  
constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

VIGESIMA OITAVA - CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

VIGESIMA NONA - PRAÇA DE PAGAMENTO - Os deveres e obrigações do(a) FINANCIADO(A) serão satisfeitos na agência do FINANCIADOR em que for mantida sua conta de depósitos de Pessoas Jurídicas, praça que fica designada como foro do Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento reiteradamente feito em local diverso não implica a renúncia do credor ao local de pagamento aqui estabelecido.

TRIGESIMA - FIANÇA - Assina(m), também este Instrumento REBECA TAIS STERDE, Brasileiro(a), solteiro(a), professora de ensino fundamental e medio, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 03715307972, orgao emissor DETRAN SP, CPF nr. 349.892.568-75, domiciliado a RUA ALAN ROLIN BARBOSA 523 CASA, POPULAR, RAFARD - SP, que, na qualidade de fiador(es) e principal(ais) pagador(es), sendo esta fiança absoluta, irrevogável, irretratável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração, renunciando o(s) fiador(es), expressamente, aos benefícios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabiliza(m) pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) FINANCIADO(A) neste Instrumento, quer no primeiro período de vigência, quer nas

- continua na página 14 -

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 069.905.749, firmado entre WILSON STERDE - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$110.000,00, com vencimento final em 30/11/2015.

-----  
prorrogações que se realizarem, conforme previsto na Cláusula "RENOVAÇÃO DO CONTRATO".

TRIGESIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO ESPECIAL - O(A) FINANCIADO(A) declara, para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-SE a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por ele pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

Vai este assinado em 03 vias, com as testemunhas abaixo.



CAPIVARI-SP, 05 de dezembro de 2014.

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência CAPIVARI-SP

  
\_\_\_\_\_  
DALTON VIDAL SALMASI  
CPF: 252.095.888-07

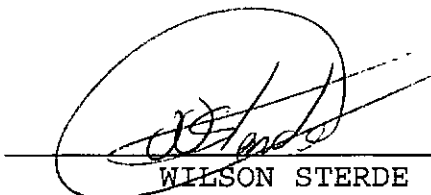
- continua na página 15 -

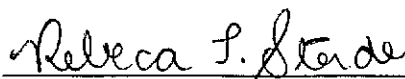
Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 069.905.749, firmado entre WILSON STERDE - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$110.000,00, com vencimento final em 30/11/2015.

-----  
FINANCIADO(A)

WILSON STERDE - ME  
CNPJ: 96.260.633/0001-08

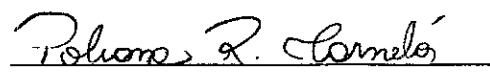
  
\_\_\_\_\_  
WILSON STERDE  
CPF: 024.546.468-97

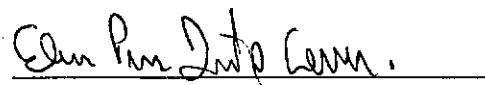
FIADOR



REBECA TAIS STERDE, Brasileiro(a), solteiro(a), professora de ensino fundamental e medio, residente em RAFARD-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 03715307972/DETRAN SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 349.892.568-75.

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 400.801.158-70

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 102.055.768-23







CAPIVARI-SP, 05 de dezembro de 2014.

Ao  
BANCO DO BRASIL S.A.  
Agência CAPIVARI-SP

Sr. Gerente,

Ref. operação nr. 069.905.749, no valor de R\$110.000,00,  
firmada em 05/12/2014.

Solicito(amos) a concessão de garantia complementar pelo Fundo de Garantia de Operações - FGO, com vistas à obtenção de crédito para ABERTURA DE TETO, no percentual de 80,00% (oitenta por cento) da importância financiada ou dos valores liberados, quando se tratar de operação com base em Teto Rotativo.

2. Autorizo(amos) esse Banco a proceder ao débito em minha(nossa) conta corrente mantida nessa Agência, na data da liberação do crédito, da comissão de concessão da garantia (CCG) devida ao FGO, incidente sobre a parcela garantida do valor financiado, proporcional ao prazo da operação, de acordo com o fator "K" mensal correspondente, consignado na tabela divulgada pelo Administrador do FGO, via "Internet", no seguinte endereço: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), Outros sites, O Banco do Brasil, Fundos Garantidores, FGO.

3. Autorizo(amos) também que, a critério desse Banco, a CCG seja incorporada ao principal da dívida, caso, por qualquer motivo esta não seja debitada em minha(nossa) conta corrente quando da liberação do crédito.

4. Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, no caso de operações em que seja possível a reutilização dos valores referentes às parcelas pagas, será cobrada a CCG complementar, a cada reutilização do crédito, proporcional ao valor e ao novo prazo.

5. Autorizo(amos), também, o fornecimento ao FGO de quaisquer informações a respeito da garantia concedida, para efeito de acompanhamento e controle por aquele Fundo, bem como a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis solicitadas pela Assembléia de Cotistas, e o livre acesso de inspetores e auditores ao empreendimento financiado.

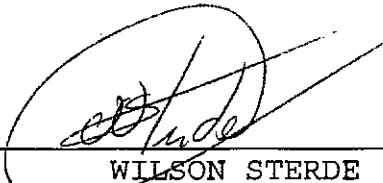
6. Declaro(amos), ainda, que estou(amos) ciente(s) de que o

FGO poderá impugnar a concessão da garantia, caso constatada alguma irregularidade em relação às normas do Fundo, bem como que a vinculação da garantia do FGO, junto à todas Instituições Financeiras participantes não poderá extrapolar o valor previsto no artigo 19, incisos I, na hipótese de operações de investimento, e II, para operações de capital de giro, do Estatuto do FGO, divulgados pelo Administrador do FGO, via "internet", no seguinte endereço: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), Outros sites, O Banco do Brasil, Fundos Garantidores, FGO.

7. Independentemente da concessão da garantia, obrigo-me(amo-nos) a pagar integralmente o financiamento que vier a ser concedido por esse Banco, estando ciente(s) de que, se o FGO vier a honrar a garantia prestada, sub-rogar-se-á nos direitos do credor até o montante por ele efetivamente pago, respeitado o direito de preferência do Banco do Brasil S.A. sobre as demais garantias prestadas.

FINANCIADO(A)

WILSON STERDE - ME  
CNPJ: 96.260.633/0001-08

  
\_\_\_\_\_  
WILSON STERDE  
CPF: 024.546.468-97







CAPIVARI-SP, 05 de dezembro de 2014.

Ao  
BANCO DO BRASIL S.A.  
Agência CAPIVARI-SP

Sr. Gerente,

Ref. operação nr. 069.905.749, no valor de R\$110.000,00,  
firmada em 05/12/2014.

Solicito(amos) a concessão de garantia complementar pelo Fundo de Garantia de Operações - FGO, com vistas à obtenção de crédito para ABERTURA DE TETO, no percentual de 80,00% (oitenta por cento) da importância financiada ou dos valores liberados, quando se tratar de operação com base em Teto Rotativo.

2. Autorizo(amos) esse Banco a proceder ao débito em minha(nossa) conta corrente mantida nessa Agência, na data da liberação do crédito, da comissão de concessão da garantia (CCG) devida ao FGO, incidente sobre a parcela garantida do valor financiado, proporcional ao prazo da operação, de acordo com o fator "K" mensal correspondente, consignado na tabela divulgada pelo Administrador do FGO, via "Internet", no seguinte endereço: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), Outros sites, O Banco do Brasil, Fundos Garantidores, FGO.

3. Autorizo(amos) também que, a critério desse Banco, a CCG seja incorporada ao principal da dívida, caso, por qualquer motivo esta não seja debitada em minha(nossa) conta corrente quando da liberação do crédito.

4. Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, no caso de operações em que seja possível a reutilização dos valores referentes às parcelas pagas, será cobrada a CCG complementar, a cada reutilização do crédito, proporcional ao valor e ao novo prazo.

5. Autorizo(amos), também, o fornecimento ao FGO de quaisquer informações a respeito da garantia concedida, para efeito de acompanhamento e controle por aquele Fundo, bem como a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis solicitadas pela Assembléia de Cotistas, e o livre acesso de inspetores e auditores ao empreendimento financiado.

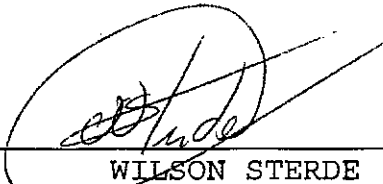
6. Declaro(amos), ainda, que estou(amos) ciente(s) de que o

FGO poderá impugnar a concessão da garantia, caso constatada alguma irregularidade em relação às normas do Fundo, bem como que a vinculação da garantia do FGO, junto à todas Instituições Financeiras participantes não poderá extrapolar o valor previsto no artigo 19, incisos I, na hipótese de operações de investimento, e II, para operações de capital de giro, do Estatuto do FGO, divulgados pelo Administrador do FGO, via "internet", no seguinte endereço: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), Outros sites, O Banco do Brasil, Fundos Garantidores, FGO.

7. Independentemente da concessão da garantia, obrigo-me(amo-nos) a pagar integralmente o financiamento que vier a ser concedido por esse Banco, estando ciente(s) de que, se o FGO vier a honrar a garantia prestada, sub-rogar-se-á nos direitos do credor até o montante por ele efetivamente pago, respeitado o direito de preferência do Banco do Brasil S.A. sobre as demais garantias prestadas.

FINANCIADO(A)

WILSON STERDE - ME  
CNPJ: 96.260.633/0001-08

  
\_\_\_\_\_  
WILSON STERDE  
CPF: 024.546.468-97









Agencia : 0699 CAPIVARI(SP)  
 Mutuario: WILSON STERDE - ME  
 Operacao: 069.905.749

Item Financiado	Valor Previsto	Valor Liberado	Data	Valor a Liberar
_ 1 ABERTURA DE TET	108.858,34	0,00	05/12/2014	108.858,34
_ 2 CAPITAL DE GIRO	110.000,00	110.000,00	05/12/2014	0,00
_ 4 CAPITAL DE GIRO	21.300,00	21.300,00	05/08/2015	0,00
_ 5 CAPITAL DE GIRO	6.700,00	6.700,00	27/10/2015	0,00
_ 6 CAPITAL DE GIRO	1.200,00	1.200,00	04/11/2015	0,00
_ 7 CAPITAL DE GIRO	7.000,00	7.000,00	01/12/2015	0,00
_ 8 CAPITAL DE GIRO	5.333,26	5.333,26	22/01/2016	0,00
_ 9 CAPITAL DE GIRO	4.626,38	4.626,38	17/02/2016	0,00

## Demonstrativo de Conta Vinculada

### BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente <b>WILSON STERDE - ME</b>	CPF / CNPJ <b>96.260.633/0001-08</b>	Operação / Finalidade <b>00000000069905749 - CAPITAL DE GIRO</b>
Instrumento de crédito <b>CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX</b>	Valor da operação R\$ <b>110.000,00</b>	Vencimento <b>28.02.2016 - Extraordinário - FALTA DE PAGAMENTO</b>

**Observação(ões):**

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

**NORMALIDADE:**

- JUROS debitados e capitalizados mensalmente, com base nas Taxas Médias de Mercado apuradas e divulgadas pelo BACEN (série BACEN N° 20725), descritas a seguir:

01/12/2014 a 31/12/2014 : 1,644% ao mês  
 01/01/2015 a 31/01/2015 : 1,706% ao mês  
 01/02/2015 a 28/02/2015 : 1,756% ao mês  
 01/03/2015 a 31/03/2015 : 1,765% ao mês  
 01/04/2015 a 30/04/2015 : 1,755% ao mês  
 01/05/2015 a 31/05/2015 : 1,770% ao mês  
 01/06/2015 a 30/06/2015 : 1,830% ao mês  
 01/07/2015 a 31/07/2015 : 1,866% ao mês  
 01/08/2015 a 30/08/2015 : 1,943% ao mês  
 01/09/2015 a 30/09/2015 : 2,001% ao mês  
 01/10/2015 a 31/10/2015 : 2,022% ao mês  
 01/11/2015 a 30/11/2015 : 1,988% ao mês  
 01/12/2015 a 31/12/2015 : 2,003% ao mês  
 01/01/2016 a 31/01/2016 : 2,160% ao mês  
 01/02/2016 a 29/02/2016 : 2,133% ao mês

**INADIMPLEMENTO:**

COMISSÃO DE PERMANÊNCIA com base na variação do FACP, debitados mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade		Extrato de inadimplemento		Saldo geral
		Debito	Crédito	Debito	Crédito	
05.12.2014	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-110.000,00		-110.000,00		-110.000,00
05.12.2014	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-4.992,25		-114.992,25		-114.992,25
05.12.2014	IOF	-1.844,04		-116.833,29		-116.833,29
05.12.2014	AMORTIZAÇÃO		6.833,29	-110.000,00		-110.000,00

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

## Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade		Extrato de inadimplemento		Saldo geral
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	
29.12.2014	AMORTIZACAO					-108.078,07
01.01.2015	Juros	-1.823,09	1.921,93	-108.078,07		-108.701,16
28.01.2015	AMORTIZACAO		5.653,82	-109.701,16		-104.047,34
01.02.2015	Juros	-1.921,67		-104.047,34		-105.969,01
01.03.2015	AMORTIZACAO	-1.735,75		-105.969,01		-107.704,76
30.03.2015	AMORTIZACAO		5.581,64	-102.123,12		-102.123,12
01.04.2015	Juros	-1.860,26	5.269,48	-96.853,64		-96.853,64
28.04.2015	AMORTIZACAO		5.437,29	-98.713,90		-93.276,61
01.05.2015	Juros	-1.722,96		-94.999,57		-94.999,57
28.05.2015	AMORTIZACAO		5.269,77	-89.709,80		-86.709,60
01.06.2015	Juros	-1.725,66		-91.435,46		-91.435,46
29.06.2015	AMORTIZACAO		5.292,95	-86.142,51		-86.142,51
01.07.2015	Juros	-1.666,87		-87.809,38		-87.809,38
28.07.2015	AMORTIZACAO		5.150,13	-82.659,25		-82.659,25
01.08.2015	Juros	-1.880,95		-84.340,20		-84.340,20
05.08.2015	CAPITAL UTILIZACAO	-1.147,77		-105.640,20		-105.640,20
05.08.2015	COMISSAO CONCESSAO FGO	-336,09		-106.787,97		-106.787,97
05.08.2015	AMORTIZACAO		1.483,86	-107.124,06		-105.640,20
28.08.2015	AMORTIZACAO		5.148,60	-100.491,60		-100.491,60
28.08.2015	AMORTIZACAO		488,53	-100.003,07		-100.003,07
01.09.2015	Juros	-2.051,53		-102.054,60		-102.054,60
28.09.2015	AMORTIZACAO		659,45	-101.395,15		-101.395,15
28.09.2015	AMORTIZACAO		2.151,72	-101.179,43		-101.179,43
29.09.2015	IOF	-0,13		-101.179,56		-101.179,56
29.09.2015	AMORTIZACAO		4.433,68	-96.745,88		-96.745,88
29.09.2015	IOF	-0,04		-96.745,92		-96.745,92
29.09.2015	AMORTIZACAO		1.337,89	-95.408,03		-95.408,03
01.10.2015	Juros	-2.032,75		-97.440,78		-97.440,78
27.10.2015	CAPITAL UTILIZACAO	-6.700,00		-104.140,78		-104.140,78
27.10.2015	COMISSAO CONCESSAO FGO	-401,36		-104.542,14		-104.542,14
27.10.2015	IOF	-85,83		-104.627,97		-104.627,97
27.10.2015	AMORTIZACAO		487,19	-104.140,78		-104.140,78
28.10.2015	AMORTIZACAO		4.940,68	-99.200,10		-99.200,10
28.10.2015	AMORTIZACAO		1.500,28	-97.699,82		-97.699,82
01.11.2015	Juros	-2.041,79		-99.741,61		-96.741,61
03.11.2015	CAPITAL UTILIZACAO	-1.200,00		-100.941,61		-100.941,61

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

## Demonstrativo de Conta Vinculada

### BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente: **WILSON STERDE - ME**      Operação / Finalidade: **00000000069905749 - CAPITAL DE GIRO**  
 CPF / CNPJ: **96.260.633/0001-08**

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade		Extrato de inadimplimento		Saldo geral
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	
03.11.2015	COMISSÃO CONCESSÃO FGO		-69,67	-101.011,28		-101.011,28
03.11.2015	IOF		-14,83	-101.026,11		-101.026,11
03.11.2015	AMORTIZACAO	84,50		-100.941,61		-100.941,61
16.11.2015	AMORTIZACAO	18,67		-100.922,74		-100.922,74
20.11.2015	AMORTIZACAO	185,78		-100.736,96		-100.736,96
30.11.2015	AMORTIZACAO	4.932,08		-95.804,88		-95.804,88
30.11.2015	AMORTIZACAO	1.493,46		-94.311,40		-94.311,40
01.12.2015	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-7.000,00		-101.311,40		-101.311,40
01.12.2015	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-419,33		-101.730,73		-101.730,73
01.12.2015	IOF	-89,81		-101.820,54		-101.820,54
01.12.2015	AMORTIZACAO	509,14		-101.311,40		-101.311,40
01.12.2015	Juros	-1.999,36		-103.310,76		-103.310,76
15.12.2015	AMORTIZACAO	147,74		-103.163,02		-103.163,02
21.12.2015	AMORTIZACAO	120,05		-103.042,97		-103.042,97
22.12.2015	IOF	-0,05		-103.043,02		-103.043,02
22.12.2015	AMORTIZACAO	673,78		-102.369,24		-102.369,24
26.12.2015	AMORTIZACAO	592,20		-101.777,04		-101.777,04
26.12.2015	AMORTIZACAO	189,82		-101.587,22		-101.587,22
26.12.2015	AMORTIZACAO	222,56		-101.364,66		-101.364,66
26.12.2015	IOF	-0,11		-101.364,77		-101.364,77
26.12.2015	AMORTIZACAO	4.224,13		-97.140,64		-97.140,64
26.12.2015	IOF	-0,04		-97.140,68		-97.140,68
26.12.2015	AMORTIZACAO	1.261,75		-95.878,93		-95.878,93
01.01.2016	Juros	-2.118,44		-97.997,37		-97.997,37
21.01.2016	IOF	-0,02		-97.997,39		-97.997,39
21.01.2016	AMORTIZACAO	782,26		-97.215,13		-97.215,13
21.01.2016	IOF	-0,02		-97.215,15		-97.215,15
21.01.2016	AMORTIZACAO	147,57		-97.067,58		-97.067,58
22.01.2016	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-5.332,26		-102.400,84		-102.400,84
22.01.2016	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-341,33		-102.742,17		-102.742,17
22.01.2016	IOF	-83,64		-102.825,81		-102.825,81
22.01.2016	AMORTIZACAO	424,97		-102.400,84		-102.400,84
25.01.2016	AMORTIZACAO	818,03		-101.582,81		-101.582,81
26.01.2016	AMORTIZACAO	4.570,09		-97.012,72		-97.012,72
26.01.2016	AMORTIZACAO	1.375,17		-95.637,55		-95.637,55

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

## Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral
		Débito	Crédito	Saldo	Débito	Crédito	Saldo	
28.01.2016	IOF	-0,01		-95.637,56			-95.637,56	
28.01.2016	AMORTIZACAO		54,75	-95.582,81			-95.582,81	
01.02.2016	IOF	-0,04		-95.582,85			-95.582,85	
01.02.2016	AMORTIZACAO		219,40	-95.363,45			-95.363,45	
01.02.2016	IOF	-0,01		-95.363,46			-95.363,46	
01.02.2016	AMORTIZACAO		63,73	-95.299,73			-95.299,73	
01.02.2016	Juros	-2.197,69		-97.497,42			-97.497,42	
10.02.2016	AMORTIZACAO		133,87	-97.363,55			-97.363,55	
16.02.2016	AMORTIZACAO		141,71	-97.221,84			-97.221,84	
17.02.2016	CAPITAL UTILIZACAO	-4.626,38		-101.848,22			-101.848,22	
17.02.2016	COMISSAO CONCESSAO PGO	-302,28		-102.150,50			-102.150,50	
17.02.2016	IOF	-55,52		-102.206,02			-102.206,02	
17.02.2016	AMORTIZACAO		357,80	-101.848,22			-101.848,22	
22.02.2016	AMORTIZACAO		759,11	-101.089,11			-101.089,11	
22.02.2016	AMORTIZACAO		17,14	-101.071,97			-101.071,97	
25.02.2016	AMORTIZACAO		533,29	-100.538,68			-100.538,68	
26.02.2016	Juros	-1.898,30		-102.436,98			-102.436,98	
26.02.2016	TRANSF. DE SALDO		102.436,98				-	
26.02.2016	TRANSF. DE SALDO					-102.436,98	-102.436,98	
29.02.2016	AMORTIZACAO				44,38		-102.392,60	
29.02.2016	IOF				-0,05		-102.392,65	
29.02.2016	AMORTIZACAO				314,82		-102.077,83	
09.03.2016	AMORTIZACAO				140,80		-101.937,03	
09.03.2016	AMORTIZACAO				15,74		-101.921,29	
09.03.2016	AMORTIZACAO				4,96		-101.916,33	
11.03.2016	AMORTIZACAO				304,12		-101.612,21	
11.03.2016	AMORTIZACAO				95,88		-101.516,33	
31.03.2016	Comissão de permanência				-1.688,64		-103.214,97	
30.04.2016	Comissão de permanência				-1.694,38		-104.909,35	
31.05.2016	Comissão de permanência				-1.603,50		-106.512,85	
30.06.2016	Comissão de permanência				-1.775,10		-108.287,95	
31.07.2016	Comissão de permanência				-1.821,22		-110.109,17	
31.08.2016	Comissão de permanência				-1.806,70		-111.915,87	
30.09.2016	Comissão de permanência				-1.805,40		-113.721,27	
31.10.2016	Comissão de permanência				-1.767,67		-115.488,94	
30.11.2016	Comissão de permanência				-1.785,12		-117.274,06	
31.12.2016	Comissão de permanência				-1.997,82		-119.271,88	
31.01.2017	Comissão de permanência				-1.815,77		-121.087,65	

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

## Demonstrativo de Conta Vinculada

**BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços**

Cliente **WILSON STERDE - ME**      Operação / Finalidade **00000000069905749 - CAPITAL DE GIRO**  
 CPF / CNPJ **96.260.633/0001-08**

Histórico		Extrato de normalidade		Extrato de inadimplimento		Saldo geral	
Data	Histórico / Documento	Débito	Crédito	Transfêrencia	Saldo	Transfêrencia	Saldo
28.02.2017	Comissão de permanência		-1.740,34		-1.740,34		-1.740,34
31.03.2017	Comissão de permanência		-1.826,61		-1.826,61		-1.826,61
30.04.2017	Comissão de permanência		-1.697,72		-1.697,72		-1.697,72
31.05.2017	Comissão de permanência		-1.734,70		-1.734,70		-1.734,70
30.06.2017	Comissão de permanência		-1.695,76		-1.695,76		-1.695,76
31.07.2017	Comissão de permanência		-1.734,55		-1.734,55		-1.734,55
31.08.2017	Comissão de permanência		-1.613,05		-1.613,05		-1.613,05
30.09.2017	Comissão de permanência						
<b>Saldo Devedor em 30.09.2017</b>							<b>-134.848,02</b>

**Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência**

Descrição	Data		Obs.	Data		Descrição	Data		Obs.
	Taxa	Taxa		Taxa	Taxa				
FACP	28.02.2016	179,7288		29.02.2016	179,7288	FACP	09.03.2016	180,6843	
FACP	11.03.2016	180,9559		31.03.2016	182,7311	FACP	30.04.2016	185,7308	
FACP	31.05.2016	188,5696		30.06.2016	191,7123	FACP	31.07.2016	194,9365	
FACP	31.08.2016	198,1351		30.09.2016	201,3314	FACP	31.10.2016	204,4609	
FACP	30.11.2016	207,6212		31.12.2016	211,1581	FACP	31.01.2017	214,3728	
FACP	28.02.2017	217,4539		31.03.2017	220,6877	FACP	30.04.2017	223,6933	
FACP	31.05.2017	226,7342		30.06.2017	229,8053	FACP	31.07.2017	232,8075	
FACP	31.08.2017	235,8783		30.09.2017	238,7341	FACP			

**Legenda:**

FACP = Fator Acumulado de Comissão de Permanência  
 Cálculo = 1615169

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Correntista

Nome

WILSON STERDE - ME

CNPJ

96.280.633/0001-08

Posição

Dezembro / 2014

Data de emissão

18.05.2017

Agência (prefeitura)

0899-B

GS

13.433-3

Data de abertura

20.12.2004

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Loce	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldos - R\$
28.11.2014		Saldos anterior						1.015,22 D
01.12.2014		976-TED-Crédito em Conta	14175			7973160	4.500,00 C	
01.12.2014		177-BB Giro Rápido	13128			69903874001370	10,40 D	
01.12.2014		177-BB Capital de Giro Mix Passap	13128			69905238000573	3.194,20 D	
01.12.2014		118-Cobrança de I.O.F.	13601			391100702	7,76 D	
01.12.2014	02.12.2014	177-BB Giro Flex	13128			69903133003858	38,11 D	
01.12.2014	02.12.2014	177-BB Giro Rápido	13128			69903874001372	4,04 D	
01.12.2014	02.12.2014	177-BB Capital de Giro Mix Passap	13128			69905238000579	0,12 D	
01.12.2014	02.12.2014	239-Tarifa Adiant a Depositante	13113			8233707001399908	51,00 D	
05.12.2014		677-BB Giro Flex	14128			69905749000001	110,000,00 C	239,15 C
05.12.2014		177-BB Giro Flex	13128			69905749000003	6,833,29 D	
05.12.2014		263-Tarifa do Giro Flex Contrato	13113			833391300008042	500,00 D	102,905,86 C
08.12.2014		177-BB Giro Flex	13128			69903133001872	28,156,27 D	
08.12.2014		177-BB Giro Rápido	13128			69903874001376	6,750,36 D	
08.12.2014		177-BB Capital de Giro Mix Passap	13128			69905238000582	21,006,11 D	
08.12.2014		177-BB Capital de Giro Mix Passap	13128			69905238000676	2,332,30 D	
08.12.2014		438-TED	13105			120801	35,000,00 D	
08.12.2014		310-Tarifa DOC/TED Eletrônico	13113			843420900013561	7,80 D	9,653,02 C
12.12.2014		133-Seguro	13331			862206121470136	116,73 D	9,536,29 C
15.12.2014		177-BB Giro Rápido	13128			69903874001394	206,49 D	
15.12.2014		435-Tarifa de Pacote de Serviços	13113			8334909000364840	42,00 D	9,287,80 C
22.12.2014		438-TED	13105			122801	6,500,00 D	
22.12.2014		310-Tarifa DOC/TED Eletrônico	13113			823560900028862	7,80 D	2,780,00 C
29.12.2014		177-BB Giro Flex	13128			69905749000009	1,921,93 D	958,07 C
31.12.2014		123-Cobrança de Juros	13601			511057709	9,33 D	848,74 C

Conta Especial: **BB-GIRO RÁPIDO** Disponível - R\$ 1.848,74 C GPMF cobrado - R\$ 0,00 Vencimento 15.05.2016 Limite - R\$ 1.000

**Correntista**

Nome

WILSON STERDE - ME

CNPJ

96.260.633/0001-08

Postigo

Agosto / 2015

Data de emissão

18.05.2017

Agência (prefeitura)

0699-8

GS

51

Conta nº / dv

13.433-3

Data da abertura

20.12.2004

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Histórico	Loje	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
31.07.2015		Saldo anterior							234,87 C
03.08.2015		031-Saque PRA		72313			1122259619176	450,00 D	
		133-Pagamento Mensalidade Seguro		13013			034243	93,56 D	308,69 D
05.08.2015		677-DB Giro PRA		14128			6990574900067	21.300,00 C	
05.08.2015		031-Saque TAA		72313			51330429619176	200,00 D	
05.08.2015		177-DB Giro PRA		13128			6990574900069	1.483,86 D	19.307,45 C
06.08.2015		030-Saque no Caixa		13189			069900	2.000,00 D	
06.08.2015		310-Tarifa de DOC ou TED		13189			084104	14,60 D	
06.08.2015		438-TED		13189			084104	8.500,00 D	
05.08.2015		310-Tarifa de DOC ou TED		13189			872576	14,60 D	
06.08.2015		438-TED		13189			872576	8.700,00 D	78,25 C
11.08.2015		677-DB Giro Rápido		14128			6990387400157	9.000,00 C	9.078,25 C
12.08.2015		030-Saque no Caixa		13189			069900	5.000,00 D	
12.08.2015		031-Saque PRA		72791			131342499619176	50,00 D	4.028,25 C
13.08.2015		031-Saque PRA		72791			131342499619176	3.978,25 C	
14.08.2015		030-Saque no Caixa		13128			69903874001592	52,19 D	
17.08.2015		177-DB Giro Rápido		13128			682290900131637	45,00 D	19,94 D
17.08.2015		435-Tarifa de Serviço de Saques		13113			9097672	5.600,00 C	
28.08.2015		976-TED-Crédito em Conta		14175			69905749000674	5.637,13 D	8,22 D
28.08.2015		177-DB Giro PRA		13128			69905749000080	48,85 C	
28.08.2015		900-Bônus Parcela em Dia Empréstim		14128			511057789	2,81 D	11,03 D
31.08.2015		123-Coplicança de Juros		13800					

**Conta Especial: BB-GIRO RÁPIDO**

Bloqueado - R\$ 0,00    Disponível - R\$ 988,97 C    % CPMF cobrado - R\$ 0,00    Vencimento 15.08.2017    Limite - R\$ 1.000





Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome

WILSON STERDE - ME

Agência (preletivo)

0899.8

GS 13.433-3

51

Data de abertura

20.12.2004

CNPJ

96.280.633/0001-08

Período

Outubro / 2015

Data de emissão

18.05.2017

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lotação	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.09.2015		Saldo anterior						800,11 D
01.10.2015		118-Cobrança de I.O.P.	13601			391100702	7,30 D	
01.10.2015	02.10.2015	177-BB Giro Rápido	13128			69903874001609	3,62 D	811,03 D
02.10.2015		133-Pagamento Mensalidade Seguro	13013			034243	93,56 D	904,59 D
15.10.2015		976-RED-Crédito em Conta	14175			7802331	1.600,00 C	
15.10.2015		177-BB Giro Rápido	13128			69903874001610	758,75 D	
15.10.2015		435-Tarifa de Pacote de Serviços	13113			862880900440089	52,50 D	115,84 D
19.10.2015		031-Saque TMA	72313			1708229339619176	60,00 D	175,84 D
27.10.2015		677-DD Giro Flex	14128			69905749000112	6.700,00 C	
27.10.2015		177-BB Giro Flex	13128			69905749000114	487,19 D	6.036,97 C
28.10.2015		177-BB Giro Flex	13128			69905749000119	6.440,96 D	
28.10.2015	29.10.2015	900-Bênue Parcela em Dia Empréstim	14128			69905749000126	61,28 C	342,71 D
30.10.2015		123-Cobrança de Juros	13601			511057709	63,86 D	406,57 D

Conta Especial: BB-GIRO RÁPIDO

Debitado - R\$ 0,00

Deposituado - R\$ 593.43 C

CPMF cobrado - R\$ 0,00

Vencimento

15.08.2017

Unidade - R\$

1.000

**Correntista**

Nome

**WILSON STERDE - ME**

CPF

**99.260.633/0001-08**

Período

**Novembro / 2015**

Data da emissão

**18.05.2017**

Agência (participar)

**0899-8**

GS

**51**

Conta nº/dv

**13.433-3**

Data da abertura

**20.12.2004**

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.10.2015		Saldo anterior						406,57 D
03.11.2015		102-Choque Compensado	13079	341	01981	890331	750,00 D	
03.11.2015		133-Pagamento Mensalidade Seguro	13013			034243	93,56 D	
03.11.2015		807-Resorno da Débito	13013			034243	93,56 C	
03.11.2015		118-Cobrança do I.O.F.	13601			391100702	2,38 D	
03.11.2015	04.11.2015	677-BB Giro Flex	14128			69905749000135	1.200,00 C	
03.11.2015	04.11.2015	177-BB Giro Rápido	13128			69903874001619	3,58 D	
03.11.2015	04.11.2015	177-BB Giro Flex	13128			69905749000137	84,50 D	
04.11.2015		976-TEP-Crédito em Conta	14175			9304007	250,00 C	
04.11.2015		133-Pagamento Mensalidade Seguro	13013			034243	93,56 D	109,41 C
09.11.2015		133-Seguro	13331			862206126906984	19,63 D	89,78 C
16.11.2015		177-BB Giro Rápido	13128			69903874001621	754,30 D	
16.11.2015		177-BB Giro Flex	13128			69905749000143	18,87 D	
16.11.2015		435-Tarifa de Pacote de Serviços	13113			843200900285575	52,50 D	
16.11.2015		465-Brasllprev	13013			004781	205,97 D	
16.11.2015	17.11.2015	900-Bônus Parcela em Dia. Empréstim	14128			69905749000145	1,89 C	939,97 D
19.11.2015		976-TEP-Crédito em Conta	14175			3345968	1.200,00 C	
19.11.2015		133-Seguro	13331			862206127262267	10,40 D	
19.11.2015		133-Seguro	13331			862206127262280	11,37 D	238,26 C
20.11.2015		177-BB Giro Flex	13128			69905749000146	185,78 D	
20.11.2015	23.11.2015	900-Bônus Parcela em Dia. Empréstim	14128			69905749000149	18,58 C	71,06 C
27.11.2015		262-Tarifa BB Giro Flex Renovação	13113			87331120048335	950,00 D	878,94 D
30.11.2015		623-DOC-Crédito em Conta Corrente	14175			682304	250,00 C	
30.11.2015		976-TEP-Crédito em Conta	14175			4853969	6.200,00 C	
30.11.2015		177-BB Giro Flex	13128			69905749000152	6.425,56 D	
30.11.2015		123-Cobrança da Juroa	13601			511057709	28,59 D	
30.11.2015	01.12.2015	900-Bônus Parcela em Dia. Empréstim	14128			69905749000174	60,60 C	822,49 D
Conta Especial: BB-GIRO RAPIDO								
Disponível - R\$	Depositos - R\$	CPMF cobrado - R\$	Vencimento	União - R\$				
0,00	177,51 C	0,00	15.08.2017	1,000				

Correntista

Nome

WILSON STERDE - ME

CNPJ

96.260.633/0001-08

Posição

Dezembro / 2015

Data de encerramento

18.05.2017

Agência (p/relatório)

0699-8

GS

51

Conta nº / dv

13.439-3

Data da abertura

20.12.2004

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Histórico	Lote	Banco	Orgão	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.11.2015									822,49 D
01.12.2015		677-BB Giro Flux					69905749000167	7.000,00 C	
01.12.2015		030-Saque no Caixa					069900	3.000,00 D	
01.12.2015		177-BB Giro Flux					69905749000169	509,14 D	
01.12.2015		118-Cobrança de I.O.F.					391100702	7,00 D	
01.12.2015	02.12.2015	177-BB Giro Rápido					69903874001629	4,76 D	
02.12.2015		133-Pagamento Mensalidade Seguro					034243	93,56 D	
03.12.2015		031-Saque TMA					31306489619176	3.000,00 D	
09.12.2015		749-Produtos Brasilcap					000004	1.997,37 C	
09.12.2015		133-Pagamento Mensalidade Seguro					034243	19,52 D	
15.12.2015		177-BB Giro Rápido					69903874001632	725,38 D	
15.12.2015		177-BB Giro Flux					69905749000175	147,74 D	
15.12.2015		435-Tarifa de Pacote de Serviços					863490900839674	52,50 D	
15.12.2015	16.12.2015	900-Bônus Parcela em Dia Emprestim					69905749000179	4,77 C	
16.12.2015		031-Saque TMA					161613479619176	1.500,00 D	
21.12.2015		177-BB Giro Flux					69905749000181	120,05 D	
21.12.2015		133-Pagamento Mensalidade Seguro					034243	10,32 D	
21.12.2015		807-Estorno de Débito					034243	10,32 C	
21.12.2015		133-Pagamento Mensalidade Seguro					034243	11,32 D	
21.12.2015		807-Estorno de Débito					034243	11,32 C	
22.12.2015		729-Transformação					13132800010100	3.400,00 C	
22.12.2015		177-BB Giro Flux					69905749000183	674,16 D	
22.12.2015		133-Pagamento Mensalidade Seguro					034243	10,32 D	
22.12.2015		133-Pagamento Mensalidade Seguro					034243	11,32 D	
22.12.2015	23.12.2015	610-Estorno DB Giro Flux					69905749000190	0,43 C	
22.12.2015		177-BB Giro Flux					69905749000189	0,05 D	
23.12.2015		030-Saque no Caixa					069900	1.700,00 D	
28.12.2015		177-BB Giro Flux					69905749000192	1.004,58 D	
29.12.2015		976-TED-Crédito em Conta					9207344	6.500,00 C	
29.12.2015		177-BB Giro Flux					69905749000198	5.488,55 D	
29.12.2015	30.12.2015	610-Estorno BB Giro Flux					69905749000211	2,82 C	
29.12.2015		177-BB Giro Flux					69905749000208	0,11 D	
29.12.2015	30.12.2015	177-BB Giro Flux					69905749000210	0,04 D	

Nome

WILSON STERDE - ME

Agência (prefixo/cv)

0899-8

Conta nº / dv

13.433-3

Data crédito

31.12.2015

Data lançamento

31.12.2015

Histórico

123-Cobrança de Juros

Lote

13601

Banco

123

Origem

123

Documento

511057709

Valor - R\$

39,47 D

Saldo - R\$

25,35 D

**Conta Especial: BB-GIRO RAPIDO**

Bloqueado - R\$

0,00

Disponível - R\$

974,65 C

OPMF cobrado - R\$

0,00

Vencimento

15.08.2017

Limite - R\$

1.000



Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome

WILSON STERDE - ME

CNPJ

96.260.533/0001-08

Período

Janeiro / 2016

Data da emissão

18.05.2017

Agência (qualquer)

0699-8

GS

13.433-3

Data da abertura

20.12.2004

Data conta	Data lançamento	Saldo anterior	Recebido	Debitado	Saldo	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
31.12.2015		Saldo anterior			25,35 D				
04.01.2016		133-Pagamento Mensalidade Seguro			93,56 D		034243		
04.01.2016		118-Cobrança de I.O.F.			9,48 D		391100702		
04.01.2016	05.01.2016	177-BB Giro Rápido			3,26 D		69903874001641		131,65 D
06.01.2016		031-Saque T/A			800,00 D		61505310347294		931,65 D
11.01.2016		133-Pagamento Mensalidade Seguro			19,52 D		034243		951,17 D
12.01.2016		234-Compra com Cartão			40,00 D		132522		991,17 D
15.01.2016		177-BB Giro Rápido			8,83 D		69903874001642		
15.01.2016		177-BB Giro Fluxo			145,25 D		69905749000224		
15.01.2016		807-Estorno de Débito			145,25 C		69905749000224		1.000,00 D
18.01.2016		177-BB Giro Rápido			710,99 D		69903874001645		
18.01.2016		807-Estorno de Débito			145,82 D		69905749000226		
18.01.2016		177-BB Giro Fluxo			145,82 D		69905749000226		
18.01.2016		807-Estorno de Débito			710,99 C		69903874001646		1.000,00 D
19.01.2016		177-BB Giro Rápido			146,39 D		69905749000227		
19.01.2016		807-Estorno de Débito			146,39 C		69905749000227		
19.01.2016		177-BB Giro Fluxo			146,39 D		69905749000227		
19.01.2016		807-Estorno de Débito			10,32 D		034243		
19.01.2016		133-Pagamento Mensalidade Seguro			10,32 C		034243		
19.01.2016		807-Estorno de Débito			11,32 D		034243		
19.01.2016		133-Pagamento Mensalidade Seguro			11,32 C		034243		1.900,00 D
20.01.2016		177-BB Giro Rápido			710,99 D		69903874001647		
20.01.2016		807-Estorno de Débito			710,99 C		69903874001647		
20.01.2016		177-BB Giro Fluxo			926,15 D		69905749000228		
20.01.2016		807-Estorno de Débito			926,15 C		69905749000228		
20.01.2016		133-Pagamento Mensalidade Seguro			10,32 D		034243		
20.01.2016		807-Estorno de Débito			10,32 C		034243		
20.01.2016		133-Pagamento Mensalidade Seguro			11,32 D		034243		
20.01.2016		807-Estorno de Débito			11,32 C		034243		1.000,00 D
21.01.2016		502-Depósito em Dinheiro			1.750,00 C		6991322300083		
21.01.2016		177-BB Giro Rápido			710,99 D		69903874001648		
21.01.2016		177-BB Giro Fluxo			929,79 D		69905749000230		

Nome: WILSON STERDE - ME

Agência (prelução): 0699-8

Conta nº / dv: 13.433-3

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Loja	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
21.01.2016		262-Tarifa Renovação BB GiroRápido	13113			830210801063182	109,22 D	
21.01.2016		133-Pagamento Mensalidade Seguro	13013			034243	10,32 D	
21.01.2016		807-Estorno de Débito	13013			034243	10,32 C	
21.01.2016		133-Pagamento Mensalidade Seguro	13013			034243	11,32 D	
21.01.2016		807-Estorno de Débito	13013			034243	11,32 C	
21.01.2016	22.01.2016	177-BB Giro Flex	13128			69905749000240	0,02 D	
21.01.2016	22.01.2016	177-BB Giro Flex	13128			69905749000242	0,02 D	1.000,04 D
22.01.2016		677-BB Giro Rápido	14128			69903874001651	1.874,70 C	
22.01.2016		677-BB Giro Flex	14128			69905749000243	5.333,26 C	
22.01.2016		030-Saque no Caixa	13189			0699300	5.700,00 D	
22.01.2016		177-BB Giro Flex	13128			69905749000245	424,97 D	
22.01.2016		262-Tarifa Renovação BB GiroRápido	13113			830220801753445	190,78 D	
22.01.2016		435-Tarifa de Pacote de Serviços	13113			880220800873941	52,50 D	
22.01.2016		133-Pagamento Mensalidade Seguro	13013			034243	10,32 D	
22.01.2016		133-Pagamento Mensalidade Seguro	13013			034243	11,32 D	181,97 D
25.01.2016		177-BB Giro Flex	13128			69905749000250	818,03 D	1.000,00 D
26.01.2016		177-BB Giro Flex	13128			69905749000252	57,53 D	
26.01.2016		807-Estorno de Débito	13128			69905749000252	57,53 C	1.000,00 D
27.01.2016		177-BB Giro Flex	13128			69905749000255	54,53 D	
27.01.2016		807-Estorno de Débito	13128			69905749000255	54,53 C	1.000,00 D
28.01.2016		976-TED-Crédito em Conta	14175			7798018	6.000,00 C	
28.01.2016		177-BB Giro Flex	13128			69905749000256	6.000,00 D	
28.01.2016	29.01.2016	177-BB Giro Flex	13128			69905749000267	0,01 D	1.000,01 D
29.01.2016		177-BB Giro Flex	13128			69905749000268	305,35 D	
29.01.2016		807-Estorno de Débito	13128			69905749000268	305,35 C	
29.01.2016		123-Cobrança de Juros	13601			511057709	82,25 D	1.082,26 D

Disponível - R\$ 0,00

Chuf cobrado - R\$ 0,00

Vencimento

15.02.2018

Limite - R\$

1.000

Conta Especial: BB-GIRO RÁPIDO

Bloqueado - R\$

Disponível - R\$

Chuf cobrado - R\$

Vencimento

15.02.2018

Limite - R\$

1.000



**Correntista**

Nome

**WILSON STERDE - ME**

CNPJ

96.280.633/0001-08

Período

Fevereiro / 2016

Data de emissão

18.05.2017

Agência (prefe/cv)

0699-8

GS

13.433-3

Data da abertura

20.12.2004

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Loce	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
29.01.2016		Saldo anterior						1.082,26 D
01.02.2016		976-REB-Crédito em Conta	14158			3559101	400,00 C	
01.02.2016		177-BB Giro Rápido	13128			69903874001799	11,56 D	
01.02.2016		177-BB Giro Flex	13128			69905749000287	283,98 D	
01.02.2016		500-Tarifa Renovação Cadastro	13113			860320800277199	23,10 D	
01.02.2016		118-Cobrança de L.O.F.	13601			391100702	7,44 D	
01.02.2016	02.02.2016	177-BD Giro Rápido	13128			69903874001802	11,85 D	
01.02.2016	02.02.2016	177-BB Giro Flex	13128			69905749000295	0,04 D	
01.02.2016	02.02.2016	177-BB Giro Flex	13128			69905749000297	0,01 D	
02.02.2016		133-Pagamento Mensalidade Seguro	13013			034243	93,56 C	1.019,34 D
03.02.2016		133-Pagamento Mensalidade Seguro	13013			034243	93,56 D	
03.02.2016		807-Estorno de Débito	13013			034243	93,56 C	1.019,34 D
04.02.2016		807-Estorno de Débito	13013			034243	93,56 C	1.019,34 D
05.02.2016		976-REB-Crédito em Conta	14158			9259374	800,98 C	
05.02.2016		500-Tarifa Renovação Cadastro	13113			860360801294042	0,90 D	
05.02.2016		239-Tarifa Adiant a Depositante	13113			890360800474614	54,20 D	
05.02.2016		239-Tarifa Adiant a Depositante	13113			890360800479137	54,20 D	
05.02.2016		239-Tarifa Adiant a Depositante	13113			890360800452805	54,20 D	
05.02.2016		133-Pagamento Mensalidade Seguro	13013			034243	93,56 D	476,40 D
10.02.2016		177-BB Giro Flex	13128			69905749000398	133,87 D	
10.02.2016		133-Pagamento Mensalidade Seguro	13013			034243	19,52 D	
11.02.2016		908-Bônus Fiança em Dia Imprestim	14138			69905749000301	13,39 C	626,40 D
15.02.2016		177-BB Giro Rápido	13128			69903874001805	383,60 D	
15.02.2016		177-BB Giro Flex	13128			69905749000302	141,13 D	
15.02.2016		807-Estorno de Débito	13128			69905749000302	141,13 C	1.000,00 D
16.02.2016		976-REB-Crédito em Conta	14175			4735354	900,90 C	
16.02.2016		177-BB Giro Rápido	13128			69903874001808	10,78 D	
16.02.2016		177-BB Giro Flex	13128			69905749000304	141,71 D	
17.02.2016		435-Tarifa de Pacote de Serviços	13113			880470801115712	56,70 D	409,19 D
17.02.2016		677-BB Giro Flex	14138			69905749000309	626,38 C	
17.02.2016		177-BB Giro Flex	13128			69905749000311	357,80 D	3.859,39 C

Nome: WILSON STERDE - ME

Agência (preletivo) GS 0699-8

Conta nº / dv 51 13.433-3

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
19.02.2016		031-Saque TAA	74836			191038140347294	150,00 D	
19.02.2016		133-Pagamento Mensalidade Seguro	13013			034243	10,32 D	
19.02.2016		133-Pagamento Mensalidade Seguro	13013			034243	11,32 D	3.687,75 C
22.02.2016		030-Saque no Caixa	12292			069900	1.000,00 D	
22.02.2016		177-BB Giro Flex	13128			69905749000318	776,25 D	
22.02.2016		262-Tarifa Renovação Cartão BNDES	13113			890531200386136	400,00 D	
22.02.2016	23.02.2016	900-Bônus Parcela em Dia Emprestim	14128			69905749000322	20,08 C	
22.02.2016	23.02.2016	900-Bônus Parcela em Dia Emprestim	14128			69905749000323	1,71 C	466,71 D
25.02.2016		177-BB Giro Flex	13128			69905749000324	533,29 D	1.000,00 D
26.02.2016		177-BB Giro Flex	13128			69905749000328	318,25 D	
26.02.2016		807-Estorno de Débito	13128			69905749000328	318,25 C	1.000,00 D
29.02.2016		976-TED-Crédito em Conta	14175			3128086	500,00 C	
29.02.2016		177-BB Giro Rápido	13128			69903874001810	0,05 D	
29.02.2016		177-BB Giro Flex	13128			69905749000331	499,95 D	
29.02.2016		123-Cobrança de Juros	13601			511057709	79,31 D	
29.02.2016	01.03.2016	177-BB Giro Flex	13128			69905749000338	0,05 D	1.079,36 D

Conta Especial: BB-GIRO RAPIDO

Boleado - R\$ 0,00      Disponível - R\$ 0,00      CPMF cobrado - R\$ 0,00      Vencimento 15.02.2018      Unid. - R\$ 1,000





**FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA**

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00052811997

EMPRESA		
<b>WILSON STERDE</b>		
TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35112245128	11/02/1993	04/09/2017 10:27:17
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/03/1993	96.260.633/0001-08	

CAPITAL
Cr\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA CONSELHEIRO GAVIAO PEIXOTO	NÚMERO: 615	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: RAFARD	CEP: 13370-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
CONFECCAO DE ROUPAS (TRAJES, PASSEIO, GALA, ESPORTE, AGASALHOS, ETC.) EXCLUSIVE- INFANTO-JUVENIL (COD. 25.12), INTERIORES (COD. 25.13) E PARA BANHO (COD.25.14), COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO - EXCLUSIVE PROFISSIONAIS E PARA SEGURANCA NO TRABALHO (COD. 41.36), COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO,.

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
WILSON STERDE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.546.468-97, RG/RNE: 13653548, RESIDENTE À RUA ALAN ROLIN BARBOSA, 523, NOVA RAFARD, RAFARD - SP, CEP 13370-000, NA SITUAÇÃO DE TITULAR.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
<b>NUM.DOC: 153.893/95-3 SESSÃO: 20/09/1995</b>
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE WILSON STERDE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF 024.546.468-97, RG: 13653548, RESIDENTE À RUA ALAN ROLIN BARBOSA, 523, NOVA RAFARD, RAFARD - SP, CEP 13370-000, OCUPANDO CARGO DE TITULAR.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ALAN ROLIN BARBOSA, 523, NOVA RAFARD, RAFARD - SP, CEP 13370-000. fls. 70

NUM.DOC: 064.423/03-7 SESSÃO: 07/04/2003

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA CONSELHEIRO GAVIAO PEIXOTO, 615, CENTRO, RAFARD - SP, CEP 13370-000.

INCLUSÃO DE CNPJ 96.260.633/0001-08

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35112245128  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 01/09/2017




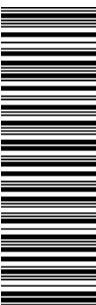

Ficha Cadastral Simplificada emitida para darci nunes : 17044457878. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 90687181, segunda-feira, 4 de setembro de 2017 às 10:27:17.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/09/2017 às 17:10, sob o número 10021141520178260125. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002114-15.2017.8.26.0125 e código 2E66431F.




8585000013-4 48490185111-2 70590287400-0 62420171004-3

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 04/10/2017	
02 - Endereço AV. JULIO DE CASTILHOS, 465 Capivari SP			08 - Valor Total R\$ 1.348,49	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (54)3282-4100	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<b>170590287400624</b>  Emissão: 04/09/2017	
06 - Observações Comarca/Foro: Capivari, Cód. Foro: 125, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/ A, Réu: WILSON STERDE - ME				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

170590287400624-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b> <b>Documento</b> <b>Detalhe</b>	01 - Código de Receita – Descrição <b>230-6</b> Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa		03 - Data de Vencimento 04/10/2017 04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/0698-09	06 - 09 - Valor da Receita R\$ 1.348,49	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço AV. JULIO DE CASTILHOS, 465 Capivari SP		05 - 07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 170590287400624-0001 Emissão: 04/09/2017	17 - Observações Comarca/Foro: Capivari, Cód. Foro: 125, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: WILSON STERDE - ME		08 - 11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 1.348,49		

8585000013-4 48490185111-2 70590287400-0 62420171004-3

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 04/10/2017	
02 - Endereço AV. JULIO DE CASTILHOS, 465 Capivari SP			08 - Valor Total R\$ 1.348,49	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (54)3282-4100	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<b>170590287400624</b>  Emissão: 04/09/2017	
06 - Observações Comarca/Foro: Capivari, Cód. Foro: 125, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/ A, Réu: WILSON STERDE - ME				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLO NE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/09/2017 às 17:10, sob o número 10021141520178260125. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002114-15.2017.8.26.0125 e código 2E6432B.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 11/09/2017 - AUTOATENDIMENTO - 10.39.43  
 0037X00037 SEGUNDA VIA 0043

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALLONE ADVOGADOS  
 AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9  
 =====  
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
 Codigo de Barras 85850000013-4 48490185111-2  
 70590287400-0 62420171004-3  
 Banco 001  
 Data do pagamento 11/09/2017  
 Nr de controle- Dare-SP 170590287400624  
 Valor Total 1.348,49  
 -----


COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.  
 -----

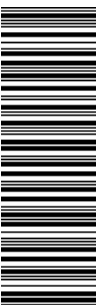

DOCUMENTO: 091118  
 AUTENTICACAO SISBB: 6.408.DB9.CC7.48D.34C

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/09/2017 às 17:10, sob o número 10021141520178260125. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002114-15.2017.8.26.0125 e código 2E6432B.




8582000000-7 21520185111-4 70590287400-0 66520171004-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento <p style="text-align: right; font-size: 18pt;">04/10/2017</p>	
02 - Endereço AV. JULIO DE CASTILHOS, 465 Capivari SP			08 - Valor Total <p style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 21,52</p>	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (54)3282-4100	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <p style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;">170590287400665</p> Emissão: 04/09/2017	
06 - Observações Comarca/Foro: Capivari, Cód. Foro: 125, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: WILSON STERDE - ME				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

170590287400665-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>	01 - Código de Receita – Descrição <b>Documento Detalhe</b>		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa		03 - Data de Vencimento 04/10/2017	06 - 04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/0698-09	09 - Valor da Receita R\$ 21,52	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço AV. JULIO DE CASTILHOS, 465 Capivari SP		05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 170590287400665-0001 Emissão: 04/09/2017	17 - Observações Comarca/Foro: Capivari, Cód. Foro: 125, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: WILSON STERDE - ME		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 21,52		

8582000000-7 21520185111-4 70590287400-0 66520171004-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento <p style="text-align: right; font-size: 18pt;">04/10/2017</p>	
02 - Endereço AV. JULIO DE CASTILHOS, 465 Capivari SP			08 - Valor Total <p style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 21,52</p>	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (54)3282-4100	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <p style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;">170590287400665</p> Emissão: 04/09/2017	
06 - Observações Comarca/Foro: Capivari, Cód. Foro: 125, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: WILSON STERDE - ME				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLO NE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/09/2017 às 17:10, sob o número 10021141520178260125. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002114-15.2017.8.26.0125 e código 2E6432B.

comprovante

11/09/2017 10:40:20

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 11/09/2017 - AUTOATENDIMENTO - 10.39.43  
 0037X00037 SEGUNDA VIA 0030

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALLONE ADVOGADOS  
 AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9

=====  
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
 Codigo de Barras 85820000000-7 21520185111-4  
 70590287400-0 66520171004-0  
 Banco 001  
 Data do pagamento 11/09/2017  
 Nr de controle- Dare-SP 170590287400665  
 Valor Total 21,52

-----  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

-----  
 DOCUMENTO: 091119  
 AUTENTICACAO SISBB: C.A61.7D4.E7F.501.244

-----  
 Transação efetuada com sucesso por: JA151634 FERNANDA FRANCISCATO MORTARI  
 =====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/09/2017 às 17:10, sob o número 10021141520178260125. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002114-15.2017.8.26.0125 e código 2E6432B.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0698-09
Nº do processo	Unidade	CEP	95680-000
Endereço		Código	120-1
AV. JULIO DE CASTILHOS, 465		Valor	30,00
Histórico		Total	30,00
BANCO DO BRASIL S/A x WILSON STERDE - ME bbjur 2017/0188250 ag0698 proc CAPIVARI/SP AÇÃO:MONITÓRIA Finalidade:120-1			

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

**868800000005300051174005112010000003000698090039**

Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0698-09
Nº do processo	Unidade	CEP	95680-000
Endereço		Código	120-1
AV. JULIO DE CASTILHOS, 465		Valor	30,00
Histórico		Total	30,00
BANCO DO BRASIL S/A x WILSON STERDE - ME bbjur 2017/0188250 ag0698 proc CAPIVARI/SP AÇÃO:MONITÓRIA Finalidade:120-1			

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

**868800000005300051174005112010000003000698090039**

Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0698-09
Nº do processo	Unidade	CEP	95680-000
Endereço		Código	120-1
AV. JULIO DE CASTILHOS, 465		Valor	30,00
Histórico		Total	30,00
BANCO DO BRASIL S/A x WILSON STERDE - ME bbjur 2017/0188250 ag0698 proc CAPIVARI/SP AÇÃO:MONITÓRIA Finalidade:120-1			

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

**868800000005300051174005112010000003000698090039**



## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
08/09/2017 - PORTAL JURIDICO - 10:44:59  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
AGENCIA: 01915-1  
=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS 86880000000-5	3005117400-5
11201000000-3	00069809003-9
DATA DO PAGAMENTO	06/09/2017
VALOR TOTAL	30,00

-----  
AUTENTICACAO SISBB:  
B.681.83D.926.94B.C5D







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcia Yoshie Ishikawa**

Vistos.

O exame da prova escrita evidencia o direito do autor, o que autoriza a expedição do mandado de injunção para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia especificada na petição inicial e efetuar o pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 5% do valor da causa ou apresentar embargos ao mandado monitório, nos termos do artigo 701 do CPC.

Na hipótese de cumprimento do mandado no prazo, o réu será isento do pagamento de custas processuais. Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade.

Expeça-se carta postal para citação e intimação.

Intime-se.

Capivari, 18 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0882/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.O exame da prova escrita evidencia o direito do autor, o que autoriza a expedição do mandado de injunção para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia especificada na petição inicial e efetuar o pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 5% do valor da causa ou apresentar embargos ao mandado monitório, nos termos do artigo 701 do CPC. Na hipótese de cumprimento do mandado no prazo, o réu será isento do pagamento de custas processuais. Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade.Expeça-se carta postal para citação e intimação.Intime-se."

Do que dou fé.  
Capivari, 19 de setembro de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0882/2017, foi disponibilizado na página 2439/2441 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos.O exame da prova escrita evidencia o direito do autor, o que autoriza a expedição do mandado de injunção para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia especificada na petição inicial e efetuar o pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 5% do valor da causa ou apresentar embargos ao mandado monitorio, nos termos do artigo 701 do CPC. Na hipótese de cumprimento do mandado no prazo, o réu será isento do pagamento de custas processuais. Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade.Expeça-se carta postal para citação e intimação.Intime-se."

Capivari, 20 de setembro de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion  
Escrivão Judicial II



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAPIVARI**  
**FORO DE CAPIVARI**  
**2ª VARA**  
 Rua Dr. João Adolfo Stein, 171 - Capivari-SP - CEP 13360-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Destinatário:  
 Wilson Sterde - Me  
 Rua Conselheiro Gavião Peixoto, 615, Centro  
 Rafard-SP  
 CEP 13370-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A) e INTIMADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, para que, **prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento** da quantia especificada na inicial no valor de R\$ 134.848,02 devidamente atualizada e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes à 5% do valor da causa, ou apresente embargos ao mandado monitorio, nos termos do artigo 701 do CPC, ficando, ainda, ciente que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação/intimação se efetivou.

**ADVERTÊNCIAS: 1-** O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo. **2-** Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Capivari, 19 de setembro de 2017. Maria Cláudia Botinhon Braggion - Escrivão Judicial II.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171 - Capivari-SP - CEP 13360-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Destinatário:  
 Rebeca Tais Sterde  
 Rua Alan Rolin Barbosa, 523, Popular  
 Rafard-SP  
 CEP 13370-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A) e INTIMADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, para que, **prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento** da quantia especificada na inicial no valor de R\$ 134.848,02 devidamente atualizada e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes à 5% do valor da causa, ou apresente embargos ao mandado monitorio, nos termos do artigo 701 do CPC, ficando, ainda, ciente que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação/intimação se efetivou.

**ADVERTÊNCIAS: 1-** O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo. **2-** Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Capivari, 19 de setembro de 2017. Maria Cláudia Botinhon Braggion - Escrivão Judicial II.

### ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO OBJETO

Caso não seja possível a entrega desta notificação ao destinatário, favor enviá-la para:

O REMETENTE ABAIXO

Cartório da 2ª Vara Judicial

Rua Dr. João Adolfo Stein; 171, -, Pão de Açúcar  
13360-000, Capivari, SP

#### Para uso dos Correios

- |  |   |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> 1 Mudou-se   | <input type="checkbox"/> 5 Recusado           |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado      |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente            |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input checked="" type="checkbox"/> 8 Calçado |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros                |   |

Reintegrado ao Serviço Postal em

23 MAR 2018  
 Monica Cristina Campos  
 Agente de Correios  
 Matrícula 8133798  
 Funcionário



## Tribunal de Justiça de São Paulo

# AR

Digital



Wilson Sterde - Me

Rua Conselheiro Gavião Peixoto, 615, - Capivari

13370-000 Rafard, SP

**AO REMETENTE**

Postagem: 16/03/2018

JJ752962927BR



## CERTIDÃO

Autos: 1002114-15.2017.8.26.0125  
Classe: Monitória

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

docuemtno não pertence aos autos.

Capivari, 04 de abril de 2018.

Cristiane Mello Teixeira Ribeiro



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAPIVARI**  
**FORO DE CAPIVARI**  
**2ª VARA**  
 Rua Dr. João Adolfo Stein, 171 - Capivari-SP - CEP 13360-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Destinatário:  
 Wilson Sterde - Me  
 Rua Conselheiro Gavião Peixoto, 615, Centro  
 Rafard-SP  
 CEP 13370-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A) e INTIMADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, para que, **prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento** da quantia especificada na inicial no valor de R\$ 134.848,02 devidamente atualizada e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes à 5% do valor da causa, ou apresente embargos ao mandado monitório, nos termos do artigo 701 do CPC, ficando, ainda, ciente que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação/intimação se efetivou.

**ADVERTÊNCIAS:** 1- O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo. 2- Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Capivari, 19 de setembro de 2017. Maria Cláudia Botinhon Braggion - Escrivão Judicial II.

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIA YOSHIE ISHIKAWA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002114-15.2017.8.26.0125 e a senha 5z3xos.*



### ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Caso não seja possível a entrega desta notificação ao destinatário, favor enviá-la para:

O REMETENTE ABAIXO

Cartório da 2ª Vara Judicial

Rua Dr. João Adolfo Stein; 171, -, Pão de Açúcar  
13360-000, Capivari, SP

#### Para uso dos Correios

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

Reintegrado ao Serviço Postal em

*23 MAR 2018*  
*Monica Cristina Campos*  
 Agente de Correios  
 Matrícula 800176 B  
 Assessoria/maio/funcionário



## Tribunal de Justiça de São Paulo

# AR

Digital



Postagem: 16/03/2018

Wilson Sterde - Me

Rua Conselheiro Gavião Peixoto, 615 - Centro

13370-000 Rafard, SP

JJ752962927BR



**AO REMETENTE**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE CAPIVARI  
 FORO DE CAPIVARI  
 2ª VARA  
 Rua Dr. João Adolfo Stein, 171 - Capivari-SP - CEP 13360-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Destinatário:  
 Rebeca Tais Sterde  
 Rua Alan Rolin Barbosa, 523, Popular  
 Rafard-SP  
 CEP 13370-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A) e INTIMADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, para que, **prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento** da quantia especificada na inicial no valor de R\$ 134.848,02 devidamente atualizada e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes à 5% do valor da causa, ou apresente embargos ao mandado monitório, nos termos do artigo 701 do CPC, ficando, ainda, ciente que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação/intimação se efetivou.

**ADVERTÊNCIAS:** 1- O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo. 2- Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Capivari, 19 de setembro de 2017. Maria Cláudia Botinhon Braggion - Escrivão Judicial II.

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIA YOSHIE ISHIKAWA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002114-15.2017.8.26.0125 e a senha 9gjf7y.*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o autor em prosseguimento, no prazo de 10 dias, sobre as cartas de citação devolvidas sem cumprimento.

Nada Mais. Capivari, 05 de abril de 2018. Eu, \_\_\_\_, Cristiane Mello Teixeira Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0308/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o autor em prosseguimento, no prazo de 10 dias, sobre as cartas de citação devolvidas sem cumprimento."

Do que dou fé.  
Capivari, 5 de abril de 2018.

Maria Cláudia Botinhon Braggion



Digital

16/03/2018  
LOTE: 38931

fls. 90

DESTINATÁRIO

Wilson Sterde - Me

Rua Conselheiro Gavião Peixoto, 615, Centro

Rafard, SP

13370-000

AO REMETENTE

AR752962927JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h

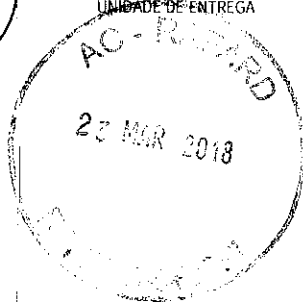
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |                   |
|--|-------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Mudou-se   | 5   Recusado      |
| <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente | 6   Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Não existe o número   | 7   Ausente       |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido          | 8   Falecido      |
| <input type="checkbox"/> Outros _____          |                   |



ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CORTEIRO

Monica Cristina de Campos  
Agente de Correios  
Matrícula: 8.108.176-6  
AC RAFARD

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

DESTINATÁRIO

Rebeca Tais Sterde

Rua Alan Romm Barbosa, 529, Popular

Rafard, SP

13370-000

**AO REMETENTE**

AR752962935JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOML LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 23/03/18 15:01 h

2ª / / / / / h

3ª / / / / / h

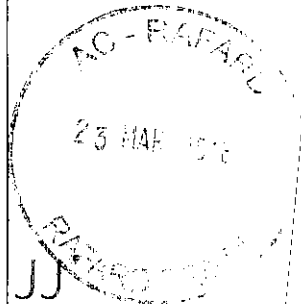
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |   |  |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input checked="" type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número              | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido                     | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros                           |  |



ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Cópia do original, assinado digitalmente por v-post@correios.com.br, liberado nos autos em 05/04/2018 às 14:52:15. Para mais informações, consulte o processo 1002144-15.2017.8.26.0175

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0308/2018, foi disponibilizado na página 2209/2211 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor em prosseguimento, no prazo de 10 dias, sobre as cartas de citação devolvidas sem cumprimento."

Capivari, 6 de abril de 2018.

Maria Cláudia Botinhon Braggion  
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CIVIL DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO N. 1002114-15.2017.8.26.0125**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **Wilson Sterde - Me e Outra**, por seu advogado ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a citação dos requeridos via postal – AR/**MÃO PRÓPRIA** Digital.

**1) RUA IPANEMA, 372, CS 10, MOOCA, SAO PAULO/SP, CEP: 03164-200;**

Pleiteia o prazo de cinco dias para o recolhimento das guias.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Bauru, 13 de Abril de 2018

**EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA**  
OAB/SP 123.199

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Recolha o autor, em 10 dias, duas taxas de citação postal.

Nada Mais. Capivari, 18 de abril de 2018. Eu, \_\_\_\_, Cristiane Mello Teixeira Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0356/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Recolha o autor, em 10 dias, duas taxas de citação postal."

Do que dou fé.  
Capivari, 18 de abril de 2018.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0356/2018, foi disponibilizado na página 2396/2397 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Recolha o autor, em 10 dias, duas taxas de citação postal."

Capivari, 19 de abril de 2018.

Maria Cláudia Botinhon Braggion  
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº. 1002114-15.2017.8.26.0125**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epigrafe, que move em face de **WILSON STERDE - ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer o a juntada das taxas judiciárias, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.  
Pede e espera deferimento.

Bauru, 3 de Maio de 2018.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0698-09
Nº do processo	Unidade		CEP
1002114-15.2017.8.26	.0125		95680-000
Endereço			Código
AV. JULIO DE CASTILHOS, 465			120-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x WILSON STERDE - ME bbjur 2017/0188250 ag0698 proc 1002114-15.2017.8.26.0125 2ª VARA CIVEL CAPIVARI/SP AÇÃO:MONITÓRIA Finalidade:120-1			42,50
			Total
			42,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000425051174007112010000003000698091035



Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0698-09
Nº do processo	Unidade		CEP
1002114-15.2017.8.26	.0125		95680-000
Endereço			Código
AV. JULIO DE CASTILHOS, 465			120-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x WILSON STERDE - ME bbjur 2017/0188250 ag0698 proc 1002114-15.2017.8.26.0125 2ª VARA CIVEL CAPIVARI/SP AÇÃO:MONITÓRIA Finalidade:120-1			42,50
			Total
			42,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000425051174007112010000003000698091035



Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0698-09
Nº do processo	Unidade		CEP
1002114-15.2017.8.26	.0125		95680-000
Endereço			Código
AV. JULIO DE CASTILHOS, 465			120-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x WILSON STERDE - ME bbjur 2017/0188250 ag0698 proc 1002114-15.2017.8.26.0125 2ª VARA CIVEL CAPIVARI/SP AÇÃO:MONITÓRIA Finalidade:120-1			42,50
			Total
			42,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000425051174007112010000003000698091035





## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
03/05/2018 - PORTAL JURIDICO - 15:06:12  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01915-1

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86800000000-0 42505117400-7
	11201000000-3 00069809103-5
DATA DO PAGAMENTO	20/04/2018
VALOR TOTAL	42,50

-----

AUTENTICACAO SISBB:  
B.B2A.B53.E26.C08.25F





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Carta

Nada Mais. Capivari, 07 de maio de 2018. Eu, \_\_\_\_, Cristiane Mello Teixeira Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAPIVARI**  
**FORO DE CAPIVARI**  
**2ª VARA**  
 Rua Dr. João Adolfo Stein, 171 - Capivari-SP - CEP 13360-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Destinatário:  
 Rebeca Tais Sterde  
 Rua Ipanema, 372, CASA 10, Mooca  
 São Paulo-SP  
 CEP 03164-200

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A) e INTIMADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, para que, **prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento** da quantia especificada na inicial no valor de R\$ 134.848,02 devidamente atualizada e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes à 5% do valor da causa, ou apresente embargos ao mandado monitorio, nos termos do artigo 701 do CPC, ficando, ainda, ciente que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação/intimação se efetivou.

**ADVERTÊNCIAS: 1-** O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo. **2-** Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Capivari, 07 de maio de 2018. Cristiane Mello Teixeira Ribeiro - Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAPIVARI**  
**FORO DE CAPIVARI**  
**2ª VARA**  
 Rua Dr. João Adolfo Stein, 171 - Capivari-SP - CEP 13360-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital n°: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Destinatário:  
 Wilson Sterde - Me  
 Rua Ipanema, 372, CASA 10, Mooca  
 São Paulo-SP  
 CEP 03164-200

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A) e INTIMADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, para que, **prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento** da quantia especificada na inicial no valor de R\$ 134.848,02 devidamente atualizada e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes à 5% do valor da causa, ou apresente embargos ao mandado monitorio, nos termos do artigo 701 do CPC, ficando, ainda, ciente que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação/intimação se efetivou.

**ADVERTÊNCIAS: 1-** O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo. **2-** Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Capivari, 07 de maio de 2018. Cristiane Mello Teixeira Ribeiro - Escrevente Técnico Judiciário.



**Digital**  
**AGREMETENTE**

15/05/2018  
LOTE: 42030

fls. 103

**DESTINATÁRIO**

Rebeca Tais Sterde

Rua Ipanema, 372, CASA 10, Mooca

São Paulo, SP

03164-200

AR827821474JF



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros *M. LADY LIMA*



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.



JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO(A) RECEPTOR

Rafael Augusto P. Gomes

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 19/09/2018 às 08:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/pqair/ConferenciaDocumento>, informe o processo 1002114-15.2017.8.26.0125 e código 3017706.



# Digital

15/05/2018  
LOTE: 42030

fls. 104

### DESTINATÁRIO

Wilson Sterde - Me

Rua Ipanema, 372, CASA 10, Mooca

São Paulo, SP

03164-200

**AO REMETENTE**

AR827821488JF



### ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

### TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ h

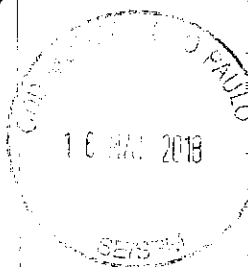
3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ h

### MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros *M: LADY LINA*



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.



JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTOS DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 19/05/2018 às 08:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsp.jus.br/astajadigital/ConsultaDocumento.do?nr=processo/1002144-15.2017.8.26.0195-e-código-3017076>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171 - Capivari-SP - CEP 13360-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital n°: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Destinatário:  
 Wilson Sterde - Me  
 Rua Ipanema, 372, CASA 10, Mooca  
 São Paulo-SP  
 CEP 03164-200

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A) e INTIMADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, para que, **prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento** da quantia especificada na inicial no valor de R\$ 134.848,02 devidamente atualizada e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes à 5% do valor da causa, ou apresente embargos ao mandado monitorio, nos termos do artigo 701 do CPC, ficando, ainda, ciente que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação/intimação se efetivou.

**ADVERTÊNCIAS: 1-** O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo. **2-** Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Capivari, 07 de maio de 2018. Cristiane Mello Teixeira Ribeiro - Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls: 103/104: Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de 05 dias.

Nada Mais. Capivari, 08 de junho de 2018. Eu, \_\_\_\_, Cristiane Mello Teixeira Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0567/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls: 103/104: Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de 05 dias."

Do que dou fé.  
Capivari, 11 de junho de 2018.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0567/2018, foi disponibilizado na página 1963/1968 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Fls: 103/104: Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de 05 dias."

Capivari, 12 de junho de 2018.

Maria Cláudia Botinhon Braggion  
Escrivão Judicial II





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CAPIVARI-SP.**

**Processo n.º 1002114-15.2017.8.26.0125**

**BANCO DO BRASIL S/A**, instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em **WILSON STERDE - ME**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer que seja realizada tentativa de citação por Oficial de Justiça nos endereços constantes nas referidas Cartas de Citação anteriormente expedidas.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 25 de junho de 2018.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.611000 00000.739177 1 75610000015420

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 699-8 / 950001-4	Data Emissão 15/06/2018	Vencimento 20/06/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446110000000739	Número Documento 739	Valor do documento 154,20

**Instruções** Autenticação mecânica  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **739** Número do Processo: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0188250 JULLIANE TRENTIN GOMES 2 - VARA CIVEL** Comarca/Fórum: **CAPIVARI** Ano Processo: **2017**  
Nome do Réu: **WILSON STERDE - ME**  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.611000 00000.739177 1 75610000015420

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 699-8 / 950001-4	Data Emissão 15/06/2018	Vencimento 20/06/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446110000000739	Número Documento 739	Valor do documento 154,20

**Instruções** Autenticação mecânica  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **739** Número do Processo: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0188250 JULLIANE TRENTIN GOMES 2 - VARA CIVEL** Comarca/Fórum: **CAPIVARI** Ano Processo: **2017**  
Nome do Réu: **WILSON STERDE - ME**  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.611000 00000.739177 1 75610000015420

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 699-8 / 950001-4	Data Emissão 15/06/2018	Vencimento 20/06/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446110000000739	Número Documento 739	Valor do documento 154,20

**Instruções** Autenticação mecânica  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **739** Número do Processo: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0188250 JULLIANE TRENTIN GOMES 2 - VARA CIVEL** Comarca/Fórum: **CAPIVARI** Ano Processo: **2017**  
Nome do Réu: **WILSON STERDE - ME**  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.611000 00000.739177 1 75610000015420

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				Vencimento 20/06/2018
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 699-8 / 950001-4
Data do Documento 15/06/2018	Nº do documento 739	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 15/06/2018	Nosso número 28446110000000739
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 154,20

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)  
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento  
(-) Outras deduções  
(+) Mora / Multa  
(+) Outros acréscimos  
(=) Valor cobrado  
154,20

Pagador  
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0000698-09  
CANELA 1, CENTRO  
CANELA -RS CEP:95680-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação





## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

25/06/2018 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000005  
Comprovante de Pagamento de Boleto  
-----  
00190000090284461100000000739177175610000015420  
-----  
BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91  
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0  
-----  
Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.  
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93  
-----  
Sacador Avalista:  
CPF/CNPJ: 00000000000000  
-----  
Pagador: BANCO DO BRASIL S/A  
CPF/CNPJ: 00.000.000/0698-09  
-----  
Data de Vencimento: 19/06/2018  
Data de Pagamento: 19/06/2018  
Valor do Documento: 154,20  
Juros/Multa (+): 0,00  
Outros Acréscimos (+): 0,00  
Desconto/Abatimento (-): 0,00  
Outras Deduções (-): 0,00  
-----  
Valor Cobrado (=): 154,20  
-----  
AUT.2.E7A.595.F2A.3A1.376





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAPIVARI**

**FORO DE CAPIVARI**

**2ª VARA**

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Compl. do Endereço da Vara <<

Informação indisponível >> - Pão de Açúcar

CEP: 13360-000 - Capivari - SP

Telefone: (19) 3491-4112 - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos.

Fls. 109: Defiro a citação por oficial de justiça. Expeça-se o necessário.

Int.

Capivari, 25 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0618/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 109: Defiro a citação por oficial de justiça. Expeça-se o necessário. Int."

Do que dou fé.  
Capivari, 26 de junho de 2018.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0618/2018, foi disponibilizado na página 1863/1867 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 109: Defiro a citação por oficial de justiça. Expeça-se o necessário. Int."

Capivari, 28 de junho de 2018.

Maria Cláudia Botinhon Braggion  
Escrivão Judicial II

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a parte autora requereu a citação dos requeridos por oficial de justiça no mesmo endereço em que foi enviada a carta de citação. Ocorre que os Requeridos residem na cidade de São Paulo (conforme carta de citação de fls. 101/102), não sendo possível cumprir a decisão de fls. 112. Consulto como proceder. Nada Mais. Capivari, 02 de julho de 2018. Eu, \_\_\_\_, Cristiane Mello Teixeira Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Carta Precatória

Nada Mais. Capivari, 03 de julho de 2018. Eu, \_\_\_\_, Cristiane Mello Teixeira Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



**DESTINATÁRIO**

Wilson Sterde - Me

Rua Ipanema, 372, CASA 10, Mooca

São Paulo, SP

03164-200

*AVISAR*

AR827822917JF



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

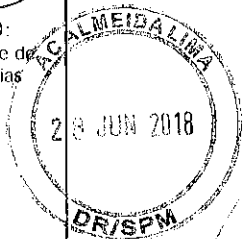
1ª	04/06/18	15:30	h
2ª	05/06/18	15:25	h
3ª	06/06/18	15:45	h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.



**JJ**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 04/07/2018 às 17:00. Para conferir o original, acesse o site <http://lesaj.sp.gov.br>, pesquise pelo código de Documento, informe o processo 1002114-15.2017.8.26.0125 e código 408FEZ.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**  
 Prazo para Cumprimento: **\* dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 134.848,02**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DE CAPIVARI DA COMARCA DE CAPIVARI

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DO SETOR UNIFICADO DAS CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL/SP.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Capivari da Comarca de Capivari, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

**FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do(a)(s) requerido(a)(s) indicado(a)(s) abaixo, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento** da quantia especificada na inicial no valor de R\$ 134.848,02 devidamente atualizada e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes à 5% do valor da causa, ou apresente embargos ao mandado monitório, nos termos do artigo 701 do CPC e conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos.O exame da prova escrita evidencia o direito do autor, o que autoriza a expedição do mandado de injunção para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia especificada na petição inicial e efetuar o pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 5% do valor da causa ou apresentar embargos ao mandado monitório, nos termos do artigo 701 do CPC. Na hipótese de cumprimento do mandado no prazo, o réu será isento do pagamento de custas processuais. Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade.Expeça-se carta postal para citação e intimação.Intime-se.".

**ADVERTÊNCIAS:** 1 -O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo. 2- Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade.

**Senha e3ljxw**

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S) E INTIMADA(S):** WILSON STERDE – ME e REBECA TAIS STERDE, com endereço à Rua Ipanema, 372, CASA 10, Mooca, CEP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

03164-200, São Paulo - SP

**PROCURADORES:** Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira - OAB nº 123199/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Capivari, 03 de julho de 2018. Maria Cláudia Botinhon Braggion, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Carta precatória expedida as fls. 118/119, devendo a parte autora comprovar a sua distribuição, em 05 dias.

Nada Mais. Capivari, 10 de julho de 2018. Eu, \_\_\_\_, Cristiane Mello Teixeira Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0660/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Carta precatória expedida as fls. 118/119, devendo a parte autora comprovar a sua distribuição, em 05 dias."

Do que dou fé.  
Capivari, 11 de julho de 2018.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0660/2018, foi disponibilizado na página 2293/2301 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Carta precatória expedida as fls. 118/119, devendo a parte autora comprovar a sua distribuição, em 05 dias."

Capivari, 12 de julho de 2018.

Maria Cláudia Botinhon Braggion  
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DO FORO DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº. 1002114-15.2017.8.26.0125**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado que a presente subscreve nos autos da Ação Monitória, que move face a **WILSON STERDE - ME**, já qualificada, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requer o sobrestamento do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias para comprovar da distribuição de carta precatória.

Ressalta-se que o banco autor é a maior interessado no deslinde da questão, tratando-se, portanto, o deferimento deste pleito, ora requerido, de meio para uma melhor instrução processual, e não um ato protelatório.

Termos em que,  
P. deferimento.

Bauru, 20 de julho de 2018.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe - Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos.

Fls. 123: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 20 dias. Decorridos, nova vista ao Banco autor.

Intime-se.

Capivari, 20 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0708/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 123: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 20 dias. Decorridos, nova vista ao Banco autor. Intime-se."

Do que dou fé.  
Capivari, 23 de julho de 2018.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0708/2018, foi disponibilizado na página 2097/2099 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 123: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 20 dias. Decorridos, nova vista ao Banco autor. Intime-se."

Capivari, 24 de julho de 2018.

Maria Cláudia Botinhon Braggion  
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CAPIVARI-SP**

**Processo n.º 1002114-15.2017.8.26.0125**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **WILSON STERDE - ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de distribuição da carta precatória.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Bauru, 22 de agosto de 2018.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

## Petição Inicial de 1º Grau



### Operação realizada com sucesso

- Prezado EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **1035425-81.2018.8.26.0021** em **20/08/2018 16:55:33**.

### Orientações

- Um e-mail foi enviado para [janzon@avalloneadvogados.com.br](mailto:janzon@avalloneadvogados.com.br) com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

### Peticionante

**Nome** : EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA

### Protocolo

**Foro** : Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Cap  
**Processo** : 1035425-81.2018.8.26.0021  
**Classe do processo** : Carta Precatória Cível  
**Assunto principal** : Citação  
**Data/ Hora** : 20/08/2018 16:55:33

### Partes

**Requerente** : BANCO DO BRASIL S/A  
**Requerido** : WILSON STERDE – ME  
**Requerido** : REBECA TAIS STERDE

### Documentos Protocolados

Exibindo todos documentos >> Exibir 3 primeiros

**Petição\*** : 1- 248132\_14 - 1-2.pdf  
**Documento 1** : 2- 248132\_04 - 1-5.pdf  
**Procuração** : 3- 248132\_13 - 1-2.pdf  
**Guia de Custas** : 4- 248132\_07 - 1.pdf  
**Guia de Custas** : 5- 248132\_08 - 1.pdf  
**Guia de Custas** : 6- 248132\_05 - 1.pdf  
**Guia de Custas** : 7- 248132\_09 - 1.pdf  
**Guia de Custas** : 8- 248132\_10 - 1.pdf  
**Guia de Custas** : 9- 248132\_11 - 1.pdf  
**Guia de Custas** : 10- 248132\_06 - 1.pdf  
**Guia de Custas** : 11- 248132\_12 - 1.pdf

### Downloads

**Anexar documentos** : Realizar download dos documentos da petição  
**Recibo** : Realizar download do recibo

**CRISTIANE MELLO TEIXEIRA RIBEIRO**

**De:** MARCIO ANTONIO DIAS  
**Enviado em:** quinta-feira, 29 de novembro de 2018 17:03  
**Para:** CRISTIANE MELLO TEIXEIRA RIBEIRO  
**Assunto:** ENC: devolução - Carta Precatória nº 1035425-81.2018.8.26.0021 - nº origem: 1002114-15.2017.8.26.0125

**Prioridade:** Alta

**Sinalizador de acompanhamento:**

Acompanhar

**Status do sinalizador:**

Sinalizada

f 8



**MARCIO ANTONIO DIAS**

Chefe de Seção Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2ª Vara Judicial de Capivari - Seção Cível

Rua João Adolfo Stein, 171 - Pão de Açúcar - Capivari/SP - CEP: 13360-000

Tel: (19) 3491-4112

E-mail: [madias@tjsp.jus.br](mailto:madias@tjsp.jus.br)

**De:** CAPIVARI - 2 OFICIO JUDICIAL

**Enviado:** quinta-feira, 29 de novembro de 2018 12:40

**Para:** MARCIO ANTONIO DIAS

**Assunto:** ENC: devolução - Carta Precatória nº 1035425-81.2018.8.26.0021 - nº origem: 1002114-15.2017.8.26.0125

**CAPIVARI - 2 OFICIO JUDICIAL**

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Segundo Ofício Judicial

Rua Dr João Adolfo Stein, 171 - Pão de Açúcar - Capivari/SP - CEP: 13360-000

Tel: (19) 3491-4112

E-mail: [capivari2@tjsp.jus.br](mailto:capivari2@tjsp.jus.br)

**De:** HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS

**Enviado:** quinta-feira, 29 de novembro de 2018 12:39

**Para:** CAPIVARI - 2 OFICIO JUDICIAL

**Assunto:** devolução - Carta Precatória nº 1035425-81.2018.8.26.0021 - nº origem: 1002114-15.2017.8.26.0125

Prezado(a) Sr(a).,

Nos termos do Comunicado CG Nº 1951/2017, título VIII, segue senha devolução devolução - Carta Precatória nº 1035425-81.2018.8.26.0021 - nº origem: 1002114-15.2017.8.26.0125

Nome: Setor de Cartas Precatórias Cíveis da Capital (Geraldo)

\_\_\_\_ Senha: **j8qigi**  
Esta senha expira em: 27/09/2019

Atenciosamente,

Setor de Cartas Precatórias Cíveis da Capital  
Viaduto Dona Paulina, 80 – 17º andar – Centro  
São Paulo/SP  
Tel.: (11) 3242-2333 ramal 2169

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.  
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**  
 Prazo para Cumprimento: **\* dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 134.848,02**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DE CAPIVARI DA COMARCA DE CAPIVARI

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DO SETOR UNIFICADO DAS CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL/SP.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Capivari da Comarca de Capivari, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

**FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do(a)s requerido(a)s indicado(a)s abaixo, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento** da quantia especificada na inicial no valor de R\$ 134.848,02 devidamente atualizada e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes à 5% do valor da causa, ou apresente embargos ao mandado monitório, nos termos do artigo 701 do CPC e conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos.O exame da prova escrita evidencia o direito do autor, o que autoriza a expedição do mandado de injunção para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia especificada na petição inicial e efetuar o pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 5% do valor da causa ou apresentar embargos ao mandado monitório, nos termos do artigo 701 do CPC. Na hipótese de cumprimento do mandado no prazo, o réu será isento do pagamento de custas processuais. Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade.Expeça-se carta postal para citação e intimação.Intime-se.".

**ADVERTÊNCIAS:** 1 -O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo. 2- Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade.

**Senha e3ljxw**

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S) E INTIMADA(S):** WILSON STERDE – ME e REBECA TAIS STERDE, com endereço à Rua Ipanema, 372, CASA 10, Mooca, CEP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAPIVARI**  
**FORO DE CAPIVARI**  
**2ª VARA**

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
 (19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

03164-200, São Paulo - SP

**PROCURADORES:** Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira - OAB nº 123199/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Capivari, 03 de julho de 2018. Maria Cláudia Botinhon Braggion, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**  
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**  
**VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80, São Paulo-SP - CEP 01501-020**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO 04**

Processo Digital nº: **1035425-81.2018.8.26.0021**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**  
 Requerente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Requerido: **Wilson Sterde – Me E Rebeca Tais Sterde**  
 Valor da Causa: **R\$ 134.848,02**  
 Nº do Mandado: **021.2018/079138-0**

**Mandado expedido em relação a:**

Wilson Sterde – Me E Rebeca Tais Sterde

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rua Ipanema, 372, Casa 10, Mooca - CEP 03164-200, São Paulo-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº 25957**

**- R\$ 154,20**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Edna Kyoko Kano

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 27 de setembro de 2018.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**  
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**  
 Viaduto Dona Paulina, nº 80, 15º, Centro - CEP 01501-020, Fone:  
 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: [spprecatoriascv@tjsp.jus.br](mailto:spprecatoriascv@tjsp.jus.br)  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1035425-81.2018.8.26.0021**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**  
 Requerente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Requerido: **Wilson Sterde – Me E Rebeca Tais Sterde**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **José Roberto Porto (37658)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 021.2018/079138-0 dirigi-me ao endereço: RUA IPANEMA, 372, CASA 10, MOOCA, REPÚBLICA ESTUDANTIL, ONDE DEIXEI DE CITAR OS EXECUTADOS, EM RAZÃO DE SEREM DESCONHECIDOS, CONFORME INFORMAÇÃO DE VICTÓRIA RODRIGUES, HÁ 02 ANOS NO LOCAL.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 09 de outubro de 2018.

Número de Cotas:01  
 GRD 25957  
 77,10



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o autor, em prosseguimento, no prazo de 10 dias, sobre a carta precatória cumprida negativa.

Nada Mais. Capivari, 04 de dezembro de 2018. Eu, \_\_\_\_,  
Cristiane Mello Teixeira Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1241/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o autor, em prosseguimento, no prazo de 10 dias, sobre a carta precatória cumprida negativa."

Do que dou fé.  
Capivari, 5 de dezembro de 2018.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1241/2018, foi disponibilizado na página 2338/2341 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor, em prosseguimento, no prazo de 10 dias, sobre a carta precatória cumprida negativa."

Capivari, 6 de dezembro de 2018.

Maria Cláudia Botinhon Braggion  
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1002114-15.2017.8.26.0125**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **WILSON STERDE – ME E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., expor e requerer o que segue:

Apesar dos esforços desenvolvidos pelo Sr. Oficial de Justiça, no sentido de dar cumprimento ao Mandado de Citação, expedido por este MM. Juiz e restaram frustradas todas as tentativas de **CITAÇÃO** dos requeridos.

As medidas administrativas tornaram-se todas ineficazes, vez que os endereços localizados, através destas, foram os mesmos já diligenciados sem sucesso.

Desta feita, **requer-se** seja determinada por V. Ex.<sup>a</sup>, consulta através do sistema do **BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACENJUD)**, de eventuais **endereços** dos referidos executados, com o fito de citá-los para lide em comento, formando-se assim a tríplice relação processual.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Bauru, 21 de Dezembro de 2018.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**



**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0698-09
Nº do processo	Unidade	CEP	
1002114-15.2017.8.26	.0125	95680-000	
Endereço	Código		Valor
AV. JULIO DE CASTILHOS, 465	434-1		30,00
Histórico	Total		30,00
BANCO DO BRASIL S/A x WILSON STERDE - ME bbjur 2017/0188250 ag0698 proc 1002114-15.2017.8.26.0125 2ª VARA CIVEL CAPIVARI/SP AÇÃO:MONITÓRIA Finalidade:434-1 BACENJUD			30,00
			Total
			30,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

**86890000000730005117400514341000000000698094085**

Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0698-09
Nº do processo	Unidade	CEP	
1002114-15.2017.8.26	.0125	95680-000	
Endereço	Código		Valor
AV. JULIO DE CASTILHOS, 465	434-1		30,00
Histórico	Total		30,00
BANCO DO BRASIL S/A x WILSON STERDE - ME bbjur 2017/0188250 ag0698 proc 1002114-15.2017.8.26.0125 2ª VARA CIVEL CAPIVARI/SP AÇÃO:MONITÓRIA Finalidade:434-1 BACENJUD			30,00
			Total
			30,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

**86890000000730005117400514341000000000698094085**

Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0698-09
Nº do processo	Unidade	CEP	
1002114-15.2017.8.26	.0125	95680-000	
Endereço	Código		Valor
AV. JULIO DE CASTILHOS, 465	434-1		30,00
Histórico	Total		30,00
BANCO DO BRASIL S/A x WILSON STERDE - ME bbjur 2017/0188250 ag0698 proc 1002114-15.2017.8.26.0125 2ª VARA CIVEL CAPIVARI/SP AÇÃO:MONITÓRIA Finalidade:434-1 BACENJUD			30,00
			Total
			30,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

**86890000000730005117400514341000000000698094085**



## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
21/12/2018 - PORTAL JURIDICO - 17:07:25  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01915-1

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	8689000000-7 30005117400-5
	14341000000-0 00069809408-5
DATA DO PAGAMENTO	13/12/2018
VALOR TOTAL	30,00

-----

AUTENTICACAO SISBB:  
0.AC9.0C9.C72.742.DE1





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe - Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos.

Fl. 138: proceda-se à consulta de endereços *on line* através do sistema BACENJUD. Com o resultado, cientifique-se.

Intime-se.

Capivari, 07 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0002/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 138: proceda-se à consulta de endereços on line através do sistema BACENJUD. Com o resultado, cientifique-se. Intime-se."

Do que dou fé.  
Capivari, 10 de janeiro de 2019.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0002/2019, foi disponibilizado na página 5023/5032 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 138: proceda-se à consulta de endereços on line através do sistema BACENJUD. Com o resultado, cientifique-se. Intime-se."

Capivari, 22 de janeiro de 2019.

Maria Cláudia Botinhon Braggion  
Escrivão Judicial II

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.MADIAS quarta-feira, 23/01/2019
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Minuta de Requisição de Informações

<b>Número do Processo:</b>	1002114-15.2017.8.26.0125
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	9621 - 2ª VARA JUDICIAL DE CAPIVARI
<b>Juiz Solicitante:</b>	Andre Luiz Marcondes Pontes
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	00.000.000/0001-91
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	BANCO DO BRASIL S/A


Dados dos pesquisados	
Relação de pessoas pesquisadas	Instituições Financeiras/Agências/Contas a pesquisar
96.260.633/0001-08 : WILSON STERDE	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
349.892.568-75 : REBECA TAIS STERDE	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Informações que deseja requisitar
Endereços
Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: Não

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.MADIAS terça-feira, 29/01/2019
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados da requisição</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20190000434591
<b>Número do Processo:</b>	1002114-15.2017.8.26.0125
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	9621 - 2ª VARA JUDICIAL DE CAPIVARI
<b>Juiz Solicitante:</b>	Andre Luiz Marcondes Pontes (Protocolizado por Maria Claudia Botinhon Braggion)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	00.000.000/0001-91
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	BANCO DO BRASIL S/A

<b>Informações requisitadas</b>
Endereços

<b>Relação das pessoas pesquisadas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

-	<b>349.892.568-75 - REBECA TAIS STERDE</b> [Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]							
<b>Respostas</b>								
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas</b>								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
23/01/2019 14:58	Requisição de Informações	Andre Luiz Marcondes Pontes	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado	R VENEZUELA 16 BAIRRO: CEP: 13360000 CAPIVARI SP  00000000  00000000	Não requisitado	Não requisitado	24/01/2019 13:20
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
23/01/2019 14:58	Requisição de Informações	Andre Luiz Marcondes Pontes	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	RUA ALAN ROLIN BARBOSA 523, BAIRRO: CENTRO , RAFARD - SP , CEP: 13370-000  RUA ALAN ROLIN BARBOSA 523, BAIRRO: POPULAR , RAFARD - SP , CEP: 13370-000  RUA ALAN ROLIM BARBOSA 523, BAIRRO: CENTRO , RAFARD - SP , CEP: 13370-000	Não requisitado	Não requisitado	24/01/2019 04:34

**BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
23/01/2019 14:58	Requisição de Informações	Andre Luiz Marcondes Pontes	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	R ALLAN ROLIN BARBOSA 523 N RAFARD 13370000RAFARD	Não requisitado	Não requisitado	23/01/2019 23:30

**Não Respostas**

Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada

**96.260.633/0001-08 - WILSON STERDE**

[Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas****BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
23/01/2019 14:58	Requisição de Informações	Andre Luiz Marcondes Pontes	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado	R ALAN R BARBOSA 523 FABRICA BAIRRO: CEP: 13370000 RAFARD SP 00000000 00000000	Não requisitado	Não requisitado	24/01/2019 13:20

**BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
23/01/2019 14:58	Requisição de Informações	Andre Luiz Marcondes Pontes	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	RUA CONSELHEIRO GAVIAO PEIXOTO, 615, BAIRRO: CENTRO , RAFARD - SP , CEP: 13370-000 RUA CONSELHEIRO GAVIAO PEIXOTO, 615, BAIRRO: CENTRO , RAFARD - SP , CEP: 13370-000 RUA CONSELHEIRO GAVIAO PEIXOTO 615, BAIRRO: CENTRO , RAFARD - SP , CEP: 13370-000	Não requisitado	Não requisitado	24/01/2019 04:34

**BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
23/01/2019 14:58	Requisição de Informações	Andre Luiz Marcondes Pontes	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	RUA S LUIZ 574 RAIÁ 13360000CAPIVARI	Não requisitado	Não requisitado	23/01/2019 23:30

**Não Respostas**

Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada

Reiterar Não Respostas

**Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:**

EJUBP.

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem

Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de 10 dias, sobre o resultado das pesquisas realizadas. Nada Mais. Capivari, 21 de fevereiro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Cristiane Mello Teixeira Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0167/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de 10 dias, sobre o resultado das pesquisas realizadas."

Do que dou fé.  
Capivari, 21 de fevereiro de 2019.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0167/2019, foi disponibilizado na página 2076/2077 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de 10 dias, sobre o resultado das pesquisas realizadas."

Capivari, 22 de fevereiro de 2019.

Maria Cláudia Botinhon Braggion  
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE CAPIVARI-SP.**

**Processo n.º 1002114-15.2017.8.26.0125**

**BANCO DO BRASIL S/A**, instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **WILSON STERDE - ME**, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer **desentranhamento do mandado** e tentativa de citação por Oficial de Justiça no seguinte endereço:

**RUA VENEZUELA, 16, CAPIVARI/SP - CEP 13360-000**  
**RUA ALAN ROLIN BARBOS, 523, CENTRO, RAFARD/SP - CEP 13370-000**  
**RUA SÃO LUIZ, 574, RAIA, CAPIVARI/SP - CEP 13360-000**

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 15 de março de 2019.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.611000 00001.840172 1 78250000023877

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 699-8 / 950001-4	Data Emissão 06/03/2019	Vencimento 11/03/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446110000001840	Número Documento 1840	Valor do documento 238,77

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **1840** Número do Processo: **1002114-15.2017.8.26.0125**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0188250 TAÍSA FERNANDA DA SILVA - VARA CIVEL** Comarca/Fórum: **CAPIVARI** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **WILSON STERDE - ME**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.611000 00001.840172 1 78250000023877

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 699-8 / 950001-4	Data Emissão 06/03/2019	Vencimento 11/03/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446110000001840	Número Documento 1840	Valor do documento 238,77

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **1840** Número do Processo: **1002114-15.2017.8.26.0125**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0188250 TAÍSA FERNANDA DA SILVA - VARA CIVEL** Comarca/Fórum: **CAPIVARI** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **WILSON STERDE - ME**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**2ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.611000 00001.840172 1 78250000023877

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 699-8 / 950001-4	Data Emissão 06/03/2019	Vencimento 11/03/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446110000001840	Número Documento 1840	Valor do documento 238,77

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **1840** Número do Processo: **1002114-15.2017.8.26.0125**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0188250 TAÍSA FERNANDA DA SILVA - VARA CIVEL** Comarca/Fórum: **CAPIVARI** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **WILSON STERDE - ME**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.611000 00001.840172 1 78250000023877

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>		Vencimento 11/03/2019
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 699-8 / 950001-4
Data do Documento 06/03/2019	Nº do documento 1840	Nosso número 28446110000001840
Carteira 17/35	Espécie Quantidade	Valor (=) Valor do documento 238,77

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado  
238,77

Pagador  
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0000698-09  
CANELA 1, CENTRO  
CANELA -RS CEP:95680-000

Sacador/Avalista

Código de baixa  
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

15/03/2019 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000007  
Comprovante de Pagamento de Boleto  
-----  
00190000090284461100000001840172178250000023877  
-----  
BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91  
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0  
-----  
Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.  
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93  
-----  
Sacador Avalista:  
CPF/CNPJ: 00000000000000  
-----  
Pagador: BANCO DO BRASIL S/A  
CPF/CNPJ: 00.000.000/0698-09  
-----  
Data de Vencimento: 08/03/2019  
Data de Pagamento: 08/03/2019  
Valor do Documento: 238,77  
Juros/Multa(+): 0,00  
Outros Acréscimos(+): 0,00  
Desconto/Abatimento(-): 0,00  
Outras Deduções(-): 0,00  
-----  
Valor Cobrado(=): 238,77  
-----  
AUT.8.095.617.674.778.BCF





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe - Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos.

Fl. 151: Defiro a citação conforme requerido, observando-se os endereços indicados. Encaminhe-se o mandado para integral cumprimento.

Intime-se.

Capivari, 18 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0283/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 151: Defiro a citação conforme requerido, observando-se os endereços indicados. Encaminhe-se o mandado para integral cumprimento. Intime-se."

Do que dou fé.  
Capivari, 22 de março de 2019.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0283/2019, foi disponibilizado na página 2275/2278 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 151: Defiro a citação conforme requerido, observando-se os endereços indicados. Encaminhe-se o mandado para integral cumprimento. Intime-se."

Capivari, 25 de março de 2019.

Maria Cláudia Botinhon Braggion  
Escrivão Judicial II



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

RUA DR. JOÃO ADOLFO STEIN, 171, Capivari-SP - CEP 13360-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **125.2019/003467-1**

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s) :**

**Requerido: WILSON STERDE - ME**, com endereço à Rua São Luiz, 574, Raia, CEP 13360-000, Capivari - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Capivari da Comarca de Capivari, Dr(a). ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES, na forma da lei,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

**CITAÇÃO** do(a)s requerido(a)s indicado(a)s acima, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento** da quantia especificada na inicial no valor de R\$ 134.848,02 devidamente atualizada e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes à 5% do valor da causa, ou apresente embargos ao mandado monitório, nos termos do artigo 701 do CPC e conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos.O exame da prova escrita evidencia o direito do autor, o que autoriza a expedição do mandado de injunção para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia especificada na petição inicial e efetuar o pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 5% do valor da causa ou apresentar embargos ao mandado monitório, nos termos do artigo 701 do CPC. Na hipótese de cumprimento do mandado no prazo, o réu será isento do pagamento de custas processuais. Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade.Expeça-se carta postal para citação e intimação.Intime-se."

**ADVERTÊNCIAS: 1** -O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo. **2**- Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade. **3- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMpra-SE** na forma e sob as penas da lei. Capivari, 10 de abril de 2019. Maria Cláudia Botinhon Braggion, Escrivão Judicial II.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAPIVARI**

**FORO DE CAPIVARI**

**2ª VARA**

**RUA DR. JOÃO ADOLFO STEIN, 171, Capivari-SP - CEP 13360-000**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 1840 - R\$ 238,77

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira

Endereço: Canabarro - (14)21078888

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*12520190034671\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

RUA DR. JOÃO ADOLFO STEIN, 171, Capivari-SP - CEP 13360-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Valor da Ação: **Documentos da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
**R\$ 134.848,02 - Data do Valor da Ação: 18/09/2017 17:10:08**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **125.2019/003468-0**

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s):**

Requerido: WILSON STERDE - ME, com endereço à Rua Venezuela, 16, Lot. Santo Antonio, CEP 13360-000, Capivari - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Capivari da Comarca de Capivari, Dr(a). ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES, na forma da lei,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste proceda à

**CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) indicada(s) acima, quanto à r. decisão de seguinte teor: "Vistos.O exame da prova escrita evidencia o direito do autor, o que autoriza a expedição do mandado de injunção para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia especificada na petição inicial (**R\$ 134.848,02**)e efetuar o pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 5% do valor da causa ou apresentar embargos ao mandado monitório, nos termos do artigo 701 do CPC. Na hipótese de cumprimento do mandado no prazo, o réu será isento do pagamento de custas processuais. Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade.Expeça-se carta postal para citação e intimação.Intime-se."

**ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site [www.tjstj.us.br](http://www.tjstj.us.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Capivari, 10 de abril de 2019. Maria Cláudia Botinhon Braggion, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 1840 - R\$ 238,77

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

RUA DR. JOÃO ADOLFO STEIN, 171, Capivari-SP - CEP 13360-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*12520190034680\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

RUA DR. JOÃO ADOLFO STEIN, 171, Capivari-SP - CEP 13360-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me**

Valor da Ação: **Documentos da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
**R\$ 134.848,02 - Data do Valor da Ação: 18/09/2017 17:10:08**  
 Oficial de Justiça **(0)**  
 Mandado nº: **125.2019/003469-8**

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s):**

Requerido: **WILSON STERDE - ME**, com endereço à Rua Alan Rolin Barbos, 523, Centro, Rafard-SP, CEP 13370-000.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Capivari da Comarca de Capivari, Dr(a). ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES, na forma da lei,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste proceda à

**CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) indicada(s) acima, quanto à r. decisão de seguinte teor: "Vistos.O exame da prova escrita evidencia o direito do autor, o que autoriza a expedição do mandado de injunção para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia especificada na petição inicial (**R\$ 134.848,02**) e efetuar o pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 5% do valor da causa ou apresentar embargos ao mandado monitório, nos termos do artigo 701 do CPC. Na hipótese de cumprimento do mandado no prazo, o réu será isento do pagamento de custas processuais. Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade.Expeça-se carta postal para citação e intimação.Intime-se.".

**ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Capivari, 10 de abril de 2019. Maria Cláudia Botinhon Braggion, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 1840 - R\$ 238,77

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAPIVARI**

**FORO DE CAPIVARI**

**2ª VARA**

**RUA DR. JOÃO ADOLFO STEIN, 171, Capivari-SP - CEP 13360-000**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*12520190034698\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe - Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **Randal Costa Souza (25795)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 125.2019/003467-1 dirigi-me ao endereço retro (casa dos pais do representante), e aí sendo NÃO OBTIVE ÊXITO EM CITAR Wilson Sterde ME por tê-lo encontrado em outro endereço (mandado 3469-8). Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Capivari, 11 de abril de 2019.

Número de Cotas: 00



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe - Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **Randal Costa Souza (25795)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 125.2019/003468-0 dirigi-me ao endereço retro, e aí sendo NÃO OBTIVE ÊXITO EM CITAR WILSON STERDE ME POR NÃO TÊ-LO ENCONTRADO. No endereço é desconhecido dos atuais moradores, que estão no imóvel há mais de cinco anos. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Capivari, 11 de abril de 2019.

Número de Cotas: 00



CAPIVARI  
DE CAPIVARI

2ª VARA

RUA DR. JOÃO ADOLFO STEIN, 171, Capivari-SP - CEP 13360-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**  
Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
Requerido: **Wilson Sterde - Me**

Valor da Ação: **RS 134.848,02 - Data do Valor da Ação: 18/09/2017 17:10:08**  
Oficial de Justiça: **(0)**  
Mandado nº: **125.2019/003469-8**

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s):**

Requerido: **WILSON STERDE - ME**, com endereço à Rua Alan Rolin Barbos, 523, Centro, Rafard-SP, CEP 13370-000.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Capivari da Comarca de Capivari, Dr(a). ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES, na forma da lei,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste proceda à

**CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) indicada(s) acima, quanto à r. decisão de seguinte teor: "Vistos.O exame da prova escrita evidencia o direito do autor, o que autoriza a expedição do mandado de injunção para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia especificada na petição inicial (**RS 134.848,02**) e efetuar o pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 5% do valor da causa ou apresentar embargos ao mandado monitório, nos termos do artigo 701 do CPC. Na hipótese de cumprimento do mandado no prazo, o réu será isento do pagamento de custas processuais. Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade.Expeça-se carta postal para citação e intimação.Intime-se."

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [e3ljxw] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Capivari, 10 de abril de 2019. Maria Cláudia Botinhon Braggion, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 1840

- R\$ 238,77

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira

12:10 h e 13:00  
6-1936



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe - Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Randal Costa Souza (25795)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 125.2019/003469-8 dirigi-me ao endereço retro, e aí sendo CITEI **WILSON STERDE ME por Wilson Sterde** pelo inteiro teor do presente mandado que lhe li e do que ficou ciente. Dei-lhe a contrafé e senha, que aceitou exarando seu ciente no mandado. Nada mais a constar, devolvo o presente para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Capivari, 11 de abril de 2019.

Número de Cotas:1, 79,59 (1840)

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAPIVARI/SP.**
**REF.: PROCESSO N.º 1002114-15.2017.8.26.0125**
**A: BANCO DO BRASIL S.A.  
AÇÃO MONITÓRIA  
EMBARGOS**

**WILSON STERDE – ME**, inscrita no CNPJ sob p n.º 96.260.633/0001-01, estabelecida na Rua Alan Rolin Barbosa, n.º 523, na cidade de Rafard/SP – CEP 13.370-000, por intermédio de seu advogado, o qual se encontra qualificado no instrumento de mandato anexo e, para os efeitos do artigo 105 e 77 V do NCPC, com escritório na Rua Bento Dias, 847, Centro, na cidade de Capivari/SP – CEP 13.360-000 e com endereço eletrônico [otavioaugusto@adv.oabsp.org.br](mailto:otavioaugusto@adv.oabsp.org.br) ou [otavio@lopeslopes.adv.br](mailto:otavio@lopeslopes.adv.br) (art. 246 §10 e 270 do NCPC) vem à presença de V. Exa. apresentar

**EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA**

nos autos do processo em referência, ante o que lhe faculta o art. 702 do NCPC, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

**1. PRELIMINARES**
**1.1. FORNECIMENTO DE E-MAIL**

1.1.1. Considerando que o requerido não dispõe de todas as informações exigidas pelo artigo 319, II do NCPC, vem requerer desse Juízo as diligências necessárias à sua obtenção, o que poderá ocorrer com a apresentação de manifestação (§ 1º, § 2º e 3º do art. 319 do NCPC).

**1.2. JUSTIÇA GRATUITA**

1.2.1. Dizem os incisos XXXV, LV e LXXIV, do artigo 5.º, da Magna Carta:

**“XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; /(...) / LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; /(...) / LXXIV - o Estado**

**prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;**

1.2.2. Nessa esteira, estando ciente das consequências desta, declara-se que, no momento, não se tem condições de efetuar qualquer gasto ou despesa sem ser criteriosamente pensada a fim de não colocar em risco o seu próprio sustento, em consonância ao disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 1.060/50, razão pela qual necessita-se dos benefícios da Justiça Gratuita, naqueles termos da Constituição (revogado pelo NCPC):

**“A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.”**

1.2.3. O NCPC veio regulamentar em seus arts. 98/102 a gratuidade da Justiça integrando seus princípios à lei adjetiva civil

Dispõe o art. 98 que:

“Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

I - as taxas ou as custas judiciais;

II - os selos postais;

III - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios;

IV - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;

V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais;

VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;

VII - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução;

VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos



processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;

IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

§ 2º A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência.

§ 3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

§ 4º A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas.

§ 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

§ 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

§ 7º Aplica-se o disposto no art. 95, §§ 3º a 5º, ao custeio dos emolumentos previstos no § 1º, inciso IX, do presente artigo, observada a tabela e as condições da lei estadual ou distrital respectiva.

§ 8º Na hipótese do § 1º, inciso IX, havendo dúvida fundada quanto ao preenchimento atual dos pressupostos para a concessão de gratuidade, o notário ou registrador, após praticar o ato, pode requerer, ao juízo competente para decidir questões notariais ou registrares, a revogação total ou parcial do benefício ou a sua substituição pelo parcelamento de que trata o § 6º deste artigo, caso em que o beneficiário será citado para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre esse requerimento.”

Veja-se que o caput do art. 98 não estabelece os critérios para a gratuidade processual, assevera apenas “insuficiência de recursos”

Embora não previsto em lei para a concessão da gratuidade processual, adota-se uma renda de até 3 (três) salários m

1.2.4. Já o artigo 99 do CPC dispõe:

“Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

§ 5º Na hipótese do § 4º, o recurso que verse exclusivamente sobre valor de honorários de sucumbência fixados em favor do advogado de beneficiário estará sujeito a preparo, salvo se o próprio advogado demonstrar que tem direito à gratuidade.

§ 6º O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos.

§ 7º Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento.

De se lembrar que o Juízo somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade e mesmo assim deverá determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos (art. 99 §2º).

Importante ressaltar que o fato do requerente estar representado por advogado particular não impede a concessão da gratuidade da justiça (art. 99 §4º)

1.2.5. Portanto, consoante este dispositivo, **requer seja deferido o benefício da assistência judiciária**, posto impossibilitado que se encontra de arcar com as despesas deste processo. **Anote-se a prova documental juntada às fls.**

- 1.2.6. Porém, resta impossibilitado de comprovar sua impossibilidade financeira, ainda que momentânea, nos moldes em que a Lei determina, tendo em mente que não se possui algum comprovante de entrega, em razão de declarar-se isento do respectivo Imposto de Renda – IR há mais de 3 (três) anos, e, por conta disso, de acordo com as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, RFB 1.095/2010 e RFB 1.150/2011, que acompanham esta, não se estar obrigado à apresentação da declaração competente.
- 1.2.7. Registre-se que, além de contribuinte autônomo, não possuindo, assim, outro meio documental de comprovar sua respectiva hipossuficiência, tem a parte real necessidade de se valer deste benefício, com fulcro na inclusa declaração, mesmo que para isso não possa apresentar algum documento comprobatório, levando-se em conta que este óbice foi ocasionado justamente pelo Estado, nos moldes das Instruções Normativas mencionadas.
- 1.2.8. Com efeito, *Marinoni* e *Mitidiero* ensinam que **é possível a dinamização da distribuição do ônus da prova**, como neste caso:

“De outro lado, o ônus da prova pode ser atribuído de maneira dinâmica, a partir do caso concreto pelo juiz da causa, **a fim de atender à paridade de armas entre os litigantes e às especificidades do direito material afirmado em juízo**. Não há nenhum óbice constitucional ou infraconstitucional à dinamização do ônus da prova no processo civil brasileiro. Muito pelo contrário. À vista de determinados casos concretos, pode se afigurar insuficiente, para promover o direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e efetiva, uma regulação fixa do ônus da prova, em que se reparte prévia, abstrata e aprioristicamente o encargo de provar. **Em semelhantes situações, tem o órgão jurisdicional, atento à circunstância de o direito fundamental ao processo justo implicar direito fundamental à prova, dinamizar o ônus da prova, atribuindo-o a quem se encontre em melhores condições de provar.**”<sup>1</sup>

- 1.2.9. De se argumentar, pois, que caberia à RFB fornecer algum documento hábil a fim de corroborar com a concessão da gratuidade de que necessita. É um direito da parte, que não pode ser preterido por conta da interpretação rigorosa da Lei, que afeta o seu direito de acesso à justiça, caracterizando ausência de razoabilidade evidente e inconstitucional.

- 1.2.10. Além do mais, anote-se:

**“O recurso contra decisão denegatória do benefício da assistência judiciária não se sujeita a preparo nem pagamento do porte de remessa e retorno dos autos (RT 809/285, 841/262; RP 124/272), mesmo quando a apelação tenha por objeto também o julgamento da causa (RT 829/268, JTJ 301/442).”<sup>2</sup>**

<sup>1</sup> MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Código de processo civil: comentado artigo por artigo, p. 335.

<sup>2</sup> NEGRÃO, THEOTÔNIO, GOVÊA, JOSÉ ROBERTO F. – Código de Processo Civil e legislação processual em vigor 41ª Edição, Ed. Saraiva, nota 1c. ao artigo 17 da Lei 1.060/50, p. 1354.

1.2.11. Por último, transcreve-se jurisprudência de grande valia e extremamente pertinente a este assunto:

**“EMENTA – COMPRA E VENDA – RECISÃO – Despacho que indeferiu a gratuidade da Justiça e declarou deserto o recurso de apelação – Prova da situação financeira do agravante que atende a regra do artigo 5º, LXXIV da CF/88 – Necessidade demonstrada pelo fato de morar em imóvel alugado, sendo demandado em ação de execução, o que justifica, por ora, o deferimento do benefício – Decisão reformada para determinar o processamento da apelação – Recurso provido.”** (TJ-SP; AI 501.477-4/3-00; Oitava Câmara de Direito Privado; Rel. Salles Rossi; Julg. 28/06/2007).

1.2.12. Sendo assim, conforme dispõe os artigos 98 e seguintes, **deixa-se de comprovar o recolhimento das respectivas custas e afins.**

### 1.3. DA ISENÇÃO DO PREPARO OU DE SEU RECOLHIMENTO AO FINAL:

1.3.1. Porém, caso não seja este o único entendimento atribuível a isso, se dificultado o juízo de verossimilhança por outro meio legalmente aceito, **é nítido que os valores são incompatíveis com a realidade financeira da parte.**

1.3.2. Além do que, se são aqueles princípios constitucionais que norteiam o próprio sentido da regra do artigo 98 do NCPC, acima referida, **não se pode taxativamente coibir o deferimento do seu recolhimento ao final, pena de ferir a isonomia.**

1.3.3. Destarte, se indeferida a concessão dos perquiridos benefícios, ao menos, requer seja deferido o recolhimento das respectivas custas correlatas, **ao final.**

1.3.4. Nesse diapasão, segundo a ministra *Nancy Andrigbi*, “*o formalismo processual não pode ser interpretado de maneira desvinculada de sua **finalidade**, que é a garantia de um processo justo, célere e prático*” (STJ-3.ª T., REsp 944.040, Min. *Nancy Andrigbi*, j. 25.5.10, DJ 7.6.10).

### 1.4. CONCILIAÇÃO

1.4.1. Visando a melhor aplicação da Justiça o requerido opta por audiência de conciliação (inc. VII, art. 319).

### 1.5. INTIMAÇÕES

1.5.1. Requer que as intimações sejam realizadas em nome dos advogados constante da procuração anexas.

## 2. PROLEGOMENOS

2.1. Assevera o embargado que é credor da quantia de R\$ 134.848,02 (cento e trinta e quatro, oitocentos e quarenta e oito reais e dois centavos) proveniente de Contrato de Abertura de Crédito – Capital de Giro, no montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).



2.2. Informa, ainda, que desse montante retirou:

05/08/2015	R\$ 21.300,00
27/10/2015	R\$ 6.700,00
04/11/2015	R\$ 1.200,00
01/12/2015	R\$ 7.000,00
22/01/2016	R\$ 5.333,26
17/02/2016	R\$ 4.626,38

R\$ 46.159,64

2.3. Muito embora o crédito tenha sido dado a embargante, apenas utilizou **R\$ 46.159,64**, sendo indevido o montante pleiteado na inicial.

### 3. OS FATOS

- 3.1. O embargante foi mais uma das empresas atingidas pela crise que atravessa o país, e ainda se sustenta acreditando num novo porvir.
- 3.2. Não há trabalho, e quando há mal da para quitar os salários dos empregados que também se encontram em atraso.
- 3.3. Já houve uma proposta para o valor de R\$ 40.000,00 à vista, mas o embargante não tem condições para cumprir tal intento.

### 4. A PROPOSTA

- 4.1. O embargante propõe pagar a quantia de R\$ 40.000,00 inicialmente em parcelas de R\$ 500,00 até fevereiro de 2020. Dessa data em diante passará a pagar R\$ 1.600,00 mensais até final.
- 4.2. Na hipótese de uma reativação econômica o embargante se reserva no direito de quitar o saldo a qualquer momento.

### 5. O PEDIDO

- 5.1. A ação monitória, *máxima vênia* é procedimento impróprio à pretensão dos embargados, deveria ter sido precedida da necessária notificação para a constituição em mora da embargante.
- 5.2. Dispõe o art. 371 do NCPC que:

“Art. 371. O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.”

E o STJ esclareceu que:

“A livre apreciação da prova, desde que a decisão seja fundamentada considerada a lei e os elementos existentes nos autos, é um dos Cânones de nosso sistema processual. (STJ 4ª. Turma RESP 7870-SP, rel. Min. Salvo de Figueiredo, J 31291, deram provimento parcial V.u. DJU 3292 p.469 1ª.col. em)”

5.3. Face ao exposto requer:

- a) que sejam os embargos recebidos e acolhidos pelas razões e fundamentos neles expostos;
- b) que seja decretada a improcedência da monitória intentada pela embargada nos moldes propostos, por não haver justa causa para ação;
- c) sejam o exequente embargado, condenado nas custas judiciais, emolumentos e honorários de advogado, na base de 20% (vinte por cento), calculados sobre o valor da execução devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento.
- 5.4. Requerendo a apresentação de todas as provas em direito permitidas, inclusive o depoimento pessoal dos embargados, sob pena de confesso, testemunhas cujo rol, se necessário, apresentará oportunamente, documentos e etc., esperando que ao final seja decretada a improcedência da ação, com a condenação dos embargados em todas as cominações legais, para que assim seja feita a inteira e necessária **JUSTIÇA**.

Termos em que, p. deferimento.

Capivari/SP, 30 de abril de 2019.

**JUSTIÇA E EFETIVIDADE SÃO O QUE SE ESPERAM!**

---

OTÁVIO AUGUSTO LOPES  
OAB/SP 30.812

**OUTORGANTE(S):**

**WILSON STERDE - ME**, inscrita no CNPJ sob p n.º 96.260.633/0001-01, estabelecida Rua Alan Rolin Barbosa, nº 523, na cidade de Rafard/SP - CEP 13.370-000, representada por seu titular.

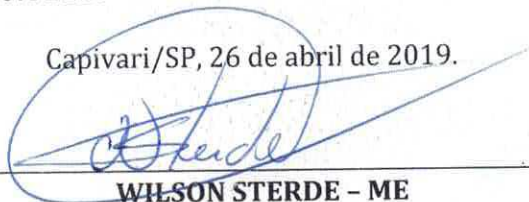
**OUTORGADOS:**

**OTÁVIO AUGUSTO LOPES**, (RG/SSP-SP n.º 3.454.232; CPF/MF n.º 375.938.978-3) brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o n.º 30.812 (**e-mail: otavioaugusto@adv.oabsp.org.br**); e **PEDRO AUGUSTO TAVARES PAES LOPES** (RG/SSP-SP n.º 34.782.820-6; CPF/MF n.º 363.890.848-89), brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o n.º 328.273, (**e-mail: pedrotpl@adv.oabsp.org.br**); que, conjunta e exclusivamente, sob pena de nulidade para os efeitos dos artigos 77, V, 105, 246, §1.º, 270, e 272, *caput* e §5.º, e 287, todos do Novo Código de Processo Civil - NCPC, ambos com escritório na Rua Bento Dias, n.º 84 Bairro Centro - Capivari/SP - CEP: 13.360-000, (tel./fax: 19-3491-3282/3491-3292).

**PODERES:**

Por este instrumento particular, o(s) (a,as) Outorgante(s) acima identificado(a,s) qualificado(a,s) nomeia(m) e constitui(m) seu(s) advogado(s) e bastantes procurador(es), o(s) Outorgado(s) também acima identificado(s) e qualificado(s) quem confere(m) amplos e gerais poderes para o foro em geral, especialmente os da cláusula "**ad judicium et extra**", inclusive os ressalvados no art. 105, do NCPC, (antigo art. 38 do Código *Buzaid*), quais sejam: confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, quitar e firmar compromisso, **com exceção de receber citação e assinar declaração de hipossuficiência**, além de representar o(s) (a,as) Outorgante(s) em qualquer repartição da União, Estados ou Municípios, inclusive autárquicas e fazendárias, bem como em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao resguardo do direito do Outorgante(s) e defendê-lo(a,s) nas contrárias, seguindo-as, umas e outras, até final decisão, podendo exercer(em) este mandato em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação, inclusive substabelecer. **O presente Instrumento é eficaz para todas as fases do processo, inclusive recursos e cumprimento de sentença e execução.** O(a,s) Outorgante(s) declara(m) ainda aceitar(em) o presente como contrato de prestação de serviços e obrigação de meio, dependendo, pois, do sucesso na demanda, para o pagamento de honorários advocatícios, a serem arbitrados, na ausência de contrato escrito, nos exatos termos da tabela instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, além de eventual verba de sucumbência, servindo este para **defender a outorgante na Ação Monitória em trâmite pela 2ª Vara Judicial da Comarca de Capivari sob o nº 1002114-45.2017.8.26.0125.**

Capivari/SP, 26 de abril de 2019.



**WILSON STERDE - ME**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora sobre os embargos apresentados pela requerida, no prazo legal.

Nada Mais. Capivari, 02 de maio de 2019. Eu, \_\_\_\_, Cristiane Mello Teixeira Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0438/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Otávio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)	D.J.E
Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora sobre os embargos apresentados pela requerida, no prazo legal."

Do que dou fé.  
Capivari, 2 de maio de 2019.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0438/2019, foi disponibilizado na página 2883/2891 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)

Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora sobre os embargos apresentados pela requerida, no prazo legal."

Capivari, 3 de maio de 2019.

Maria Cláudia Botinhon Braggion  
Escrivão Judicial II





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO.**

### **Ação Monitória**

**Processo n.º 1002114-15.2017.8.26.0125**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança que move em face de **WILSON STERDE – ME E OUTRO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do 1.º Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, **IMPUGNAR EMBARGOS MONITÓRIOS** apresentada às fls. 167-174, o que se faz pelos fatos e motivos a seguir expostos:

### **DO PEDIDO DA PARTE AUTORA DE “ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA”**

Em primeiro lugar importante destacar que a questão da gratuidade de justiça é um instituto tratado pelo Novo Código de Processo Civil, em seu art. 98, “Caput”, em que dispõe que tanto a pessoa natural quanto a jurídica pode ser beneficiária da gratuidade de justiça se provar a insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais.

Veja, o dispositivo retro-mencionado é claro ao determinar que faz-se necessário COMPROVAR a insuficiência de recursos, ou seja, não basta alegar.

Não obstante, salutar mencionar que o Novo Código de Processo Civil revogou a Lei 1.060/95 que dispunha sobre a gratuidade da justiça



\*AJ79820058722290238278\*



Em especial, o art. 4º da referida Lei que tratava da questão da simples declaração de hipossuficiência para concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita foi Revogado pela Lei 13.105/2015 (Novo CPC):

~~Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. — (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986) — (Revogado pela Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)~~

As novas disposições no que concerne a justiça gratuita, previstas no novo CPC, além de acelerarem o trâmite do processo, buscam assegurar que, de fato, somente as pessoas realmente necessitadas tenham acesso à justiça gratuita, coibindo abusos.

No mesmo sentido é a disposição inculpada no art. 5º, LXXIV da CF que prevê a concessão da assistência judiciária gratuita tão-somente aos que preencham os requisitos legais, *in verbis*:

“LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que **comprovarem insuficiência de recursos;**” (negritos nossos)

Nobre Magistrado, com a devida vênica para a repetição, o estado de necessidade deverá ser comprovado pela parte que a requer, no vertente feito, pelo Exequente.

Nesse sentido, vem sendo o entendimento atualizado de nossos tribunais pátrios. Veja recente decisão proferida pela D. Juíza Leticia Antunes Tavares, aos 06/05/2015 (DJE 14/05/2015) nos autos da ação de nº 1013304-52.2014.8.26.0004, em trâmite perante a 14ª Vara Cível-Foro Central-da Comarca de São Paulo:

“Vistos.

O autor declarou ser residente nesta capital à Rua Abílio Soares, no bairro do Paraíso, região bastante valorizada pelo mercado imobiliário, o que não condiz com a alegada hipossuficiência financeira.

Assim, em cinco dias, traga cópias das últimas declarações de ajuste anual do IRPF ou outros





documentos que corroborem a alegada ausência de recursos financeiros para custear a demanda, sem prejuízo do próprio sustento.”

Ausentes os requisitos para o benefício, bem como situação econômica da parte requerente que evidencia a possibilidade de arcar com os ônus financeiros do processo sem o desfalque do necessário para o seu próprio sustento e de sua família, necessário se faz o indeferimento/revogação do beneplácito da gratuidade judiciária.

Desta forma, não basta uma simples declaração de hipossuficiência, devendo a parte excipiente trazer aos autos documentos que comprovem a alegada hipossuficiência.

E, nesse aspecto, requer seja determinado que comprove documentalmente a hipossuficiência alegada, até mesmo porque tomou vultuoso empréstimo junto a parte Autora, sob pena de denegação/revogação da justiça gratuita.

### **CONCILIAÇÃO/PROPOSTA**

Informa que não tem interesse na realização de Audiência de Tentativa de Conciliação, já que a mesma revela-se inviável, tendo em vista que, na maioria das vezes, o acordo não se concretiza em audiência.

Após análise informamos que a Instituição Financeira não concorda com a proposta apresentada pela embargante, tendo em vista que o valor proposto não é compatível além de inferior ao da dívida adquirida.

Ademais, o requerido poderá negociar a dívida diretamente e extra autos com o Embargado, por intermédio de seu advogado, no contato existente no processo, inclusive no telefone constante no rodapé e, caso cheguem a uma composição amigável, as partes poderão requerer a homologação nestes autos

### **VALOR DA INICIAL**

O Embargante alega que o valor da ação é indevido, tentando assim se isentar das taxas aplicadas ao inadimplemento confessado no próprio embargo a ser impugnado.

Tal alegação não deve prosperar, tendo em vista que tal valor está devidamente atualizado conforme determinado expressamente em



contrato firmado entre as partes, usando de taxas vigentes no mercado, à época da contratação. Desta forma inexistindo qualquer abusividade.

Portanto, improcede as alegações do embargante, uma vez que os cálculos ofertados pela embargada, em fls. 34-53, demonstra de forma minuciosa a atualização do débito adquirido pela embargante, totalizando assim R\$ 134.848,02 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais e dois centavos).

### **DO PEDIDO**

Ante todo o exposto, requer o embargado que sejam os presentes embargos **julgados totalmente improcedentes**, para condenar os embargantes ao pagamento do principal acrescido dos encargos contratuais, além do pagamento das verbas de sucumbência, inclusive honorários advocatícios devidamente arbitrados por V. Exa., determinando o seguimento da execução em seus ulteriores termos.

Termos em que,  
P. deferimento.

Bauru, 22 de maio de 2019.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171 - Capivari-SP - CEP 13360-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe - Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos,

1. Recebo os embargos (fls. 167/174), processando-se pelo procedimento ordinário (CPC, art. 702).

2 – O art.5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, dispõe “*o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*”.

Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, o requerido deverá, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício:

- a) comprovar a renda mensal;
- b) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal.

Ou, no mesmo prazo, deverá recolher a taxa previdenciária relativa à procuração ad judicium.

3 - Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.

Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação.

Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência.

O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171 - Capivari-SP - CEP 13360-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo.

Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado.

Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada.

Int.

Capivari, 28 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0917/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)	D.J.E
Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, 1. Recebo os embargos (fls. 167/174), processando-se pelo procedimento ordinário (CPC, art. 702). 2 - O art.5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, o requerido deverá, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) comprovar a renda mensal; b) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher a taxa previdenciária relativa à procuração ad judicium. 3 - Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int."

Do que dou fé.  
Capivari, 29 de agosto de 2019.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0917/2019, foi disponibilizado na página 2459/2465 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)

Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)

Teor do ato: "Vistos, 1. Recebo os embargos (fls. 167/174), processando-se pelo procedimento ordinário (CPC, art. 702). 2 - O art.5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, o requerido deverá, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) comprovar a renda mensal; b) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher a taxa previdenciária relativa à procuração ad judicium. 3 - Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int."

Capivari, 30 de agosto de 2019.

Maria Cláudia Botinhon Braggion  
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº: 1002114-15.2017.8.26.0125**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que lhe **WILSON STERDE - ME E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao despacho de fls., expor que entende o autor que o feito já se mostra instruído com todos os documentos hábeis para julgamento, porém se Vossa Excelência entender que é necessária à realização de perícia para mensurar os trabalhos realizados pelo autor, o mesmo esclarece que não se opõe.

Cumpre ainda informar que o requerido poderá negociar a dívida diretamente e extra-autos com o requerente, por intermédio de seu advogado, nos contatos existentes no processo, inclusive no telefone constante no rodapé da presente petição e caso cheguem a uma composição amigável, as partes poderão requerer a homologação nestes autos, não sendo necessário a designação de audiência de conciliação.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Bauru, 09 de Setembro de 2019.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAPIVARI/SP.****REF.: PROCESSO N.º 1002114-15.2017.8.26.0125****A: BANCO DO BRASIL S.A.****AÇÃO MONITÓRIA**

**WILSON STERDE – ME**, inscrita no CNPJ sob p n.º 96.260.633/0001-01, estabelecida na Rua Alan Rolin Barbosa, nº 523, na cidade de Rafard/SP – CEP 13.370-000, por intermédio de seu advogado, o qual se encontra qualificado no instrumento de mandato anexo e, para os efeitos do artigo 105 e 77 V do NCPC, com escritório na Rua Bento Dias, 847, Centro, na cidade de Capivari/SP – CEP 13.360-000 e com endereço eletrônico [otavioaugusto@adv.oabsp.org.br](mailto:otavioaugusto@adv.oabsp.org.br) ou [otavio@lopeslopes.adv.br](mailto:otavio@lopeslopes.adv.br) (art. 246 §10 e 270 do NCPC) vem à presença de V. Exa., em atendimento ao r. despacho de fls., manifestar-se nos seguintes termos:

1. Visando comprovar a necessidade da assistência judiciária vem juntar:
  - Recibo de pagamento;
  - Declaração de IR;
  - Comprovante de rendimentos pagos;
2. Quanto às provas a serem produzidas requer audiência de conciliação, uma vez que o débito cobrado é impossível de ser pago em razão mesmo da crise que assola o país.

Termos em que, p. deferimento.  
Capivari/SP, 11 de setembro de 2019.

**JUSTIÇA E EFETIVIDADE SÃO O QUE SE ESPERAM!**

---

OTÁVIO AUGUSTO LOPES  
OAB/SP 30.812





**Ministério da Fazenda**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Imposto sobre a Renda da Pessoa Física**  
**Exercício de 2019**

Comprovante de Rendimentos Pagos e de  
 Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

**Ano-calendário de 2018**

Verifique as condições e o prazo para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para este ano-calendário no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)>.

**1. Fonte Pagadora Pessoa Jurídica**

CNPJ	Nome Empresarial
68.116.540/0001-79	ANTONIO HENRIQUE EMPREENDE CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

**2. Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos**

CPF	Nome Completo
024.546.468-97	WILSON STERDE
Natureza do Rendimento	
Rendimentos do trabalho assalariado	

**3. Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido da Fonte**

Valores em reais

1. Total dos rendimentos (inclusive férias)	20.071,06
2. Contribuição previdenciária oficial	1.775,66
3. Contribuição a entidades de previdência complementar, pública ou privada, e a fundos de aposentadoria programada individual (Fapi) (preencher também o quadro 7)	0,00
4. Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)	0,00
5. Imposto sobre a renda retido na fonte	17,77

**4. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis**

Valores em reais

1. Parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão (65 anos ou mais)	0,00
2. Diárias e ajuda de custo	0,00
3. Pensão e proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave; proventos de aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
4. Lucros e dividendos, apurados a partir de 1996, pagos por pessoa jurídica (lucro real, presumido ou arbitrado)	0,00
5. Valores pagos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pro labore, aluguéis ou serviços prestados	0,00
6. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV e por acidente de trabalho	0,00
7. Outros:	0,00

**5. Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva (rendimento líquido)**

Valores em reais

1. Décimo terceiro salário	1.595,60
2. Imposto sobre a renda retido na fonte sobre 13º salário	0,00
3. Outros	0,00

**6. Rendimentos Recebidos Acumuladamente - Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988 (sujeitos à tributação exclusiva)**

6.1 Número do processo: (especificar)	Quantidade de meses	0,0
Natureza do rendimento: (especificar)		
Valores em reais		
1. Total dos rendimentos tributáveis (inclusive férias e décimo terceiro salário)	0,00	
2. Exclusão: Despesas com a ação judicial	0,00	
3. Dedução: Contribuição previdenciária oficial	0,00	
4. Dedução: Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)	0,00	
5. Imposto sobre a renda retido na fonte	0,00	
6. Rendimentos isentos de pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00	

**7. Informações Complementares**

--	--	--

**8. Responsável pelas Informações**

Nome	Data	Assinatura
LINCOLN ALEXANDRE PILOTO DA SILVA	08/04/2019	

Approvado pela IN RFB nº 1.682, de 28 de dezembro de 2016.

# RECIBO DE PAGAMENTO

fls. 100  
 MES BASE  
 07/2019  
 REFERÊNCIA  
 07/2019

EMPREGADOR <b>ANTONIO HENRIQUE EMPREEND.E CONSTRUCOES EIRELI EPP</b>	DEPTO / OBRA / TOMADOR 138 / /	CNPJ / CEI / CPF 68.116.540/0001-79
ENDEREÇO Rua Sinharinha Frota, 393 - CENTRO - Capivari/SP - 13360-000		
FUNÇÃO <b>WILSON STERDE</b>	PIS 10867854948	ADMISSÃO 06/06/2016
FUNÇÃO <b>PEDREIRO</b>	C.B.O. 7152-10	CART. TRABALHO (Nº/SÉRIE / UF) 033190 / 491 / SP

COD.	HISTORICO	REF.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
4	HORAS NORMAIS	175,92	1.472,45	
5	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	36,65	306,76	
48	FÉRIAS	2,00	105,65	
49	1/3 FÉRIAS		36,19	
58	ARREDONDAMENTO		0,77	
59	ARREDONDAMENTO FÉRIAS		0,39	
113	DIFERENCIAL DE FERIAS	2,00	15,58	
114	1/3 DIFERENCIAL FERIAS		5,33	
5001	INSS	9,00		163,00
5002	INSS SOBRE FÉRIAS	8,00		11,00
5012	ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS			130,00
5022	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,00
5023	ARREDONDAMENTO SOBRE FÉRIAS			0,00

RG: 13653548, CPF: 024.546.468-97	TOTAL DE VENCIMENTOS 1.943,12	TOTAL DE DESCONTOS 306,10
	<b>TOTAL LÍQUIDO</b>	<b>1.637,02</b>

SALÁRIO BASE	8,37	BASE I.N.S.S.	1.941,96	BASE F.G.T.S.	1.941,96	VI. F.G.T.S.	155,36	BASE I.R.F.F.	1.636,69	%	00,00
--------------	------	---------------	----------	---------------	----------	--------------	--------	---------------	----------	---	-------

DECLARO QUE RECEBI OS VENCIMENTOS ACIMA DESCRITOS

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 DATA

  
 ASSINATURA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO AUGUSTO LOPES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/08/2019 às 11:17, sob o número WCPTR191900266052. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002144-15.2017-8-26-0125 e código 6E96E17.



RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO  
DECLARAÇÃO ORIGINAL

## IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 024.546.468-97	Nome do declarante WILSON STERDE	Telefone (19) 34961936	
Endereço RUA ALLAN ROLIN BARBOSA		Número 523	Complemento
Bairro/Distrito NOVA RAFARD	CEP 13370-000	Município RAFARD	UF SP

	(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	38.558,26
IMPOSTO DEVIDO	599,91
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	582,14
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
PARCELAMENTO (Vencimento da 1ª quota em 30/04/2019) NÚMERO DE QUOTAS	4
VALOR DA QUOTA	145,53
DÉBITO AUTOMÁTICO AUTORIZADO PELO DECLARANTE (a partir da 2ª quota) CÓDIGO DO BANCO	104
AGÊNCIA BANCÁRIA	0298
CONTA PARA DÉBITO	00100029225-7

Declaração recebida via Internet JV  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 11/04/2019 às 18:49:34  
0772255802

0772255802

Sr(a) WILSON STERDE, inscrito no CPF sob o nº 024.546.468-97.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 11/04/2019, às 18:49:34, é:

17.90.15.33.13 - 74

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:

- Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):

- informação da situação do processamento;
- apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
- alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
- exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.

- Situação Fiscal:

- Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2020, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

#### Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/05/2019 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do sítio da RFB na internet, no endereço <rfb.gov.br>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.



**NOME: WILSON STERDE**  
**CPF: 024.546.468-97**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA** fls. 193  
**EXERCÍCIO 2019** **ANO-CALENDÁRIO 2018**

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: WILSON STERDE CPF: 024.546.468-97  
Data de Nascimento: 01/06/1961 Título Eleitoral: 0018714070124  
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 350.224.408-14  
Houve mudança de endereço? Não  
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA ALLAN ROLIN BARBOSA Número: 523  
Complemento: Bairro/Distrito: NOVA RAFARD  
Município: RAFARD UF: SP  
CEP: 13370-000 DDD/Telefone: (19) 3496-1936  
E-mail: DDD/Celular: (19) 98139-3108

Natureza da Ocupação: 12 PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR  
Ocupação Principal: 120 DIRIGENTE, PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS  
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2018: 07.75.20.50.89-00

#### DEPENDENTES

Sem Informações

#### ALIMENTANDOS

Sem Informações

#### RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
WILSON STERDE - ME CNPJ/CPF: 96.260.633/0001-08	12.000,00	1.320,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	6.487,20	0,00	0,00	556,50	0,00
ANTONIO HENRIQUE EMPREEND. E CONSTRUCOES EIRELI EPP. CNPJ/CPF: 68.116.540/0001-79	20.071,06	1.775,66	17,77	1.595,60	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>38.558,26</b>	<b>3.095,66</b>	<b>17,77</b>	<b>2.152,10</b>	<b>0,00</b>

#### RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

#### RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

#### RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

NOME: WILSON STERDE  
CPF: 024.546.468-97  
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA 194  
EXERCÍCIO 2019 ANO-CALENDÁRIO 2018

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS** (Valores em Reais)  
TOTAL 0,00

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA** (Valores em Reais)

01. 13º salário				2.152,10	
06. Rendimentos de aplicações financeiras				0,10	
	Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
	Titular	024.546.468-97	60.701.190/0001-04	BANCO ITAU UNIBANCO S/A	0,10
<b>TOTAL</b>					2.152,20

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

<b>IMPOSTO PAGO / RETIDO</b>	(Valores em Reais)
01. Imposto complementar:	0,00
02. Imposto pago no exterior	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
03. Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	17,77
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações



NOME: WILSON STERDE  
CPF: 024.546.468-97  
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA  
EXERCÍCIO 2019 ANO-CALENDÁRIO 2018

fls. 195

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
12	<p>UM LOTE DE TERRENO, SITO EM RAFARD-SP, COM FRENTE PARA A RUA ALLAN ROLIN BARBOSA, COM UMA CASA DE MORADA O QUAL RECEBEU O N. 523. AREA DO TERRENO 364,00 M2 AREA CONSTRUIDA 254,78 M2 CONF. IPTU</p> <p>105 - BRASIL</p> <p>Inscrição Municipal (IPTU): 2169</p> <p>Logradouro: RUA ALLAN ROLIN BARBOSA</p> <p>Comp.:</p> <p>Município: RAFARD</p> <p>Área Total: 364,0 m²</p> <p>Registrado no Cartório: Sim</p> <p>Matrícula: 31324</p>	32.036,47	32.036,47
		Nº: 523	
		Bairro: POPULAR	
		UF: SP CEP: 13370-000	
		Data de Aquisição: 10/04/1995	
		Nome Cartório: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CAPIVARI	
12	<p>5/6 DE UMA CASA LOCALIZADA A RUA: VENEZUELA, N. 16, BAIRRO: JARDIM SANTO ANTONIO, CAPIVARI-SP, SENDO QUE 1/6 FOI HAVIDO POR HERANCA E OUTROS 4/6 ADQ. DE LUIS APARECIDO CREMONESE E OUTROS, CPF: 002.194.188-29 EM 11/08/2008 POR R\$ 3.700,00. AREA DO TERRENO 137,00 M2 AREA CONSTRUIDA 76,78 M2 CONF. IPTU. EM NOME DE MINHA ESPOSA: ROSINEI CREMONESE STERDE CPF: 350.224.408-14.</p> <p>105 - BRASIL</p> <p>Inscrição Municipal (IPTU): 352700</p> <p>Logradouro: RUA VENEZUELA</p> <p>Comp.:</p> <p>Município: CAPIVARI</p> <p>Área Total: 137,0 m²</p> <p>Registrado no Cartório: Sim</p> <p>Matrícula: 41420</p>	3.700,00	3.700,00
		Nº: 16	
		Bairro: JD SANTO ANTONIO	
		UF: SP CEP: 13360-000	
		Data de Aquisição: 11/08/2008	
		Nome Cartório: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CAPIVARI	
21	<p>UM VEICULO MARCA GM CORSA WIND , ANO 2000/2001, GASOLINA, COR AZUL, PLACA CQW-4022, ADQ. EM 31/05/2007, POR R\$ 22.000,00, SENDO COM UMA ENTRADA DE R\$ 6.720,00 E O RESTANTE R\$ 13.280,00 FINANCIADO EM 24 MESES, JUNTO AO BANCO BRADESCO S/A, COM PARCELAS DE R\$ 553,33 COM A 1A.VENCIDA EM 20/06/2007. EM NOME DE M/ ESPOSA ROSINEI CREMONESE STERDE CPF: 350.224.408-14.</p> <p>105 - BRASIL</p> <p>RENAVAM: 00737271493</p>	20.000,00	20.000,00
32	<p>VALOR APLICADO NA CONSTITUICAO DA EMPRESA WILSON STERDE - ME, CNPJ: 96.260.633/0001-08.</p> <p>105 - BRASIL</p> <p>CNPJ: 96.260.633/0001-08</p>	1.000,00	1.000,00

NOME: WILSON STERDE  
CPF: 024.546.468-97  
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA 196  
EXERCÍCIO 2019 ANO-CALENDÁRIO 2018

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
45	BANCO ITAU UNIBANCO S/A - RDB/CDB - AGENCIA 0206 105 - BRASIL CNPJ: 60.701.190/0001-04	0,00	1.719,39
61	CAIXA EC. FEDERAL - CONTA CORRENTE - AGENCIA 0298 - C/C N. 001.00029225-7 105 - BRASIL CNPJ: 00.360.305/0001-04 Agência: 0298 Conta: 00029225-7	16,17	514,51
61	BANCO ITAU UNIBANCO S/A - CONTA CORRENTE 105 - BRASIL CNPJ: 60.701.190/0001-04 Agência: 0206 Conta: 52390-4	0,00	10,00
<b>TOTAL</b>		56.752,64	58.980,37

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2017	SITUAÇÃO EM 31/12/2018	VALOR PAGO EM 2018
11	BANCO ITAU UNIBANCO S/A - CREDITO CONSIGNADO - CONTRATO 00551121809	0,00	2.705,28	0,00
<b>TOTAL</b>		0,00	2.705,28	0,00

**ESPÓLIO**

Sem Informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS**

Sem Informações



NOME: WILSON STERDE

CPF: 024.546.468-97

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA <sup>fls. 197</sup>  
EXERCÍCIO 2019 ANO-CALENDÁRIO 2018

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

**DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - BRASIL**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

NOME: WILSON STERDE  
CPF: 024.546.468-97  
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA 198  
EXERCÍCIO 2019 ANO-CALENDÁRIO 2018

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

**DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL**

Sem Informações

NOME: WILSON STERDE

CPF: 024.546.468-97

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

fls. 199

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR**

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES**

Sem Informações



RESUMO **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	38.558,26
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>38.558,26</b>
Desconto Simplificado	7.711,65
Base de cálculo do Imposto	30.846,61
Imposto devido	599,91
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	1,55
Total do imposto devido	599,91

**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	17,77
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	17,77

**IMPOSTO A RESTITUIR**

**SALDO IMPOSTO A PAGAR**

582,14

**PARCELAMENTO**

Valor da quota	145,53
Número de Quotas	4

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Débito automático: SIM

Banco	104
Agência (sem DV)	298
Conta para débito	00100029225 7

**EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2017	56.752,64
Bens e direitos em 31/12/2018	58.980,37
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	2.705,28

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	2.152,20
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

RUA DR. JOÃO ADOLFO STEIN, 171, Capivari - SP - CEP 13360-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe - Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos.

BANCO DO BRASIL S.A. ajuizou a presente ação monitória em face de WILSON STERDE-ME e REBECA TAIS STERDE, alegando, em síntese, ser credor da importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) relativa a contrato de abertura de crédito-BB Giro Empresa Flex assinado pelos réus e não pagos. Juntou o contrato, demonstrativo de débito e extratos. Requer a condenação da quantia atualizada de R\$ 134.848,02 (cento e trinta e quatro reais e oitocentos e quarenta e oito centavos), além de honorários advocatícios e custas processuais. Juntou documentos (fls. 06/70).

Regularmente citados, apenas a empresa ofertou embargos monitórios requerendo a concessão da gratuidade processual, arguindo não ser devido o montante pretendido, porquanto o empréstimo contraído teria sido no valor de R\$ 46.159,64 (fls. 56/60).

Réplica às fls. 179/182.

Instadas as partes a especificar as provas que pretendiam produzir, não se interessaram em produzir provas.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Não havendo preliminares suscitadas pelas partes, encontrando-se o processo bem instruído e regularizado, não se verificando a presença de nulidades ou de quaisquer outras irregularidades processuais, com as partes legítimas e bem representadas, passo diretamente à análise do mérito, entendendo pela procedência da ação e improcedência dos embargos.

O artigo 700 do Código de Processo Civil dispõe que "A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

RUA DR. JOÃO ADOLFO STEIN, 171, Capivari - SP - CEP 13360-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

executivo, ter direito de exigir do devedor capaz; I - o pagamento de quantia em dinheiro; II - a entrega de coisa fungível ou infungível ou de bem móvel ou imóvel; III - o adimplemento de obrigação de fazer ou de não fazer”.

No caso dos autos, o autor instruiu seu pedido com o contrato de empréstimo bancário, demonstrativo de débitos e extrato bancário (fls.34/68).

A parte ré, por seu turno, não produziu prova hábil a comprovar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, motivo pelo qual deve prevalecer o exposto na inicial. Apresentou defesa genérica não impugnando o negócio que teria gerado o débito e não juntou prova do pagamento do valor cobrado.

Logo, considera-se existente o crédito em favor da parte autora, no valor indicado, respaldado pelos documentos acostados aos autos e não impugnados especificamente pela parte contrária.

Assim, inabalada a pretensão material da requerente, resta verificar o termo inicial de contagem de juros de mora e correção monetária, considerando, ainda, os demais encargos inseridos na planilha de cálculo apresentada pela parte autora (fls. 54/58).

A correção monetária apenas recompõe o valor da moeda corroído pela inflação, sendo correta a incidência a partir do vencimento.

Os juros de mora foram igualmente corretamente calculados pela parte autora, devendo incidir a partir do vencimento do débito, por se tratar de mora 'ex re'.

A planilha juntada deve prevalecer, na medida em que utilizou critérios corretos.

ANTE O EXPOSTO, DECLARO CONSTITUÍDO DE PLENO DIREITO Os TÍTULOS EXECUTIVOS JUDICIAIS, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Título II, Livro I da Parte Especial.

Pela sucumbência, CONDENO os réus, solidariamente, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo em dez (10%) por cento do valor devido.

Nos termos do artigo 523 e seguintes do CPC, intime-se parte executada a efetuar o pagamento do débito, em 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e penhora de tantos bens quanto bastem para a garantia do débito.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

RUA DR. JOÃO ADOLFO STEIN, 171, Capivari - SP - CEP 13360-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Conste do mandado que, decorrido o prazo sem pagamento e realizada a penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a avaliação dos bens.

Após, intime(m)-se o(a-s) executado(a-s) na pessoa de seu advogado (arts. 270, 272 e 273, do CPC), ou na falta deste, o seu representante legal; ou pessoalmente, por mandado ou por carta, para que, querendo, ofereça(m) impugnação no prazo de 15 dias.

Diante da documentação acostada, defiro os benefícios da gratuidade processual aos embargantes. Anote-se.

Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais e anotações de praxe.

Intime-se.

Capivari, 11 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1313/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)	D.J.E
Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)	D.J.E

Teor do ato: "ANTE O EXPOSTO, DECLARO CONSTITUÍDO DE PLENO DIREITO Os TÍTULOS EXECUTIVOS JUDICIAIS, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Título II, Livro I da Parte Especial. Pela sucumbência, CONDENO os réus, solidariamente, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo em dez (10%) por cento do valor devido. Nos termos do artigo 523 e seguintes do CPC, intime-se parte executada a efetuar o pagamento do débito, em 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e penhora de tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. Conste do mandado que, decorrido o prazo sem pagamento e realizada a penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a avaliação dos bens. Após, intime(m)-se o(a-s) executado(a-s) na pessoa de seu advogado (arts. 270, 272 e 273, do CPC), ou na falta deste, o seu representante legal; ou pessoalmente, por mandado ou por carta, para que, querendo, ofereça(m) impugnação no prazo de 15 dias. Diante da documentação acostada, defiro os benefícios da gratuidade processual aos embargantes. Anote-se. Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais e anotações de praxe. Intime-se."

Do que dou fé.  
Capivari, 12 de dezembro de 2019.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1313/2019, foi disponibilizado na página 2258/2270 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)

Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)

Teor do ato: "ANTE O EXPOSTO, DECLARO CONSTITUÍDO DE PLENO DIREITO Os TÍTULOS EXECUTIVOS JUDICIAIS, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Título II, Livro I da Parte Especial. Pela sucumbência, CONDENO os réus, solidariamente, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo em dez (10%) por cento do valor devido. Nos termos do artigo 523 e seguintes do CPC, intime-se parte executada a efetuar o pagamento do débito, em 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e penhora de tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. Conste do mandado que, decorrido o prazo sem pagamento e realizada a penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a avaliação dos bens. Após, intime(m)-se o(a-s) executado(a-s) na pessoa de seu advogado (arts. 270, 272 e 273, do CPC), ou na falta deste, o seu representante legal; ou pessoalmente, por mandado ou por carta, para que, querendo, ofereça(m) impugnação no prazo de 15 dias. Diante da documentação acostada, defiro os benefícios da gratuidade processual aos embargantes. Anote-se. Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais e anotações de praxe. Intime-se."

Capivari, 13 de dezembro de 2019.

Maria Cláudia Botinhon Braggion  
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CAPIVARI/SÃO PAULO**

**Processo nº. 1002114-15.2017.8.26.0125**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **WILSON STERDE - ME E OUTROS**, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Conforme verifica-se dos autos o título fora convertido em executivo judicial, convertendo-se mandado inicial em mandado executivo.

Diante disso, o Autor requer que o cumprimento de sentença tramite em formato digital, requerendo a concessão de 15 (quinze) dias para encaminhar o requerimento, devidamente instruído com as cópias mencionadas no artigo 1286, § 2º, das N.S.C.G.J., via Web (portal e-SAJ), nos termos do Provimento CG nº 16/2016.

Por fim, requer a expedição da certidão de trânsito em julgado.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Bauru, 5 de março de 2020.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico que em 05/02/2020 decorreu o prazo para pagamento e em 26/02/2020 o prazo para impugnação. Nada Mais. Capivari, 09 de março de 2020. Eu, \_\_\_\_, Joyce Emanuelle de Miranda, Terceiros.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAPIVARI**  
**FORO DE CAPIVARI**  
**2ª VARA**

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Compl. do Endereço da Vara <<  
 Informação indisponível >> - Pão de Açúcar  
 CEP: 13360-000 - Capivari - SP  
 Telefone: (19) 3491-4112 - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos.

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento em 10 dias.

Int.

Capivari, 09 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0268/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)	D.J.E
Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento em 10 dias. Int."

Do que dou fé.  
Capivari, 10 de março de 2020.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0268/2020, foi disponibilizado na página 2198/2202 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

#### Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Otávio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)

Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento em 10 dias. Int."

Capivari, 11 de março de 2020.

Maria Cláudia Botinhon Braggion  
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1002114-15.2017.8.26.0125  
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face **WILSON STERDE – ME E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa, em observância à ordem preconizada no artigo 835 do Código de Processo Civil (inciso I), em razão dos princípios da economia e celeridade processual, e, face do disposto no artigo 438 (inciso I) do CPC<sup>2</sup>, **requer** se digne V. Exa. determinar a **penhora on-line**, com fulcro no artigo 854 do Código de Processo Civil, através do sistema do **Banco Central (BACENJUD – www.bacen.gov.br/?sisbacen)**, com o bloqueio de valores suficientes para a garantia do débito principal, sendo este o valor do mandado de pagamento deferido por V. Excelência.

Por fim, protesta pela juntada da guia FEDTJ 434-1.

Outrossim, sendo efetiva a medida, protesta-se desde já pela apresentação do **quantum debeatur** devidamente atualizado, para reforço de penhora.

Termos em que,  
p deferimento.

Bauru, 17 de Março de 2020.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

<sup>2</sup> Código de Processo Civil, Artigo 438:  
“O juiz requisitará as repartições públicas a qualquer tempo ou grau de jurisdição:  
I – as certidões necessárias à prova das alegações das partes;”





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a parte exequente não comprovou o pagamento da taxa devida à realização da diligência requerida a fl. 212. Nada Mais. Capivari, 30 de março de 2020. Eu, \_\_\_\_, Márcio Antonio Dias, Chefe de Seção Judiciária.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Recolha a parte autora, em 05 dias, taxa para realização da diligência requerida.

Nada Mais. Capivari, 13 de maio de 2020. Eu, \_\_\_\_, Cristiane Mello Teixeira Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0445/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)	D.J.E
Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Recolha a parte autora, em 05 dias, taxa para realização da diligência requerida."

Do que dou fé.  
Capivari, 14 de maio de 2020.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0445/2020, foi disponibilizado na página 1827/1833 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)  
Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)

Teor do ato: "Recolha a parte autora, em 05 dias, taxa para realização da diligência requerida."

Capivari, 15 de maio de 2020.

Maria Cláudia Botinhon Braggion  
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº. 1002114-15.2017.8.26.0125  
Cumprimento de Sentença**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **WILSON STERDE - ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada da taxa judiciária, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.  
Pede e espera deferimento.

Bauru, 27 de Maio de 2020.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira  
OAB/SP 123.199**

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0698-09
Nº do processo	Unidade	CEP	
1002114-15.2017.8.26	.0125	95680-000	
Endereço	Código		Valor
AV. JULIO DE CASTILHOS, 465	434-1		32,00
Histórico	Total		32,00
BANCO DO BRASIL S/A x WILSON STERDE - ME bbjur 2017/0188250 ag0698 proc 1002114-15.2017.8.26.0125 2ª VARA CIVEL CAPIVARI/SP AÇÃO:MONITÓRIA Finalidade:434-1 BACENJUD			
			Total
			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005320051174000143410000000000698094050



Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0698-09
Nº do processo	Unidade	CEP	
1002114-15.2017.8.26	.0125	95680-000	
Endereço	Código		Valor
AV. JULIO DE CASTILHOS, 465	434-1		32,00
Histórico	Total		32,00
BANCO DO BRASIL S/A x WILSON STERDE - ME bbjur 2017/0188250 ag0698 proc 1002114-15.2017.8.26.0125 2ª VARA CIVEL CAPIVARI/SP AÇÃO:MONITÓRIA Finalidade:434-1 BACENJUD			
			Total
			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005320051174000143410000000000698094050



Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0698-09
Nº do processo	Unidade	CEP	
1002114-15.2017.8.26	.0125	95680-000	
Endereço	Código		Valor
AV. JULIO DE CASTILHOS, 465	434-1		32,00
Histórico	Total		32,00
BANCO DO BRASIL S/A x WILSON STERDE - ME bbjur 2017/0188250 ag0698 proc 1002114-15.2017.8.26.0125 2ª VARA CIVEL CAPIVARI/SP AÇÃO:MONITÓRIA Finalidade:434-1 BACENJUD			
			Total
			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005320051174000143410000000000698094050





## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
27/05/2020 - PORTAL JURIDICO - 11:14:52  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01915-1

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86880000000-5 32005117400-0
	14341000000-0 00069809405-0
DATA DO PAGAMENTO	21/05/2020
VALOR TOTAL	32,00

-----

AUTENTICACAO SISBB:  
0.058.299.CC2.9A3.791



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, dar cumprimento à decisão datada de 19/03/2020, verifiquei não haver nos autos cálculo atualizado do débito, motivo pelo qual deixo, por ora, de realizar a diligência determinada. Nada Mais. Capivari, 08 de junho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Márcio Antonio Dias, Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Apresente a parte autora, cálculo atualizado do débito, no prazo de 05 dias.

Nada Mais. Capivari, 09 de junho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Cristiane Mello Teixeira Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0538/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Otávio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)	D.J.E
Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Apresente a parte autora, cálculo atualizado do débito, no prazo de 05 dias."

Do que dou fé.  
Capivari, 12 de junho de 2020.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0538/2020, foi disponibilizado na página 2302/2305 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)  
Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)

Teor do ato: "Apresente a parte autora, cálculo atualizado do débito, no prazo de 05 dias."

Capivari, 16 de junho de 2020.

Maria Cláudia Botinhon Braggion  
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 1002114-15.2017.8.26.0125  
Cumprimento de sentença**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado que a presente subscreve nos autos da Execução de Título Extrajudicial, que move face de **WILSON STERDE ME E OUTRO**, já qualificada, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de prazo suplementar de 30 (trinta) dias para elaboração de cálculos atualizados e análise de possível saldo remanescente, haja vista a complexidade para elaboração dos mesmos.

Termos em que,  
P. deferimento.

Bauru, 2 de julho de 2020.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos.

1 – Fl. 224: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias. Decorridos, nova vista à parte autora.

Intime-se.

Capivari, 06 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0610/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)	D.J.E
Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1 - Fl. 224: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias. Decorridos, nova vista à parte autora. Intime-se."

Do que dou fé.  
Capivari, 8 de julho de 2020.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0610/2020, foi disponibilizado na página 2091/2094 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)  
Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1 - Fl. 224: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias. Decorridos, nova vista à parte autora. Intime-se."

Capivari, 9 de julho de 2020.

Maria Cláudia Botinhon Braggion  
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 1002114-15.2017.8.26.0125  
Cumprimento de sentença**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado que a presente subscreve nos autos da Execução de Título Extrajudicial, que move face de **WILSON STERDE ME E OUTRO**, já qualificada, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para juntar aos autos a planilha de débito devidamente atualizada, conforme doc. anexo.

Termos em que,  
P. deferimento.

Bauru, 24 de julho de 2020.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira  
OAB/SP 123.199**



**BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços**

Cliente: **WILSON STERDE - ME**
 CPF / CNPJ: **96.260.633/0001-08**
 Operação / Finalidade: **00000000069905749 - ATUALIZAÇÃO DE CALCULO**

**Observação(ões):**  
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA conforme índices apresentados ao final deste demonstrativo, debitada e capitalizada mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência		
30.09.2017	SLD DEV A ATUALIZAR				-	-134.848,02			-134.848,02	-134.848,02
31.10.2017	Comissão de permanência				-	-1.454,88			-136.302,90	-136.302,90
30.11.2017	Comissão de permanência				-	-1.449,72			-137.752,62	-137.752,62
31.12.2017	Comissão de permanência				-	-1.509,94			-139.262,56	-139.262,56
31.01.2018	Comissão de permanência				-	-1.439,17			-140.701,73	-140.701,73
28.02.2018	Comissão de permanência				-	-1.361,29			-142.063,02	-142.063,02
31.03.2018	Comissão de permanência				-	-1.558,48			-143.621,50	-143.621,50
30.04.2018	Comissão de permanência				-	-1.384,66			-145.006,16	-145.006,16
31.05.2018	Comissão de permanência				-	-1.523,97			-146.530,13	-146.530,13
30.06.2018	Comissão de permanência				-	-1.498,42			-148.028,55	-148.028,55
31.07.2018	Comissão de permanência				-	-1.472,99			-149.501,54	-149.501,54
31.08.2018	Comissão de permanência				-	-1.605,06			-151.106,60	-151.106,60
30.09.2018	Comissão de permanência				-	-1.540,09			-152.646,69	-152.646,69
31.10.2018	Comissão de permanência				-	-1.504,30			-154.150,99	-154.150,99
30.11.2018	Comissão de permanência				-	-1.540,42			-155.691,41	-155.691,41
31.12.2018	Comissão de permanência				-	-1.560,81			-157.252,22	-157.252,22
31.01.2019	Comissão de permanência				-	-1.644,00			-158.896,22	-158.896,22
28.02.2019	Comissão de permanência				-	-1.573,39			-160.469,61	-160.469,61
31.03.2019	Comissão de permanência				-	-1.640,35			-162.109,96	-162.109,96
30.04.2019	Comissão de permanência				-	-1.562,90			-163.672,86	-163.672,86
31.05.2019	Comissão de permanência				-	-1.707,98			-165.380,84	-165.380,84
30.06.2019	Comissão de permanência				-	-1.686,83			-167.067,67	-167.067,67
31.07.2019	Comissão de permanência				-	-1.698,00			-168.765,67	-168.765,67
31.08.2019	Comissão de permanência				-	-1.787,21			-170.552,88	-170.552,88
30.09.2019	Comissão de permanência				-	-1.579,04			-172.131,92	-172.131,92
31.10.2019	Comissão de permanência				-	-1.697,24			-173.829,16	-173.829,16
30.11.2019	Comissão de permanência				-	-1.607,55			-175.436,71	-175.436,71
31.12.2019	Comissão de permanência				-	-1.473,19			-176.909,90	-176.909,90
31.01.2020	Comissão de permanência				-	-1.563,56			-178.473,46	-178.473,46
29.02.2020	Comissão de permanência				-	-1.502,28			-179.975,74	-179.975,74

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/07/2020 às 10:06, sob o número WCPR20700197176. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002114-15.2017.8.26.0125 e código 89B4F37.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
31.03.2020	Comissão de permanência				-	-1.480,24			-181.455,98	-181.455,98
30.04.2020	Comissão de permanência				-	-1.418,06			-182.874,04	-182.874,04
31.05.2020	Comissão de permanência				-	-1.445,56			-184.319,60	-184.319,60
30.06.2020	Comissão de permanência				-	-1.283,26			-185.602,86	-185.602,86
17.07.2020	Comissão de permanência				-	-732,62			-186.335,48	-186.335,48

**Saldo Devedor em 17.07.2020** **-186.335,48**

**Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência**

Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	30.09.2017	238,7341	
CP	31.12.2017	246,5495	
CP	31.03.2018	254,2666	
CP	30.06.2018	262,0688	
CP	30.09.2018	270,2447	
CP	31.12.2018	278,3983	
CP	31.03.2019	286,9984	
CP	30.06.2019	295,7756	
CP	30.09.2019	304,7413	
CP	31.12.2019	313,2002	
CP	31.03.2020	321,2485	
CP	30.06.2020	328,5901	


Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	31.10.2017	241,3098	
CP	31.01.2018	249,0974	
CP	30.04.2018	256,7180	
CP	31.07.2018	264,6766	
CP	31.10.2018	272,9079	
CP	31.01.2019	281,3088	
CP	30.04.2019	289,7654	
CP	31.07.2019	298,7817	
CP	31.10.2019	307,7461	
CP	31.01.2020	315,9683	
CP	30.04.2020	323,7591	
CP	17.07.2020	329,8872	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	30.11.2017	243,8763	
CP	28.02.2018	251,5075	
CP	31.05.2018	259,4160	
CP	31.08.2018	267,5182	
CP	30.11.2018	275,6351	
CP	28.02.2019	284,0944	
CP	31.05.2019	292,7892	
CP	31.08.2019	301,9458	
CP	30.11.2019	310,5921	
CP	29.02.2020	318,6279	
CP	31.05.2020	326,3183	

**Legenda:**  
 CP = Comissão de Permanência  
 Cálculo = 2493437

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/07/2020 às 10:06, sob o número WCPR20700197176. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002114-15.2017.8.26.0125 e código 89B4F37.


	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.MAVERSA
		sexta-feira, 21/08/2020
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Afastamento de Sigilo Bancário</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

#### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20200009771628
<b>Número do Processo:</b>	1002114-15.2017.8.26.0125
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	9621 - 2ª VARA JUDICIAL DE CAPIVARI
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Andre Luiz Marcondes Pontes (Protocolizado por Maria Claudia Botinhon Braggion)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	Banco do Brasil S.A
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>349.892.568-75 - REBECA TAIS STERDE</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]																																																	
	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="7">Respostas</th> </tr> <tr> <th colspan="7">BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas</th> </tr> <tr> <th>Data/Hora Protocolo</th> <th>Tipo de Ordem</th> <th>Juiz Solicitante</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>Resultado (R\$)</th> <th>Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)</th> <th>Data/Hora Cumprimento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>14/08/2020 20:14</td> <td>Bloq. Valor</td> <td>Andre Luiz Marcondes Pontes</td> <td>186.335,48</td> <td>(02) Réu/executado sem saldo positivo.</td> <td>-</td> <td>18/08/2020 18:56</td> </tr> <tr> <td colspan="7" style="text-align: center;">Nenhuma ação disponível</td> </tr> <tr> <th colspan="7">Não Respostas</th> </tr> <tr> <td colspan="7" style="text-align: center;">Não há não-resposta para este réu/executado</td> </tr> </tbody> </table>	Respostas							BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas							Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	14/08/2020 20:14	Bloq. Valor	Andre Luiz Marcondes Pontes	186.335,48	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18/08/2020 18:56	Nenhuma ação disponível							Não Respostas							Não há não-resposta para este réu/executado						
Respostas																																																		
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas																																																		
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento																																												
14/08/2020 20:14	Bloq. Valor	Andre Luiz Marcondes Pontes	186.335,48	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18/08/2020 18:56																																												
Nenhuma ação disponível																																																		
Não Respostas																																																		
Não há não-resposta para este réu/executado																																																		
-	<b>96.260.633/0001-08 - WILSON STERDE</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]																																																	
	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="7">Respostas</th> </tr> <tr> <th colspan="7">BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas</th> </tr> <tr> <th>Data/Hora Protocolo</th> <th>Tipo de Ordem</th> <th>Juiz Solicitante</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>Resultado (R\$)</th> <th>Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)</th> <th>Data/Hora Cumprimento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>14/08/2020 20:14</td> <td>Bloq. Valor</td> <td>Andre Luiz Marcondes Pontes</td> <td>186.335,48</td> <td>(02) Réu/executado sem saldo positivo.</td> <td>-</td> <td>18/08/2020 18:56</td> </tr> <tr> <td colspan="7" style="text-align: center;">Nenhuma ação disponível</td> </tr> </tbody> </table>	Respostas							BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas							Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	14/08/2020 20:14	Bloq. Valor	Andre Luiz Marcondes Pontes	186.335,48	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18/08/2020 18:56	Nenhuma ação disponível																				
Respostas																																																		
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas																																																		
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento																																												
14/08/2020 20:14	Bloq. Valor	Andre Luiz Marcondes Pontes	186.335,48	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18/08/2020 18:56																																												
Nenhuma ação disponível																																																		

<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/08/2020 20:14	Bloq. Valor	Andre Luiz Marcondes Pontes	186.335,48	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18/08/2020 05:41
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						



<b>Dados para depósito judicial em caso de transferência</b>		
<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	- <input type="text"/> ▾	<input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	<input type="text"/>	
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	Banco do Brasil S.A	
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	<input type="text"/>	
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	- ▾	
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	- ▾	

<b>Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:</b>	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca do resultado da pesquisa B|acenJud (fls. 231/232).

Nada Mais. Capivari, 21 de agosto de 2020. Eu, \_\_\_\_, Marcel Chiarinelli Aversa, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0765/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Jazon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)	D.J.E
Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca do resultado da pesquisa B|acenJud (fls. 231/232)."

Do que dou fé.  
Capivari, 23 de agosto de 2020.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0765/2020, foi disponibilizado na página 1931/1932 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)  
Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca do resultado da pesquisa B|acenJud (fls. 231/232)."

Capivari, 25 de agosto de 2020.

Maria Cláudia Botinhon Braggion  
Escrivão Judicial II



**AEXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo: 1002114-15.2017.8.26.0125**  
**Cumprimento de sentença**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **WILSON STERDE ME E OUTRO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., na tentativa de localizar bens, com vistas ao interesse público, direito à ampla defesa e ao contraditório (cf. 2º TACSP, AI 87001900/4), **REQUER**, nos termos do artigo 438, I do Código de Processo Civil, a **realização de consulta através do sistema RENAJUD (<https://denatran.serpro.gov.br/renajud>)**, a fim de que possa o exeqüente aferir se há bens passíveis de penhora em nome dos executados objetivando a satisfação do crédito pretendido e devido, bem como regular prosseguimento do feito.

Requer ainda, visando celeridade e a razoável duração do processo, conforme dispõe o Artigo 5º LXXVIII, da Constituição Federal, que em sendo o resultado da pesquisa positivo ou negativo, que seja mencionado na intimação pela imprensa oficial, os dados do veículo encontrado.

Termos em que,  
p deferimento.

Bauru, 31 de agosto de 2020.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171 - Capivari-SP - CEP 13360-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos,

1 - Fl. 236: Recolhidas as taxas devidas, defiro a pesquisa de veículos em nome dos executados, via RenaJud. Em caso positivo, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados. Com a resposta, dê-se ciência às partes.

Em sendo encontrados bens, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário para a penhora, indicando, ainda, se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem.

2 - Libere-se a peça sigilosa (decisão datada de 19/3/20).

Int.

Capivari, 01 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAPIVARI**  
**FORO DE CAPIVARI**  
**2ª VARA**  
 Rua Dr. João Adolfo Stein, 171 - Capivari-SP - CEP 13360-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos,

Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil.

Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado.

Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.

Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações.

Int.

Capivari, 19 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o exequente, no prazo de cinco dias, custas atinentes à pesquisa Renajud no importe de R\$ 32,00.

Nada Mais. Capivari, 09 de setembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Marcel Chiarinelli Aversa, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0846/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Otávio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)	D.J.E
Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie o exequente, no prazo de cinco dias, custas atinentes à pesquisa Renajud no importe de R\$ 32,00."

Do que dou fé.  
Capivari, 10 de setembro de 2020.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0846/2020, foi disponibilizado na página 1593/1596 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)  
Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)

Teor do ato: "Providencie o exequente, no prazo de cinco dias, custas atinentes à pesquisa Renajud no importe de R\$ 32,00."

Capivari, 11 de setembro de 2020.

Maria Cláudia Botinhon Braggion  
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº. 1002114-15.2017.8.26.0125**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **WILSON STERDE ME E OUTRO**, feito epígrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada da taxa judiciária, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.  
Pede e espera deferimento.

Bauru, 21 de Setembro de 2020.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0698-09
Nº do processo	Unidade		CEP
1002114-15.2017.8.26	.0125		95680-000
Endereço			Código
AV. JULIO DE CASTILHOS, 465			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x WILSON STERDE ME bbjur 2017/0188250 ag0698 proc 1002114-15.2017.8.26.0125 2ª VARA CIVEL CAPIVARI/SP AÇÃO:MONITÓRIA Finalidade:434-1 RENAJUD			32,00
			Total
			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868200000004|320051174000|143410000000|000698092465



Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0698-09
Nº do processo	Unidade		CEP
1002114-15.2017.8.26	.0125		95680-000
Endereço			Código
AV. JULIO DE CASTILHOS, 465			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x WILSON STERDE ME bbjur 2017/0188250 ag0698 proc 1002114-15.2017.8.26.0125 2ª VARA CIVEL CAPIVARI/SP AÇÃO:MONITÓRIA Finalidade:434-1 RENAJUD			32,00
			Total
			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868200000004|320051174000|143410000000|000698092465



Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0698-09
Nº do processo	Unidade		CEP
1002114-15.2017.8.26	.0125		95680-000
Endereço			Código
AV. JULIO DE CASTILHOS, 465			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x WILSON STERDE ME bbjur 2017/0188250 ag0698 proc 1002114-15.2017.8.26.0125 2ª VARA CIVEL CAPIVARI/SP AÇÃO:MONITÓRIA Finalidade:434-1 RENAJUD			32,00
			Total
			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868200000004|320051174000|143410000000|000698092465





## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
21/09/2020 - PORTAL JURIDICO - 11:34:52  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 00699-8

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86820000000-4 32005117400-0
	14341000000-0 00069809246-5
DATA DO PAGAMENTO	16/09/2020
VALOR TOTAL	32,00

-----

AUTENTICACAO SISBB:  
5.D2C.842.DC4.1D0.273







Restrições Veículos Au

Seja bem vindo,

MARCIO ANTONIO DIAS

TJSP

12/11/2020 • 11h 18' 56" • 09:15

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.(

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora em 05 dias, sobre o resultado das pesquisas realizadas.

Nada Mais. Capivari, 25 de novembro de 2020. Eu, \_\_\_\_,  
Cristiane Mello Teixeira Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1157/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)	D.J.E
Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora em 05 dias, sobre o resultado das pesquisas realizadas."

Do que dou fé.  
Capivari, 26 de novembro de 2020.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1157/2020, foi disponibilizado na página 2134/2136 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)  
Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora em 05 dias, sobre o resultado das pesquisas realizadas."

Capivari, 27 de novembro de 2020.

Maria Cláudia Botinhon Braggion  
Escrivão Judicial II

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº 1002114-15.2017.8.26.0125  
Cumprimento de sentença**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado nos autos acima epigrafado, que move em face de **WILSON STERDE ME E OUTRO**, em curso perante este r. Juízo e Cartório vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

Tendo em vista a realização de pesquisa Renajud com resultado positivo, vem requerer expedição de ofício ao Detran para que informe maiores dados dos veículos localizados, como ano de fabricação, especificação de combustível e restrições existentes, a fim de que o exequente possa analisar a viabilidade de penhora dos mesmos.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 7 de dezembro de 2020.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira  
OAB/SP 123.199**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos.

Fl.250: Defiro a pesquisa detalhada do veículo restrito de fl.245, via Renajud. Com a resposta, dê ciência às partes.

Intime-se.

Capivari, 13 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0042/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)	D.J.E
Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl.250: Defiro a pesquisa detalhada do veículo restrito de fl.245, via Renajud. Com a resposta, dê ciência às partes. Intime-se."

Do que dou fé.  
Capivari, 15 de janeiro de 2021.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

# RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MARCEL CHIARINELLI AVERSA

20/01/2021 - 13:25:14

## Dados do Veículo

<b>Placa</b>	DQJ9502	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2007
<b>Chassi</b>	9BWGF07X48P007087	<b>Marca/Modelo</b>	VW/KOMBI	<b>Ano Modelo</b>	2008

## Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

## Dados do Proprietário

<b>Nome</b>	WILSON STERDE ME	<b>CPF/CNPJ</b>	96.260.6330/0001-08
<b>Endereço</b>	R CONS GAVIAO PEIXOTO, Nº 00615, CASA, CENTRO - RAFARD - SP, CEP: 13370-000		

## Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN



**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: MARCEL CHIARINELLI AVERSA****20/01/2021 - 13:25:35****Veículo/Informações RENAVAM**

<b>Placa</b>	DQJ9502	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2007
<b>Chassi</b>	9BWGF07X48P007087	<b>Marca/Modelo</b>	VW/KOMBI	<b>Ano Modelo</b>	2008

**Restrições RENAVAM**

Não há informações sobre restrições RENAVAM

**Restrições RENAJUD Ativas**

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	CAPIVARI
<b>Órgão Judiciário</b>	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAPIVARI	<b>Nro do Processo</b>	10021141520178260125
<b>Juiz Inclusão</b>	ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES	<b>CPF</b>	323.8XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MARCIO ANTONIO DIAS	<b>CPF</b>	164.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	12/11/2020



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fl. 253/254: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.  
 Nada Mais. Capivari, 20 de janeiro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Marcel Chiarinelli Aversa, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0056/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Otávio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)	D.J.E
Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fl. 253/254: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias."

Do que dou fé.  
Capivari, 21 de janeiro de 2021.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0042/2021, foi disponibilizado na página 3966/3974 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/01/2021. Considera-se a data de publicação em 22/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)  
Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl.250: Defiro a pesquisa detalhada do veículo restrito de fl.245, via Renajud. Com a resposta, dê ciência às partes. Intime-se."

Capivari, 21 de janeiro de 2021.

Maria Cláudia Botinhon Braggion  
Escrivão Judicial II

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0056/2021, foi disponibilizado na página 3779/3783 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/01/2021. Considera-se a data de publicação em 25/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)  
Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)

Teor do ato: "Fl. 253/254: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias."

Capivari, 22 de janeiro de 2021.

Maria Cláudia Botinhon Braggion  
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº: 1002114-15.2017.8.26.0125**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado nos autos acima epigrafado, que move em face de **WILSON STERDE ME**, em curso perante este r. Juízo e Cartório vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a concessão de prazo de 20 (vinte) dias, para a análise do interesse na penhora do veículo localizado.

Importante destacar que o exequente é o maior interessado no deslinde da questão, tratando-se, portanto, o deferimento da dilação, ora requerida, de meio para uma melhor instrução processual, e não um ato protelatório.

Termos em que,  
p deferimento.

Bauru, 28 de janeiro de 2021.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos.

Fl. 259: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 20 dias. Decorridos, nova vista à parte autora.

Intime-se.

Capivari, 29 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0105/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Jazon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Otávio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)	D.J.E
Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 259: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 20 dias. Decorridos, nova vista à parte autora. Intime-se."

Do que dou fé.  
Capivari, 2 de fevereiro de 2021.

Maria Cláudia Botinhon Braggion



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0105/2021, foi disponibilizado na página 3037/3046 do Diário de Justiça Eletrônico em 03/02/2021. Considera-se a data de publicação em 04/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)

Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 259: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 20 dias. Decorridos, nova vista à parte autora. Intime-se."

Capivari, 3 de fevereiro de 2021.

Maria Cláudia Botinhon Braggion  
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo n.º 1002114-15.2017.8.26.0125**

**BANCO DO BRASIL S.A.** já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução que move em face de **WILSON STERDE ME E OUTRO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, requer expedição de mandado para constatação e avaliação do veículo localizado às fls. 253.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Bauru, 25 de fevereiro de 2021.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos.

Fl. 263: Defiro a expedição de mandado de constatação e avaliação do veículo restrito a fls. 253.

Intime-se.

Capivari, 26 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0241/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)	D.J.E
Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 263: Defiro a expedição de mandado de constatação e avaliação do veículo restrito a fls. 253. Intime-se."

Do que dou fé.  
Capivari, 1 de março de 2021.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0241/2021, foi disponibilizado na página 2552/2555 do Diário de Justiça Eletrônico em 03/03/2021. Considera-se a data de publicação em 04/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)

Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 263: Defiro a expedição de mandado de constatação e avaliação do veículo restrito a fls. 253. Intime-se."

Capivari, 3 de março de 2021.

Maria Cláudia Botinhon Braggion  
Escrivão Judicial II



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Recolha a parte autora, no prazo de 05 dias, diligência de oficial de justiça para expedição do mandado.

Nada Mais. Capivari, 05 de abril de 2021. Eu, \_\_\_\_, Cristiane Mello Teixeira Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0397/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)	D.J.E
Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Recolha a parte autora, no prazo de 05 dias, diligência de oficial de justiça para expedição do mandado."

Do que dou fé.  
Capivari, 6 de abril de 2021.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0397/2021, foi disponibilizado na página 2496/2507 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/04/2021. Considera-se a data de publicação em 09/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)  
Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)

Teor do ato: "Recolha a parte autora, no prazo de 05 dias, diligência de oficial de justiça para expedição do mandado."

Capivari, 8 de abril de 2021.

Maria Cláudia Botinhon Braggion  
Escrivão Judicial II





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº. 1002114-15.2017.8.26.0125**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **WILSON STERDE ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada da taxa judiciária, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.  
Pede e espera deferimento.

Bauru, 15 de Abril de 2021.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.611000 00004.653176 4 85940000008727

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	699-8 / 950001-4	Data Emissão	13/04/2021	Vencimento	18/04/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28446110000004653	Número Documento	4653	Valor do documento	87,27

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **4653** Número do Processo: **1002114-15.2017.8.26.0125**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0188250 HANDERSON ROBRIGIO** Oficial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **WILSON STERDE ME** Comarca/Fórum: **CAPIVARI**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.611000 00004.653176 4 85940000008727

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	699-8 / 950001-4	Data Emissão	13/04/2021	Vencimento	18/04/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28446110000004653	Número Documento	4653	Valor do documento	87,27

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **4653** Número do Processo: **1002114-15.2017.8.26.0125**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0188250 HANDERSON ROBRIGIO** Oficial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **WILSON STERDE ME** Comarca/Fórum: **CAPIVARI**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**2ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.611000 00004.653176 4 85940000008727

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	699-8 / 950001-4	Data Emissão	13/04/2021	Vencimento	18/04/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28446110000004653	Número Documento	4653	Valor do documento	87,27

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **4653** Número do Processo: **1002114-15.2017.8.26.0125**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0188250 HANDERSON ROBRIGIO** Oficial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **WILSON STERDE ME** Comarca/Fórum: **CAPIVARI**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.611000 00004.653176 4 85940000008727

Local de pagamento	<b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>			Vencimento	18/04/2021
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência / Código do beneficiário	699-8 / 950001-4
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
13/04/2021	4653			13/04/2021	28446110000004653
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	87,27
17/35					

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

87,27

Pagador  
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0000698-09  
CANELA 1, CENTRO  
CANELA -RS CEP:95680-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação





## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

15/04/2021 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000010  
Comprovante de Pagamento de Boleto

-----  
00190000090284461100000004653176485940000008727  
-----

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91  
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0  
-----

Banco Emissor: BANCO DO BRASIL SA  
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
CPF/CNPJ: 51174001000193  
-----

Sacador Avalista:  
CPF/CNPJ: 00000000000000  
-----

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A  
CPF/CNPJ: 00.000.000/0698-09  
-----

Data de Vencimento: 13/04/2021  
Data de Pagamento: 13/04/2021  
Valor do Documento: 87,27  
Juros/Multa(+): 0,00  
Outros Acréscimos(+): 0,00  
DESCONTO/ABATIMENTO(-): 0,00  
Outras Deduções(-): 0,00  
-----

Valor Cobrado(=): 87,27  
-----

AUT.3.106.A2B.972.9B6.F4C

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 16:55, sob o número WCPR21700109723. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002114-15.2017.8.26.0125 e código A258448.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir mandado.

Nada Mais. Capivari, 20 de abril de 2021. Eu, \_\_\_\_, Marcel Chiarinelli Aversa, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

RUA DR. JOÃO ADOLFO STEIN, 171, Capivari-SP - CEP 13360-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **125.2021/002984-8**

**Endereço a ser diligenciado:**

Rua São Luiz, 574, Raia - CEP 13360-000, Capivari-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Capivari, Dr(a). ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

**CONSTATAÇÃO e AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descritos: **veículo marca/modelo VW/Kombi, placa DOJ9502, ano 2007, modelo 2008, certificando-se o estado em que se encontra(m).** em cumprimento ao r. despacho de seguinte teor: “Vistos. Fl. 263: Defiro a expedição de mandado de constatação e avaliação do veículo restrito a fls. 253. Intime-se..”

**CUMpra-SE**, observadas as formalidades legais. Capivari, 20 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**DILIGÊNCIA: Guia nº 4653**

**- R\$ 87,27**

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira  
 Telefone Comercial: (14)21078888

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

**\*12520210029848\***

1002114-15.2017.8.26.0125

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAPIVARI/SP.****REF.: PROCESSO N.º 1002114-15.2017.8.26.0125****A: BANCO DO BRASIL S.A.  
AÇÃO MONITÓRIA**

**WILSON STERDE – ME**, inscrita no CNPJ sob p n.º 96.260.633/0001-01, estabelecida na Rua Alan Rolin Barbosa, nº 523, na cidade de Rafard/SP – CEP 13.370-000, por intermédio de seu advogado, o qual se encontra qualificado no instrumento de mandato anexo e, para os efeitos do artigo 105 e 77 V do NCPC, com escritório na Rua Bento Dias, 847, Centro, na cidade de Capivari/SP – CEP 13.360-000 e com endereço eletrônico [otavioaugusto@adv.oabsp.org.br](mailto:otavioaugusto@adv.oabsp.org.br) ou [otavio@lopeslopes.adv.br](mailto:otavio@lopeslopes.adv.br) (art. 246 §10 e 270 do NCPC) vem à presença de V. Exa. para manifestar-se nos seguintes termos:

1. O executado em razão da crise que assolou o país veio se tornar insolvente e está procurando se reerguer.
2. Foi penhorado seu único instrumento de trabalho, uma Kombi que irá a leilão, o que tornará inviável mais ainda sua impossibilidade financeira.
3. Dessa forma, entende que o bem é impenhorável, pois se trata de instrumento de trabalho.
4. Por outro lado, pretende finalizar sua dívida com o desconto dos juros porque já pagou uma boa parte.
5. Assim, para um acordo final oferece R\$ 25.000,00 em parcelas de R\$ 1.000,00, o que é possível de ser feito.
6. Requer se ouça a requerente para eventual contraproposta, mas que seja exigível diante da situação urgente.

Termos em que, p. deferimento.

Capivari/SP, 9 de junho de 2021.

**JUSTIÇA E EFETIVIDADE SÃO O QUE SE ESPERAM!**

---

**OTÁVIO AUGUSTO LOPES**  
OAB/SP 30.812



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAPIVARI**  
**FORO DE CAPIVARI**  
**2ª VARA**

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
 (19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Aparecida Iara da Silva (25791)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 125.2021/002984-8 dirigi-me ao endereço indicado e aí sendo, fui informada que o veículo encontra-se na Rua Allan Rolim Barbosa, 523, Rafard., para onde me dirigi e lá estando, constatei que a Kombi, placa DQJ9502, ano 2007, modelo 2008, encontra-se m poder do executada e em bom estado de conservação, a qual avalio em R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

O referido é verdade e dou fé.

Capivari, 07 de junho de 2021.

Número de Cotas:01 (guia nº 4653 \$ 87,27)





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAPIVARI**

**FORO DE CAPIVARI**

**2ª VARA**

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Compl. do Endereço da Vara <<

Informação indisponível >> - Pão de Açúcar

CEP: 13360-000 - Capivari - SP

Telefone: (19) 3491-4112 - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos.

Manifeste-se o Banco autor sobre a petição juntada à fl. 276 e certidão de fl. 277.

Int.

Capivari, 09 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0691/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Jazon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)	D.J.E
Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o Banco autor sobre a petição juntada à fl. 276 e certidão de fl. 277. Int."

Do que dou fé.  
Capivari, 10 de junho de 2021.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0691/2021, foi disponibilizado na página 2158/2160 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/06/2021. Considera-se a data de publicação em 14/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)

Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o Banco autor sobre a petição juntada à fl. 276 e certidão de fl. 277. Int."

Capivari, 11 de junho de 2021.

Maria Cláudia Botinhon Braggion  
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 1002114-15.2017.8.26.0125  
Cumprimento de sentença**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **WILSON STERDE ME E OUTRO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa, informar que o Banco rejeitou a proposta de acordo ofertada, em havendo proposta melhor deve o advogado entrar em contato **diretamente com o escritório no telefone (14) 2107-8888**.

No mais, quanto à alegação de que o veículo é utilizado como meio de trabalho, esta não restou comprovada.

Por fim, requer-se dilação de prazo de 20 (vinte) dias para a análise de interesse em penhora do referido veículo bloqueado.

Termos em que.  
Pede e espera deferimento.

Bauru, 21 de junho de 2021.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira  
OAB/SP 123.199**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAPIVARI**

**FORO DE CAPIVARI**

**2ª VARA**

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Compl. do Endereço da Vara <<

Informação indisponível >> - Pão de Açúcar

CEP: 13360-000 - Capivari - SP

Telefone: (19) 3491-4112 - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos.

Fl. 281: Ciência ao requerido.

Defiro ao Banco autor o prazo de 20 dias para manifestação em termos de prosseguimento.

Int.

Capivari, 21 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0761/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Jazon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)	D.J.E
Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 281: Ciência ao requerido. Defiro ao Banco autor o prazo de 20 dias para manifestação em termos de prosseguimento. Int."

Do que dou fé.  
Capivari, 25 de junho de 2021.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0761/2021, foi disponibilizado na página 2464/2473 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/06/2021. Considera-se a data de publicação em 29/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)

Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 281: Ciência ao requerido. Defiro ao Banco autor o prazo de 20 dias para manifestação em termos de prosseguimento. Int."

Capivari, 28 de junho de 2021.

Maria Cláudia Botinhon Braggion  
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº 1002114-15.2017.8.26.0125**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **WILSON STERDE ME E OUTRO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa, informar que há interesse na penhora do veículo.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 10 de agosto de 2021.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171 - Capivari-SP - CEP 13360-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos,

Diante da petição de fl.285, defiro a penhora do veículo bloqueado nos autos à fl. 253 em nome de Wilson Sterde ME.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Havendo requerimento, deverá constar do mandado ou carta também a ordem de apreensão e remoção do bem. Nesta última hipótese, caberá à parte exequente entrar em contato diretamente com o Oficial de Justiça para concretização do ato.

Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.

Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço praticado pelo mercado.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Capivari, 30 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ficam os executados intimados, na pessoa de seu advogado, acerca da penhora do veículo bloqueado nos auto à fl. 253 em nome de Wilson Sterde ME.

Nada Mais. Capivari, 11 de novembro de 2021. Eu, \_\_\_\_,  
Cristiane Mello Teixeira Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1294/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)	D.J.E
Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ficam os executados intimados, na pessoa de seu advogado, acerca da penhora do veículo bloqueado nos autos à fl. 253 em nome de Wilson Sterde ME."

Capivari, 12 de novembro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1294/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/11/2021. Considera-se a data de publicação em 17/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)  
Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)

Teor do ato: "Ficam os executados intimados, na pessoa de seu advogado, acerca da penhora do veículo bloqueado nos auto à fl. 253 em nome de Wilson Sterde ME."

Capivari, 16 de novembro de 2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:

(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo do executado, sem manifestação.  
 Nada Mais. Capivari, 16 de dezembro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Cristiane Mello  
 Teixeira Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento, no prazo legal.

Nada Mais. Capivari, 16 de dezembro de 2021. Eu, \_\_\_\_,  
Cristiane Mello Teixeira Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0008/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)	D.J.E
Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora em prosseguimento, no prazo legal."

Capivari, 11 de janeiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0008/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)  
Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora em prosseguimento, no prazo legal."

Capivari, 12 de janeiro de 2022.





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAPIVARI/SP.**

**REF.: PROCESSO N.º 1002114-15.2017.8.26.0125**

**A: BANCO DO BRASIL S.A.  
 AÇÃO MONITÓRIA  
 EMBARGOS À PENHORA**

**WILSON STERDE – ME**, inscrita no CNPJ sob p n.º 96.260.633/0001-01, estabelecida na Rua Alan Rolin Barbosa, n.º 523, na cidade de Rafard/SP – CEP 13.370-000, por intermédio de seu advogado, o qual se encontra qualificado no instrumento de mandato anexo e, para os efeitos do artigo 105 e 77 V do NCPC, com escritório na Rua Bento Dias, 847, Centro, na cidade de Capivari/SP – CEP 13.360-000 e com endereço eletrônico [otavioaugusto@adv.oabsp.org.br](mailto:otavioaugusto@adv.oabsp.org.br) ou [otavio@lopeslopes.adv.br](mailto:otavio@lopeslopes.adv.br) (art. 246 §10 e 270 do NCPC) vem à presença de V. Exa. propor

**EMBARGOS À PENHORA**

Contra o referendado, o que o faz com fulcro no artigo 914 e seguintes do CPC, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

**1. PRELIMINARES**

Antes de se adentrar as razões de fato e de direito impugnativas ao alegado pelo autor na forma do art. 336 no NCPC encaminhar-se-á as preliminares necessárias ao evento, inclusive as enunciadas no art. 337 do NCPC.

Dessa forma requer, como previsto no art. 351 do NCPC, que se ouça o autor no prazo de 15 dias, determinando a correção das irregularidades ou de vícios sanáveis no prazo previsto (art.352).

**1.1. FORNECIMENTO DE E-MAIL**

1.1.1. Considerando que o requerido não dispõe de todas as informações exigidas pelo art. 319, II do NCPC, vem requerer desse Juízo as diligências necessárias à sua obtenção, o que poderá ocorrer com a apresentação da contestação (§1º, §2º e 3º do art. 319 do NCPC).

1.1.2. Além disso, em razão da idade o requerido não possui e-mail e muito menos computador, o que não prejudica a contestação da ação eis que representados por advogado.

**1.2. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**



1.2.1. Dizem os incisos XXXV, LV e LXXIV, do artigo 5.º, da Magna Carta:

**“XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; /(...) / LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; /(...) / LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;”**

1.2.2. Nessa esteira, estando ciente das consequências desta, declara-se que, no momento, não se tem condições de efetuar qualquer gasto ou despesa sem ser criteriosamente pensada a fim de não colocar em risco o seu próprio sustento, em consonância ao disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 1.060/50, razão pela qual necessita-se dos benefícios da Justiça Gratuita, naqueles termos da Constituição (revogado pelo NCPC):

**“A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.”**

1.2.3. O NCPC veio regulamentar em seus arts. 98/102 a gratuidade da Justiça integrando seus princípios à lei adjetiva civil

Dispõe o art. 98 que:

“Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

I - as taxas ou as custas judiciais;

II - os selos postais;

III - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios;

IV - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;

V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais;

VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;



VII - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução;

VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;

IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

§ 2º A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência.

§ 3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

§ 4º A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas.

§ 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

§ 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

§ 7º Aplica-se o disposto no art. 95, §§ 3º a 5º, ao custeio dos emolumentos previstos no § 1º, inciso IX, do presente artigo, observada a tabela e as condições da lei estadual ou distrital respectiva.

§ 8º Na hipótese do § 1º, inciso IX, havendo dúvida fundada quanto ao preenchimento atual dos pressupostos para a concessão de gratuidade, o notário ou registrador, após praticar o ato, pode requerer, ao juízo competente para decidir questões notariais ou registrares, a revogação total ou parcial do benefício ou a sua substituição pelo parcelamento de que trata o § 6º



deste artigo, caso em que o beneficiário será citado para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre esse requerimento.”

Veja-se que o caput do art. 98 não estabelece os critérios para a gratuidade processual, assevera apenas “insuficiência de recursos”

Embora não previsto em lei para a concessão da gratuidade processual, adota-se uma renda de até 3 (três) salários m

1.2.4. Já o artigo 99 do CPC dispõe:

“Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

§ 5º Na hipótese do § 4º, o recurso que verse exclusivamente sobre valor de honorários de sucumbência fixados em favor do advogado de beneficiário estará sujeito a preparo, salvo se o próprio advogado demonstrar que tem direito à gratuidade.

§ 6º O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos.

§ 7º Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento.

De se lembrar que o Juízo somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade e mesmo assim deverá determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos (art. 99 §2º).



Importante ressaltar que o fato do requerente estar representado por advogado particular não impede a concessão da gratuidade da justiça (art. 99 §4º)

- 1.2.5. Portanto, consoante este dispositivo, **requer seja deferido o benefício da assistência judiciária**, posto impossibilitado que se encontra de arcar com as despesas deste processo. **Anote-se a prova documental juntada às fls.**
- 1.2.6. Porém, resta impossibilitado de comprovar sua impossibilidade financeira, ainda que momentânea, nos moldes em que a Lei determina, tendo em mente que não se possui algum comprovante de entrega, em razão de declarar-se isento do respectivo Imposto de Renda – IR há mais de 3 (três) anos, e, por conta disso, de acordo com as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, RFB 1.095/2010 e RFB 1.150/2011, que acompanham esta, não se estar obrigado à apresentação da declaração competente.
- 1.2.7. Registre-se que, além de contribuinte autônomo, não possuindo, assim, outro meio documental de comprovar sua respectiva hipossuficiência, tem a parte real necessidade de se valer deste benefício, com fulcro na inclusa declaração, mesmo que para isso não possa apresentar algum documento comprobatório, levando-se em conta que este óbice foi ocasionado justamente pelo Estado, nos moldes das Instruções Normativas mencionadas.
- 1.2.8. Com efeito, *Marinoni* e *Mitidiero* ensinam que **é possível a dinamização da distribuição do ônus da prova**, como neste caso:

“De outro lado, o ônus da prova pode ser atribuído de maneira dinâmica, a partir do caso concreto pelo juiz da causa, **a fim de atender à paridade de armas entre os litigantes e às especificidades do direito material afirmado em juízo**. Não há nenhum óbice constitucional ou infraconstitucional à dinamização do ônus da prova no processo civil brasileiro. Muito pelo contrário. À vista de determinados casos concretos, pode se afigurar insuficiente, para promover o direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e efetiva, uma regulação fixa do ônus da prova, em que se reparte prévia, abstrata e aprioristicamente o encargo de provar. **Em semelhantes situações, tem o órgão jurisdicional, atento à circunstância de o direito fundamental ao processo justo implicar direito fundamental à prova, dinamizar o ônus da prova, atribuindo-o a quem se encontre em melhores condições de provar.**”<sup>1</sup>

- 1.2.9. De se argumentar, pois, que caberia à RFB fornecer algum documento hábil a fim de corroborar com a concessão da gratuidade de que necessita. É um direito da parte, que não pode ser preterido por conta da interpretação rigorosa da Lei, que afeta o seu direito de acesso à justiça, caracterizando ausência de razoabilidade evidente e inconstitucional.

- 1.2.10. Além do mais, anote-se:

<sup>1</sup> MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Código de processo civil: comentado artigo por artigo, p. 335.



**“O recurso contra decisão denegatória do benefício da assistência judiciária não se sujeita a preparo nem pagamento do porte de remessa e retorno dos autos (RT 809/285, 841/262; RP 124/272), mesmo quando a apelação tenha por objeto também o julgamento da causa (RT 829/268, JTJ 301/442).”<sup>2</sup>**

1.2.11. Por último, transcreve-se jurisprudência de grande valia e extremamente pertinente a este assunto:

**“EMENTA – COMPRA E VENDA – RECISÃO – Despacho que indeferiu a gratuidade da Justiça e declarou deserto o recurso de apelação – Prova da situação financeira do agravante que atende a regra do artigo 5º, LXXIV da CF/88 – Necessidade demonstrada pelo fato de morar em imóvel alugado, sendo demandado em ação de execução, o que justifica, por ora, o deferimento do benefício – Decisão reformada para determinar o processamento da apelação – Recurso provido.”** (TJ-SP; AI 501.477-4/3-00; Oitava Câmara de Direito Privado; Rel. Salles Rossi; Julg. 28/06/2007).

1.2.12. Sendo assim, conforme dispõe os artigos 98 e seguintes, **deixa-se de comprovar o recolhimento das respectivas custas e afins.**

## 2. PROLEGÔMENOS

- 2.1. O Brasil vive um momento de crise, não só econômica, mas de cunho fortemente político institucional que de certa forma, o mais das vezes, caminha para a desestabilização das instituições.
- 2.2. O povo brasileiro cansou-se das promessas e dos desatinos administrativos que vêm sendo noticiados em todo o país. Exige conduta exemplar de seus mandatários.
- 2.3. Ao invés de diminuir as despesas públicas fulcro da inflação que incendiava o país e ainda está por o ameaçar, o Governo preocupou-se em salvar alguns bancos pelo PROER, ocasionando, com isso, excessiva alta de juros que, “en passant” é uma das maiores do mundo, ocasionando assim, o enxugamento da moeda corrente e inúmeras concordatas e falências das empresas nacionais.
- 2.4. Na pressa legiferante e no exagero dos contratos havidos como leoninos, inúmeros são aqueles dispositivos legais e contratuais contestados na Justiça, que mais uma vez surge de forma corajosa para restabelecer o Estado de Direito e impor o equilíbrio entre as partes.
- 2.5. O próprio perfil de nossos tribunais vem sendo moldado em uma nova visão ao interpretar a letra da lei de forma **mais equânime na proteção das minorias ora desnorteadas** com as inúmeras exigências do sistema financeiro que está a impor normas ao alvedrio das disposições constitucionais.

<sup>2</sup> NEGRÃO, THEOTÔNIO, GOVÊA, JOSÉ ROBERTO F. – Código de Processo Civil e legislação processual em vigor 41ª Edição, Ed. Saraiva, **nota 1c. ao artigo 17 da Lei 1.060/50, p. 1354.**



Acabou o arbítrio, acabou o desrespeito às normas que norteiam a sociedade brasileira, que passou a buscar no Judiciário, a guarida necessária à manutenção dos seus direitos.

- 2.6. O cidadão cansou-se de destinar toda sua renda ao pagamento dos juros bancários, que chegam às raias da usura; cansou-se de tapar os rombos financeiros gerados pela incompetência do Estado, ainda mais quando vieram à tona, falcatruas cometidas contra o erário público que ocasionaram profunda revolta e mal-estar na população, principalmente naqueles que cumprem com suas obrigações e repentina e diuturnamente vêm o esforço de seu trabalho pessoal ser carregado para a salvação do capital em detrimento dos interesses coletivos.
- 2.7. Ao contrário do que muitos avaliaram, a utilização de cálculos financeiros nesta época de consumo e inflação baixa tornou-se importante, pois as taxas de juros praticadas no país **estão entre as maiores do mundo**.
- 2.8. De um lado, a **ganância** de alguns bancos e, de outro, a **subserviência dos clientes**, cultivando a prática de assinar contratos e promissórias **em branco**, certos de que todas as instituições bancárias são possuidoras de moral e honestidade inabaláveis a ponto de jamais tirarem proveito da ingenuidade de seus clientes.
- 2.9. E como já se asseverou, essa mentalidade dos que se servem dos serviços bancários está mudando. Isso porque muitos dos tomadores de empréstimos nos últimos anos têm se deparado com dívidas astronômicas e sem a mínima condição de liquidação, como é o caso em tela.

Em muitos casos, a simples operação de financiamento de uma máquina, quando da quitação, pode atingir o valor correspondente a cem máquinas novas de igual valor, inviabilizando qualquer atividade produtiva.

- 2.10. Mas qual não é a surpresa quando se resolve recalcular os financiamentos conforme as cláusulas contratuais e a lei vigente. Era o que todos suspeitavam mas não podiam provar: os valores em questão são reduzidos drasticamente após terem sido calculados corretamente.
- 2.11. E como escreveu **Jean Carbonnier**:

“A soberania monetária não pode ser uma ditadura. O soberano não tem o poder de fazer tudo e qualquer coisa; cabe-lhe observar uma deontologia. A soberania monetária deve ser limitada por uma moral, uma ética monetária”.

- 2.12. E com esse espírito, tristes e cansados de sucumbir aos maus tratos do sistema financeiro, que os embargantes promovem os presentes embargos.

### 3. **ESCLARECIMENTOS PROPEDÊUTICOS**

- 3.1. Muito embora a ação se faça contra pessoa jurídica, o embargante foi incluído na execução sem nenhuma providência anterior.
- 3.2. Foi indicada a penhora da VW Kombi, ano 2008, placa DQJ 9502, que é utilizado no trabalho do embargante para entrega de mercadorias, trabalho esse que é seu sustento.



- 3.3. O requerente propôs acordo não aceito pelo Banco, muito embora tivesse colocado na internet uma proposta de redução de até 90% a todos seus devedores.
- 3.4. O embargante coma política do fique em casa acabou por ter seus rendimentos reduzidos a quase zero e sua sobrevivência vem sendo alcançada com a utilização da Kombi no transporte de produtos.

#### 4. A QUESTÃO

- 4.1. Alega o exequente ser credor da quantia executada com inúmeros acréscimos exagerados que o embargante não consegue e nem conseguirá pagar.
- 4.2. Ofereceu um acordo de R\$ 25.000,00, que não foi considerado nem com a posição do Banco do Brasil em reduzir os valores devidos em 90%.

Nada se levou em conta e o embargante não tem saída, tendo apenas um veículo para seu trabalho.

- 4.3. E nessa condição rejeitando qualquer acordo, veio penhorar o único veículo do mesmo, que é utilizado em seu trabalho visando sua sobrevivência.
- 4.4. Buscou-se uma solução, mas os acordos eram inviáveis em razão da atual situação financeira do requerido.
- 4.5. Enquanto os artigos e bens de consumo, inclusive as propriedades, vêm baixando de preço em razão da crise financeira que assola o país e que também envolveu os executados; os custos financeiros, ao contrário, caminham na contramão de direção e sobem de tal forma que impossibilita e mesmo inviabiliza qualquer atividade produtiva.
- 4.6. Por essa razão a executada, ora embargante, pressionada de tal forma com a pretensão executiva, não vê outra alternativa senão a de procurar a justa manifestação do Judiciário.
- 4.7. Embora os juros atacados já constassem das cláusulas contratuais, nada impede que a embargante agora tenha acordado para o exagero de sua cobrança e sempre é tempo se se providenciar sua revisão seja por ação própria ou pela via de embargos à execução.

#### 5. DA IMPENHORABILIDADE

- 5.1. O embargante teve seu único bem penhorado, uma antiga Kombi sobrevivente, a qual utiliza para seu trabalho, para entrega de mercadorias cujo frete vem sendo sua sobrevivência.
- 5.2. Nos termos do artigo 833, V, são impenhoráveis os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou **outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado**, como é o caso.
- 5.3. Anote-se, ainda, que não pode ser penhorado “o veículo de representante comercial (STJ-2ª T., REsp 1090192, Min. Nancy Andrighi, j. 11/10/11; JT 320/548; Ap. 970.997-7).





- 5.4. Anota **Tereza Arruda Alvim Wanbier**<sup>3</sup> que o STJ tem precedentes estendendo-se a regra às pequenas e às microempresas, quando administradas pessoalmente por um sócio apenas e também tem considerado no exercício de uma profissão, não sendo necessária a demonstração da indisponibilidade, mas apenas da simples utilidade.
- 5.5. Vejamos:

“Cf.: STJ, REsp 748409/SC, 2.T, j. 19.09.2006, rel. Min. Eliana Calmon, DJ 03.10.2006. Mais recentemente, confira: (a) "Pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que os bens úteis e/ou necessários às atividades desenvolvidas por pequenas empresas, onde os sócios atuam pessoalmente, são impenhoráveis, na forma do disposto no art. 649, VI, do CPC. Na hipótese cuida-se de empresa individual cujo único bem é um caminhão utilizado para fazer fretes, indicado à penhora pelo próprio devedor/proprietário" (STJ, REsp 864962/RS, 2.ª T.j. 04.02.2010, rel. MirÍ. Mauro Campbell Marques, DJe 18.02.2010). No mesmo sentido: (b) "Pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que os bens úteis ou necessários às atividades desenvolvidas por pequenas empresas, onde os sócios atuam pessoalmente, são impenhoráveis, na forma do disposto no art. 649, V, do CPC" (STJ, AgRg no REsp 1381709/PR, 2.ª T., j. 05.09.2013, rel. Min. Campbell Marques, DJe 11.09.2013).

Confira o entendimento consubstanciado nos seguintes acórdãos: (a) "O aresto recorrido expressou que a penhora do veículo de microempresa familiar poderia prejudicar a manutenção da atividade, comprometendo a subsistência da própria família. II – Na esteira da jurisprudência desta colenda Turma, a aplicação do inc. IV do art. 649 do Código de Processo Civil, a tratar da impenhorabilidade de bens essenciais ao exercício profissional, pode-se entender, excepcionalmente, à pessoa jurídica, desde que pequeno porte ou microempresa ou, ainda, firma individual, e os bens penhorados foram mesmo indispensáveis e imprescindíveis à sobrevivência da própria empresa (STJ, AgRg no Resp 903666/SC, 1.ª T.j. 20.03.2007, rel. Min. Francisco Falcão, DJ 12.04.2007).

## 6. CONCLUSÕES

- 6.1. Os distúrbios na economia estão a beneficiar tão somente alguns e a prejudicar todos aqueles que dependem do comércio para manter a atividade produtiva em andamento.
- 6.2. A esdrúxula assistência creditícia propugnada pelo Governo através do sistema financeiro, contraria os princípios constitucionais que visam garantir os

<sup>3</sup> WAMBIER, Teresa Arruda Alvim e outros, Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil, 2ª Tiragem 216, ProView, p. 1310.



alimentos necessários à expansão urbana e industrial do país, levando os produtores à total descapitalização.

## 7. DO PEDIDO

### 7.1. Dispõe o art.131 do CPC que:

“O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento.”

E o STJ esclareceu que:

“A livre apreciação da prova, desde que a decisão seja fundamentada considerada a lei e os elementos existentes nos autos, é um dos Cânones de nosso sistema processual. (STJ 4ª.Turma RESP 7870-SP, rel. Min. Salvio de Figueiredo, J 31291, deram provimento parcial V.u. DJU 3292 p.469 1ª.col. em)”

### 7.2. Face ao exposto requerem:

- a) Sejam os embargos recebidos e providos pelas razões e fundamentos expostos, cancelando-se a penhora realizada sobre o veículo;
- b) Que o Banco aceite o acordo proposto em razão mesmo da política que adotou para a redução de seus créditos.
- c) Seja o Exequente Embargado, condenado nas custas judiciais emolumentos e honorários de advogado, na base de 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor da execução devidamente atualizado até a data do seu efetivo pagamento;

Requerendo a apresentação de todas as provas em direito permitidas, inclusive pelo depoimento pessoal do Embargado, o que desde já se requer, testemunhas cujo rol, se necessário, apresentará, documentos, sob pena de confesso e esperando que ao final seja decretada a improcedência da execução, com a condenação do Embargado em todas as cominações legais, para que assim seja feita a inteira e necessária **JUSTIÇA**.

Termos em que, p. deferimento.

Capivari/SP, 24 de janeiro de 2022.

**JUSTIÇA E EFETIVIDADE SÃO O QUE SE ESPERAM!**

---

OTÁVIO AUGUSTO LOPES  
 OAB/SP 30.812



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos.

Fls. 294/303: Os embargos à execução estão sujeitos, independentemente do meio de tramitação do processo principal, ao peticionamento eletrônico obrigatório e tramitarão no formato digital. Logo, a distribuição deve ser autônoma, por dependência.

Intime-se.

Capivari, 26 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0043/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)	D.J.E
Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 294/303: Os embargos à execução estão sujeitos, independentemente do meio de tramitação do processo principal, ao peticionamento eletrônico obrigatório e tramitarão no formato digital. Logo, a distribuição deve ser autônoma, por dependência. Intime-se."

Capivari, 27 de janeiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0043/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/01/2022. Considera-se a data de publicação em 31/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)

Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 294/303: Os embargos à execução estão sujeitos, independentemente do meio de tramitação do processo principal, ao peticionamento eletrônico obrigatório e tramitarão no formato digital. Logo, a distribuição deve ser autônoma, por dependência. Intime-se."

Capivari, 28 de janeiro de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 1002114-15.2017.8.26.0125**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epigrafe, que move em face de **WILSON STERDE ME E OUTRO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em referência ao despacho de fls., requerer a realização de praceamento eletrônico do bem constante às fls. 277.

Para tanto nos termos do artigo 883 do CPC, indica a empresa Gestora de leilão eletrônico, **“LANCE JUDICIAL”- GESTOR JUDICIAL**, inscrito sob o CNPJ Nº 23.341.409/0001-77 – **www.lancejudicial.com.br** – **0800.780.8000** / (13) 3384.8000, considerada tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação de São Paulo, por seu leiloeiro **FELIPE DOMINGOS PERIGO - JUCESP Nº 919**.

Por oportuno, informa que a Lance Judicial, encontra-se devidamente habilitada a este E. Tribunal e credenciada no portal de auxiliares da justiça.

Em conformidade com o referido provimento e de acordo com as regras do código de processo civil, requer que:

- a) Em 2º leilão, sejam aceitos lances a partir de 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação, com base no art. 891, parágrafo único do CPC;
- b) Os interessados possam ofertar proposta de pagamento parcelado nos moldes do art. 895 do CPC;
- c) Os imóveis sejam livres e desembaraçados de débitos fiscais e tributários conforme art. 130, parágrafo único do CTN;

d) O arbitramento de comissão devida ao gestor, a ser pago pelo arrematante, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, não incluído no valor do lance.

Por fim, requer intimação do gestor judicial, para praxeamento dos bens penhorados nestes autos pelo meio eletrônico, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), e que seja nomeado para tanto o GESTOR **“LANÇE JUDICIAL” na pessoa de seu leiloeiro oficial.**

Termos em que.  
Pede e espera deferimento.

Bauru, 17 de fevereiro de 2022.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAPIVARI**  
**FORO DE CAPIVARI**  
**2ª VARA**  
 Rua Dr. João Adolfo Stein, 171 - Capivari-SP - CEP 13360-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e Rebeca Tais Sterde**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos,

Fls. 307/308: Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial LANCE JUDICIAL, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171 - Capivari-SP - CEP 13360-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAPIVARI**

**FORO DE CAPIVARI**

**2ª VARA**

**Rua Dr. João Adolfo Stein, 171 - Capivari-SP - CEP 13360-000**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Int.

Capivari, 17 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0105/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)	D.J.E
Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 307/308: Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial LANCE JUDICIAL, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço

cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Capivari, 21 de fevereiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0105/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/02/2022. Considera-se a data de publicação em 23/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)

Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 307/308: Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial LANCE JUDICIAL, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias,

intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Capivari, 22 de fevereiro de 2022.



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ(A) - 2ª Capivari

**Processo nº 1002114-15.2017.8.26.0125**

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550**, atualmente cadastrado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo como LEILOEIRO oficial da **GRUPO LANCE JUDICIAL**, empresa desde 2009 e uma das pioneiras em leilões eletrônicos no TJ/SP, por intermédio do seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente a Presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Diante do comunicado emitido pelo tribunal (COMUNICADO CG Nº1082/2021) e, a fim de garantir a devida adequação deste Sistema ao provimento, **a Gestora/Sistema Lance Judicial optará em utilizar apenas um leiloeiro oficial junto ao TJ/SP, já descredenciando todos os seus demais do Grupo, atendendo em total conformidade o previsto** Provimento CG nº 19/2021 - artigo 251-A. §2º inciso V, a escolha foi **por critério interno por maior antiguidade de carreira**, junta abaixo o cadastro ativo ao E. Tribunal do atual leiloeiro deste Sistema – Lance Judicial, bem como o cadastro da JUCESP, somando-se ainda a um resumo profissional para ciência aos autos.

### Cadastro no TJ/SP (consulta em 08/04/2022)

**Tribunal de Justiça de São Paulo**  
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

**DADOS BÁSICOS**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 -  
(www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código  
66914

**FORMAÇÕES ACADÊMICAS**

Ensino Médio (2º grau) ( Concluído )

### Cadastro na JUCESP (consulta em 08/04/2022)





RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO N° 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI N°72/2019

Nome	Matrícula	Posse	Logradouro	Bairro	Cidade	CEP	Telefones	E-Mail	Situação	Preposto	Féreas/ Licença	Data do D.O.E	Prazo para Publicação - 120 dias	Data do Cancelamento	PDF
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO	550	21/12/1995	RUA ABILIO SOARES, 989, APTO. 181		SÃO PAULO	04005003	(11) 3885-0387   (11) 99933-7508	gilmaral@jud.com.br	Atante						

Dessa forma, requer que as futuras nomeações sejam direcionadas ao nome do atual leiloeiro, GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550, profissional na área de leilões desde 1980 no âmbito rural, com inscrição na JUCESP desde 1995 (mais de 27 anos), sendo um dos leiloeiros ativos mais experientes em todo território nacional, de reputação ilibada, economista por mais de 35 anos e associado ao Grupo Lance, com direção de novos projetos em leilões rurais e de artes, bem como, para realização dos leilões judiciais nos Tribunais do Estado de São Paulo, com foco no TJ/SP.

Por fim, em sequência e sem qualquer prejuízo a determinação de realização de hastas, será apresentada **a minuta do edital de leilão**, de acordo com o novo COMUNICADO CG Nº 1082/2021 e instrução/normas da corregedoria do TJ/SP, já com leiloeiro devidamente cadastrado/habilitado, acima informado.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, Pede deferimento, sexta-feira, 8 de abril de 2022

  
**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
 306.683 OAB/SP







## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

**OUTORGADO: ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, advogado, inscrito na ordem dos advogados sob nº 306.683, de nacionalidade brasileira, titular da cédula de identidade RG 32152427, inscrito sob o CPF 373.755.258-46;

Eu, **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, por este **Instrumento de Procuração Bastante** nomeio e constituo meu Bastante Procurador **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para atuar como em meu nome fosse, confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula *ad judicium* e *et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para apresentar este outorgante nos autos das nomeações em nome do Sistema Lance Judicial e demais leiloeiros que algum momento foram nomeados vinculados a esta no âmbito do TJ/SP. Este instrumento não tem prazo de validade.

São Paulo, sexta-feira, 8 de abril de 2022

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Amaral", written over a light blue horizontal line.

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos.

Fls. 316/318: Anote-se a nomeação do leiloeiro no Portal de Auxiliares e no cadastro do feito. Após, cientifique-se.

Prossiga-se com o integral cumprimento da decisão de fls. 309/311.

Intime-se.

Capivari, 12 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0250/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)	D.J.E
Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 316/318: Anote-se a nomeação do leiloeiro no Portal de Auxiliares e no cadastro do feito. Após, cientifique-se. Prossiga-se com o integral cumprimento da decisão de fls. 309/311. Intime-se."

Capivari, 14 de abril de 2022.

**INTIMAÇÃO - Processo Digital nº: 1002114-15.2017.8.26.0125**

CRISTIANE MELLO TEIXEIRA RIBEIRO &lt;cristianeribeiro@tjsp.jus.br&gt;

Seg, 18/04/2022 16:36

Para: FINANCEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR &lt;FINANCEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR&gt;

Processo Digital nº: 1002114-15.2017.8.26.0125

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Requerente: Banco do Brasil S.a.

Requerido Wilson Sterde - Me e Rebeca Tais Sterde

Prezado leiloeiro. Boa tarde!

Pela presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO a dar início aos trabalhos.

Segue anexa senha de acesso aos autos.

Att!

Descrição: Logotipo TJSP CRISTIANE MELLO TEIXEIRA RIBEIRO  
Escrevente Técnico Judiciário**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE CAPIVARI

R. Dr. João Adolfo Stein, 171 - Centro, Capivari - SP, 13360-000

Tel: (19) 3491-4112

Cel: (19) 981501817

E-mail: [cristianeribeiro@tjsp.jus.br](mailto:cristianeribeiro@tjsp.jus.br)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAPIVARI****FORO DE CAPIVARI****2ª VARA****Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:  
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002114-15.2017.8.26.0125**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
Requerente: **Banco do Brasil S.a.**  
Requerido: **Wilson Sterde - Me e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, haver anotado a nomeação do leiloeiro no cadastro do feito. Nada Mais. Capivari, 18 de abril de 2022. Eu, \_\_\_\_, Cristiane Mello Teixeira Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0250/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/04/2022. Considera-se a data de publicação em 20/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
21/04/2022 - Tiradentes (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação  
22/04/2022 à 22/04/2022 - Suspensão de expediente (Prov. CSM 2641/2021) - Suspensão

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Otavio Augusto Lopes (OAB 30812/SP)  
Pedro Augusto Tavares Paes Lopes (OAB 328273/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 316/318: Anote-se a nomeação do leiloeiro no Portal de Auxiliares e no cadastro do feito. Após, cientifique-se. Prossiga-se com o integral cumprimento da decisão de fls. 309/311. Intime-se."

Capivari, 19 de abril de 2022.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAPIVARI/SP.**

**REF.: PROCESSO N.º 1002114-15.2017.8.26.0125**

**A: BANCO DO BRASIL S.A.**

**AÇÃO MONITÓRIA**

**EMBARGOS À PENHORA**

**WILSON STERDE – ME**, inscrita no CNPJ sob p n.º 96.260.633/0001-01, estabelecida na Rua Alan Rolin Barbosa, n° 523, na cidade de Rafard/SP – CEP 13.370-000, por intermédio de seu advogado, o qual se encontra qualificado no instrumento de mandato anexo e, para os efeitos do artigo 105 e 77 V do NCPC, com escritório na Rua Bento Dias, 847, Centro, na cidade de Capivari/SP – CEP 13.360-000 e com endereço eletrônico [otavioaugusto@adv.oabsp.org.br](mailto:otavioaugusto@adv.oabsp.org.br) ou [otavio@lopeslopes.adv.br](mailto:otavio@lopeslopes.adv.br) (art. 246 §10 e 270 do NCPC) vem à presença de V. Exa., para informar sua preocupação com o leilão deferido, em razão da existência de embargos cujo julgamento se aguarda (proc. 1000145-86.2022.8.26.0125)

Termos em que, p. deferimento.

Capivari/SP, 25 de abril de 2022.

**JUSTIÇA E EFETIVIDADE SÃO O QUE SE ESPERAM!**

---

OTÁVIO AUGUSTO LOPES  
OAB/SP 30.812